



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS
DIRECÇÃO NACIONAL DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

**Programa Regional de Resiliência Climática para a
África Oriental e Austral (P180171)**
- MOÇAMBIQUE -

**QUADRO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO
(QPR)**

Março, 2023

Índice

ÍNDICE	II
LISTA DE FIGURAS	III
LISTA DE TABELAS	IV
ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS	V
GLOSSÁRIO	VII
SUMÁRIO EXECUTIVO	XI
DOCUMENTO PRINCIPAL	1
1 INTRODUÇÃO	1
1.1 ANTECEDENTES E MOTIVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJECTO	2
2 DESCRIÇÃO DO PROJECTO	3
2.1 FASES DO PROJECTO.....	3
2.2 COMPONENTES DA PRIMEIRA SERIE DE PROJECTOS (SOP-1)	3
2.3 ACTIVIDADES E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	7
2.4 RESULTADOS ESPERADOS DO PROJECTO	9
3 QUADRO LEGAL E REGULADOR DO PROJECTO	9
3.1 A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....	9
3.2 CONTEXTO LEGAL E REGULADOR NACIONAL	9
3.3 QUADRO AMBIENTAL E SOCIAL DO BANCO MUNDIAL	10
3.4 REQUISITOS PARA DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE TERRA SEGUNDO A NAS5.....	12
3.5 COMPARAÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO MOÇAMBICANA E A NAS5.....	13
4 ARRANJO INSTITUCIONAL	15
4.1 ARRANJO INSTITUCIONAL GERAL DO PROJECTO	15
4.2 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL PARA SALVAGUARDAS	17
4.3 GESTÃO ADAPTATIVA	18
5 PRINCÍPIOS DO QPR	18
5.1 PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS	18
5.2 ÂMBITO DO QPR.....	20
5.3 METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO QPR.....	20
6 POTENCIAIS IMPACTOS DE USO DA TERRA E SUA MITIGAÇÃO NA SOP-1	21
6.1 ACTIVIDADES GERADORAS DE IMPACTOS	21
6.2 MEDIDAS PARA MINIMIZAR OS IMPACTOS DE RESTRIÇÃO DO USO TERRA	21
6.3 SUMÁRIO DA ESTIMATIVA DE PERDAS RESULTANDO EM REASSENTAMENTO OU COMPENSAÇÃO	23
7 PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DE PLANOS PARA AQUISIÇÃO DE TERRA	24
7.1 SELECÇÃO E TRIAGEM DOS SUBPROJECTOS	24
7.2 SELECÇÃO DO INSTRUMENTO DE PLANIFICAÇÃO	25
7.3 PLANO DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE TERRA	25
7.4 CONTEÚDO DOS PLANOS DE REASSENTAMENTO.....	29
7.5 PREPARAÇÃO DE PLANO	29
7.6 APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO	30
8 DEFINIÇÃO DAS CATEGORIAS DAS PAPS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	30
8.1 CATEGORIA DAS PAPs.....	30
8.2 ELEGIBILIDADE PARA COMPENSAÇÃO COMUNITÁRIA	30
8.3 PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DOS DIREITOS À COMPENSAÇÃO	31
8.4 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	32

8.5	COMPENSAÇÃO NÃO ESPERADA DO DANO ACIDENTAL.....	34
8.6	MATRIZ DE DIREITOS.....	34
8.7	DATA-LIMITE	40
9	MÉTODOS PARA AVALIAR BENS AFECTADOS.....	40
9.1	VISÃO GERAL	40
9.2	CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO.....	41
9.3	PREPARAÇÃO	41
9.4	INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DO VALOR DE ACTIVOS	42
9.5	PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	42
10	PROCEDIMENTOS ORGANIZACIONAIS PARA A ENTREGA DA COMPENSAÇÃO.....	44
10.1	VISÃO GERAL	44
10.2	ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL PARA O PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO	44
10.3	SENSIBILIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO.....	45
11	PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE REASSENTAMENTO.....	45
11.1	VISÃO GERAL	45
11.2	PREPARAÇÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO	45
11.3	PROVIDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE DIREITO	46
11.4	PÓS-REASSENTAMENTO	49
12	CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DAS PAP.....	50
12.1	CONSULTA NA PREPARAÇÃO DO QPR	50
12.2	CONSULTA DURANTE A PREPARAÇÃO DO PLANO DE REASSENTAMENTO.....	53
12.3	CONSULTA DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO E SEGUIMENTO DO REASSENTAMENTO	53
12.4	PLANO DE COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO.....	54
12.5	MECANISMO DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES.....	54
13	MONITORIA E AVALIAÇÃO	56
13.1	PRINCIPIOS	56
13.2	PROCESSOS DE MONITORIA	56
13.3	FREQUÊNCIA DE MONITORIA.....	57
13.4	INDICADORES	57
14	ORÇAMENTO	58
14.1	VISÃO GERAL	58
14.2	CUSTO ESTIMADO PARA PRIMEIRA FASE DO PROJECTO (SoP-1)	59
14.3	FONTES DE FINANCIAMENTO PARA O REASSENTAMENTO.....	61
BIBLIOGRAFIA.....	62	
ANEXOS.....	63	
ANEXO I – DETALHES DO QUADRO LEGAL MOÇAMBICANO SOBRE REASSENTAMENTO	63	
ANEXO II – FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE TRIAGEM DOS IMPACTOS SOCIAIS	73	
ANEXO III – ESTRUTURA E CONTEÚDO PARA OS PLANOS DE REASSENTAMENTO	75	
ANEXO IV – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE	81	
ANEXO V – FORMULÁRIO DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE TERRA.....	83	

Lista de Figuras

FIGURA 1: LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS SELECIONADAS	8
FIGURA 2: ARRANJO INSTITUCIONAL DO PROJECTO	16
FIGURA 3: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA SALVAGUARDAS	18
FIGURA 4: DIAGRAMA DO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE RECLAMAÇÕES	55

Lista de Tabelas

TABELA 1: PRINCIPAIS FASES (SOP) DO PROJECTO	3
TABELA 2: NÚMERO DE LOCAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE MONITORIA HIDROCLIMATOLÓGICA POR REGIÃO	5
TABELA 3: DIQUES POR INTERVENCIONAR	6
TABELA 4: QUADRO LEGAL MOÇAMBICANO APLICÁVEL AO REASSENTAMENTO DO PROJECTO	9
TABELA 5: COMPARAÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO MOÇAMBICANA E A NAS5 DO BANCO MUNDIAL	13
TABELA 6: CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE AGREGADOS FAMILIARES POTENCIALMENTE AFECTADAS	32
TABELA 7: MATRIZ DE DIREITOS	35
TABELA 8: PERIODICIDADE DE MONITORIA	57

Acrónimos e Abreviaturas

A&S	Ambiental e Social
AAP	Agregados Familiares Afectados pelo Projecto
AIAS	Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento
ANE	Administração Nacional de Estradas
AQUA	Delegações Provinciais da Agência de Qualidade Ambiental
AR	Avaliação de Risco
AS	Assédio Sexual
BM	Banco Mundial
CNAH	Comissão Nacional de Assentamentos Humanos
CPF	Estrutura de parceria do país (Country Partnership Framework)
CR	Comités de Reassentamento
CS	Consultor Social
CTSAR	Comissão Técnica da Supervisão e Acompanhamento do Reassentamento
DINAB	Direcção Nacional do Ambiente
DNTDT	Direcção Nacional de Terras e Desenvolvimento Territorial
DNGRH	Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos
DPAP	Direcção Provincial de Agricultura e Pescas
DPOPHRH	Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos
DPTA	Direcção Provincial da Terra e Ambiente
DUAT	Direito de Uso e Aproveitamento da Terra
EAS	Exploração e Abuso Sexual
EDM	Electricidade de Moçambique
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
E&A	Equipa Ambiental e Social
ETL's	Equipas Técnicas Locais
ex.	Exemplo
FIPAG	Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água
FNDS	Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável
GdM	Governo de Moçambique
GIS	Sistema de Informação Geográfica (<i>Geographic Information System</i>)
GPS	Sistema de Posicionamento Geográfico (<i>Geo-Positioning System</i>)
ha	Hectare
HIV	Vírus de Imunodeficiência Humana (<i>Human Immunodeficiency Virus</i>)
i.e.	Isto é
INAS	Instituto Nacional de Acção Social
km	Quilómetro
LED	Light Emitting Diode
m	Metro
MGR	Mecanismo de Gestão de Reclamações
MEF	Ministério da Economia e Finanças
MOPHRH	Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos
MT	Metical(ais)
MTA	Ministério da Terra e Ambiente
NAS	Norma Ambiental e Social
NO	Nota de Orientação
OCB	Organização Comunitária de Base

ONG	Organização Não Governamental
PAP	Pessoas Afectadas pelo Projecto
PAR	Plano de Acção de Reassentamento
PC	Plano de Compensação
PCAS	Plano de Compromisso Ambiental e Social
PDC	Procedimentos de Gestão de Património Cultural/Descoberta Casual/Achados Fortuitos
PEPI	Plano de Envolvimento de Partes Interessadas
PGAS	Plano de Gestão Ambiental e Social
PGMO	Procedimentos de Gestão de Mão-de-Obra
PGPC	Plano de Gestão do Patrimônio Cultural
PIA	Partes Interessadas e Afectadas
PIB	Produto Interno Bruto
PP	Planos Pormenores
PPP	Processo de Participação Pública
QAS	Quadro Ambiental e Social
QGAS	Quadro de Gestão Ambiental e Social
QPR	Quadro de Políticas de Reassentamento
PRRC	Programa Regional de Resiliência Climática para a Região da África Oriental e Austral
SDSMAS	Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social
SPA	Serviços Províncias do Ambiente
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UIP	Unidade de Implementação do Projecto
USD	Dólar Norte Americano
VBG	Violência Baseada no Género
VCC	Violência Contra Criança
ZPP	Zona de Protecção Parcial

Glossário

Agregado Familiar	Indivíduo ou conjunto de pessoas que residem na mesma unidade residencial, tenham ou não relações de parentesco, podendo ocupar a totalidade ou parte da unidade residencial e cujas despesas para a satisfação das necessidades essenciais são suportadas parcial ou totalmente em conjunto.
Áreas Tecnicamente Requeridas	Faixa de terra que será utilizada pelo empreiteiro para a instalação segura das infra-estruturas de projecto, bem como a área ao redor da infraestrutura que deverá permanecer permanentemente livre de obstruções durante a operação do Projecto por forma a prevenir acidentes.
Bens intangíveis	Bens não mensuráveis individuais ou colectivos como por exemplo florestas sagradas, locais históricos, sepulturas e acessibilidade aos serviços básicos, meios de transporte e outros [Decreto nº 31/2012, Artigo 1 (c)].
Bens tangíveis	Bens mensuráveis individuais ou colectivos, como por exemplo colheitas, imóveis e benfeitorias efectuadas na área expropriada [Decreto nº 31/2012, Artigo 1(b)]
Censo	Levantamento de campo sistemático realizado para identificar e definir o número de pessoas afectadas pelo projecto (PAP) ou pessoas deslocadas. O censo é a referência para o estabelecimento de critérios de elegibilidade para a compensação/reassentamento e outras medidas de assistência que emanam do projecto.
Comissão Técnica de Reassentamento	Órgão consultivo multisectorial do Ministro que tutela o sector de planeamento territorial, com a função de monitorar, supervisionar e fornecer recomendações metodológicas sobre o processo de reassentamento.
Comité de Compensação	Comité de Compensação corresponde ao conjunto de representantes das pessoas afectadas e suas lideranças, com o intuito de representar e defender os interesses dos agregados familiares afectados. Este fórum chave constitui uma das principais interfaces entre a comunidade e o Projecto, apoiando na disseminação de informação e recepção e resolução de reclamações da comunidade.
Compensação	Pagamento, em dinheiro ou em espécie/bens, de um activo (terra, propriedade, bens, etc.), meio de restauração de vida, recurso ou acesso aos mesmos, ao afectado durante a aquisição de terras para o projecto.
Compensação em espécie	Pagamento de um activo (bens, propriedade) recurso ou acesso aos mesmos por outro activo (bens, propriedades) que não seja dinheiro.
Compensação monetária	Compensação em dinheiro.
Conflito de Terra	Denota qualquer reclamação, insatisfação ou violação relacionada ao direito de uso e aproveitamento de terra, segundo a Lei de Terras nº 19/97, de 1 de Outubro. A Lei de Terras e o seu Regulamento dão ênfase aos direitos adquiridos pelas comunidades locais e por pessoas singulares nacionais na ocupação de boa-fé ou segundo as normas e práticas costumeiras. [Adaptado do Protocolo de Regularização da Posse de Terras do FNDS - FNDS 2019].
Corredor de Impacto	Área a ser mantida livre de ocupações e obstruções de modo a garantir a segurança das infra-estruturas e das comunidades circunvizinhas, durante as obras e operação do Projecto. Cobre a área tecnicamente requerida para

	instalar as infra-estruturas e a servidão aplicável naquele local, definindo assim os limites do censo das pessoas directamente afectadas pelo Projecto.
Cultura anual	Culturas agrícolas anuais (também conhecidas como temporárias) são aquelas que completam o seu ciclo de vida dentro de uma estação, perecendo após a colheita. Apresenta época definida, nesses casos a época de sementeira/plantio é de grande importância. Exemplo: alface, couve, feijão, milho, soja, flores, etc.
Cultura perene	Cultura perene (conhecida também como permanente) é aquela que cresce de ano para ano, sendo muitas vezes necessário um período de vários anos para que se torne produtiva. Esta não perece necessariamente após a colheita. Caso exista a possibilidade de irrigação, a época de sementeira/plantio não importa. Exemplo: Citrus, café, seringueira, árvores de fruto (mangueira, mafurreira, coqueiro), etc.
Cultura semi-perene	A cultura semi-perene, também chamada de bienal, é aquela que normalmente completa seu ciclo num período de duas ou mais estações de crescimento. Exemplo: cana-de-açúcar, ananás, banana, papaia, etc.
Data limite	A declaração de data limite às pessoas que ocupem uma área prescrita corresponde ao dia a partir do qual elas (as pessoas) ficam proibidas de desenvolver actividades de construção e investimento em melhorias permanentes e expansão de terras agrícolas, entre outras actividades, até que as pessoas afectadas sejam compensadas. Qualquer nova construção/ocupação de terra depois da data limite, não será elegível para compensação, excepto onde possa ser demonstrado que essas melhorias após a data limite foram necessárias para manter os meios de subsistência da pessoa afectada durante o período entre a data limite e a compensação. A data limite geralmente é estabelecida como o dia do início do Censo. A data limite pode igualmente ser a data de delimitação da área do Projecto, antes do recenseamento, desde que tenha havido uma disseminação pública eficaz sobre a área delimitada e, disseminação sistemática e contínua posterior à delimitação de modo a evitar o influxo de população
Deslocamento	A perda de uso ou de acesso a recursos que providenciam abrigo e / ou uma maneira de sustentar a sua família.
Deslocamento económico	A perda de bens ou acesso a bens que induza a perda de fontes de rendimento ou outros meios de sustento como resultado de aquisição de terra relacionada com o projecto e/ou restrições no uso da terra.
Deslocamento físico	A perda de abrigo e bens em resultado da aquisição de terras para o projecto, que exige que a pessoa afectada se mude para outro local.
Deslocados internos (IDPs)	Pessoas forçadas a fugir de suas casas mas, diferentemente dos refugiados, não cruzaram uma fronteira internacional para encontrar um local seguro, permanecendo dentro do seu país. Portanto, embora tenham fugido por razões similares às dos refugiados (conflito armado, violência generalizada, violações de direitos humanos), os IDPs permanecem legalmente sob protecção das autoridades do governo do seu país, ainda que esse governo possa ser o causador do seu deslocamento. Geralmente costumam se mudar para áreas onde é difícil prestar assistência humanitária e, como resultado,

	essas pessoas estão entre as mais vulneráveis do mundo [ACNUR - https://www.unhcr.org/pages/49c3646c146.html].
Direitos estatutários	Direitos atribuídos na base legal ou estatutário. Neste contexto, significa que os direitos estatutários são adquiridos através do processo de autorização descrita na legislação nacional sobre a terra.
DUAT costumeiro/de boa-fé	Direito de Uso e Aproveitamento de Terra adquirido por pessoas singulares nacionais segundo as normas e práticas costumeiras ou que de boa-fé ocupam a terra há pelo menos 10 anos [Decreto 66/1998, de 8 de Dezembro].
DUAT formal (ou Título de Direito de Uso e Aproveitamento de Terra)	Título formal que atribui o direito de uso da terra a um indivíduo ou conjunto de indivíduos. A ausência do certificado/título formal não exclui automaticamente ao ocupante (da terra) de direitos sobre o uso da terra, pois este poderá ter adquirido o direito de forma costumeira ou de boa-fé - ver DUAT costumeiro/de boa-fé.
Estudo de Base ou situação de referência	Recolha e análise de informação e dados ambientais e socioeconómicos que permitirá a identificação de potenciais impactos do projecto, deslocação de comunidades e medidas de mitigação e compensação. Os dados do estudo de base são também usados para informar o desenvolvimento de intervenções de desenvolvimento de meios de subsistência e para monitorar e avaliar o progresso da compensação e reassentamento das populações afectadas e os impactos após a conclusão da realocação física.
Estudo sócio-económico	Levantamento e caracterização de informações demográficas, sociais e económicas da população afectada e residente na área de influência directa do projecto, tais como: demografia, idiomas, tipo de posse de terra/imóveis/bens, actividades económicas, etc. A pesquisa domiciliar (incluindo censo e inventário de activos) deve sempre ser realizada, para avaliar a magnitude do impacto (para o agregado familiar), nível de vulnerabilidade (se houver) e estabelecer uma linha de base para monitoria futura da restauração das condições de vida e meios de subsistência ¹ .
Expropriação	A desapropriação compulsória de propriedade ou direitos fundiários e sua concomitante aquisição pela autoridade expropriadora usando a lei no interesse público.
Inventário de bens	A realização de um inventário e avaliação económica de todos os bens (amostragem de 100%) tangíveis ou não possuídos e actividades económicas localizados dentro de uma área prescrita. Visa estimar o valor de reposição no intuito de restaurar o meio de vida do dono para níveis iguais ou melhores que os pré-existentes.
Livre arbítrio	Livre arbítrio significa que o proprietário (que faz a doação voluntária) pode rejeitar a proposta de desistir de sua terra.
Moratória	O período em que uma actividade especificada é proibida, adiada ou suspensa. Esse período é iniciado com uma declaração formal de uma data limite. A declaração também deve indicar que as propostas de datas de

¹ Pesquisa domiciliária é um instrumento que estabelece a situação de referência dos bens, rendimento, fonte de renda, acesso a serviços e outras características a serem monitoradas a posterior, para verificar se o Plano de Reassentamento satisfaz ao objectivo de restaurar as condições de vida e meios de subsistência.

	compensação e reassentamento e as partes afectadas devem ser previamente informadas se houver qualquer mudança nesse período.
Pessoas afectadas pelo projecto (PAP)	Abrange todas as pessoas afectadas pelo uso ou aquisição de terras necessárias para o projecto. Os PAP são afectados devido a perda, que podem sofrer, em ter o acesso impedido ou restringido aos activos económicos; abrigo; fontes de renda; ou meios de subsistência. Essas pessoas podem representar interesses individuais ou colectivos, serem membros de agregado familiar ou actividade comercial formal ou não.
Pessoas vulneráveis	Grupo de pessoas que, em virtude de género, etnia, idade, deficiência física ou mental, desvantagem económica ou condição social, podem ser mais prejudicadas por uma perda. Ou seja, que são particularmente vulneráveis ou desfavorecidas e que poderiam sentir impactos adversos do projecto proposto mais severamente que outras pessoas. Estes devem receber uma atenção especial durante o planeamento e implementação da compensação.
Quadro de direitos a compensação	Descreve a compensação para perdas físicas e económicas devido a deslocação ou reassentamento e identifica categorias de pessoas que receberão compensação devido às suas perdas.
Reassentamento	A deslocação ou transferência da população afectada de um lugar para um outro lugar dentro do território nacional e a restauração ou criação de condições de vida iguais ou melhores que o padrão anterior [Decreto nº 31/2012]. O Banco Mundial esclarece que o padrão de vida anterior ao início do Projecto deve ser medido.
Servidão	A servidão é definida em função de faixas de segurança ao longo de todo o percurso da infraestrutura pública a implantar. Estas faixas têm de ficar desocupadas por questões de segurança ligadas ao risco (por exemplo, acidentes de trânsito associados, incêndios não controlados) o que poderia resultar em danos como acidentes com pessoas e destruição de bens. A servidão também corresponde a faixa de terra em que o direito de passagem é imposto pela legislação onde os titulares de DUATs assegurem a possibilidades de terceiros acederem a parcelas de terra sobre as quais o direito recai, para acesso a espaços ou bens públicos e privados que só possam ser acedidos por essa via, como, por exemplo, o acesso a recursos hídricos, linhas eléctricas, estradas, etc. [Decreto nº 66/1998, de 8 de Dezembro].
Subprojeto	Actividades que pela sua amplitude, constituem pequenos projectos que desenvolvem partes específicas que concorrem para o objectivo final do projecto maior.
Zona de Protecção Parcial	Áreas de domínio público em torno de infraestruturas publicas essenciais (ex. estradas e condutores de água, gás, energia, etc.) ou que contêm recursos naturais importantes (ex. rios) identificados no Artigo 8 da Lei de Terras [Lei nº19/1997]. O uso da terra nesta área carece de licença especial emitida pela entidade responsável.

Sumário Executivo

Introdução

O Governo de Moçambique (GdM), através da Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos - DNGRH, com o apoio do Banco Mundial, está a preparar as actividades a decorrerem em Moçambique a nível do Programa Regional de Resiliência Climática para a Região da África Oriental e Austral (Projecto nr. 180171) doravante designado por “Projecto” ou “PRRC”.

O Projecto tem como objectivo aumentar a resiliência das populações vulneráveis contra os choques climáticos, tais como ciclones, cheias e secas. Será implementado por quatro instituições líderes, sendo uma do nível central e três do nível regional, ambas sob a tutela do Ministério das Obras Públicas, Habitação, e Recursos Hídricos (MOPHRH). O Projecto será implementado com várias outras instituições envolvidas na melhoria da resiliência ou controlo de desastres, bem como com as comunidades locais. A DNGRH irá coordenar todo o processo de implementação das salvaguardadas ambientais e sociais durante a implementação do Projecto, e caberá a ela reportar todas as informações ao Banco Mundial.

O Projecto é preparado e implementado tendo em consideração a legislação Moçambicana e as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial (BM). Na presente fase de planificação, o BM requer a preparação de instrumentos genéricos de salvaguardas ambientais e sociais, que incluem:

- Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), que define os compromissos em questões ambientais e sociais assumidos pelo GdM na implementação do Projecto. É anexado ao contrato de financiamento assinado pelo Ministério da Economia e Finanças.
- Plano de Engajamento de Partes Interessadas e Afectadas (PEPIA), define formas de envolvimento das partes interessadas e afectadas e mecanismo de gestão de reclamações.
- Quadro da Política de Reassentamento (QPR), que define os princípios e procedimentos a adoptar no caso de necessidade de aquisição/ocupação de terra com consequente restrição de usos actuais.
- Quadro de Políticas de Gestão Ambiental e Social, (QGAS) que define a forma como os subprojectos serão geridos para minimizar riscos e impactos ambientais e sociais adversos. Inclui anexos diversos (planos específicos em função do tipo de riscos espectáveis).
- Plano de Gestão de Mão-de-Obra (PGMO). Estabelece procedimentos claro de gestão de mão-de-obra para todos os trabalhadores do Projecto, nomeadamente trabalhadores directos, trabalhadores contratados e trabalhadores da comunidade, alinhado com os requisitos da legislação laboral moçambicana e a NAS 2 do Banco Mundial.
- Quadro de Prevenção e Resposta a Violência Baseada no Género (VBG), fornece directrizes para a elaboração de Plano de Accção de VBG, incluindo medidas de sensibilização, definição de código de conduta

A elaboração destes instrumentos de salvaguardas compreendeu consultas públicas em Fevereiro e Março de 2023 e os documentos foram divulgados publicamente em moçambique² e são disponibilizados nos websites da DNGRH e do Banco Mundial (BM).

Antecedentes e motivação para o Projecto

A melhoria da gestão da água em face das alterações climáticas que causam ciclones e chuvas é fundamental para a segurança hídrica e o desenvolvimento económico de Moçambique. Por exemplo, o país tem uma das menores capacidades de armazenamento de água renovável do mundo, apenas 0,3 % dos 216 Mm³/ano de água que atravessam o país. É importante ressaltar que poucos dos armazenamentos existentes, originalmente projectados como multifuncionais, estão hoje operando na sua máxima capacidade devido a vários problemas identificados de segurança das

² Nos escritórios da DNGRH e das Administrações Regionais de Águas (ARAs).

infraestruturas existentes. O Plano Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (PNGRH) indica que o país deverá sofrer escassez de água na maioria das regiões, enquanto as províncias de Gaza, Zambézia e Sofala podem sofrer inundações mais frequentes e severas. Para poder gerir melhor os caudais, tanto em caso de anos secos como de anos muito húmidos, a melhoria da gestão da água tem sido uma das prioridades³ do Governo de Moçambique (GdM). O GdM seleccionou algumas intervenções prioritárias para melhorar a gestão de recursos hídricos. Assim, o GdM preparou uma lista de investimentos prioritários, que inclui a reabilitação/melhoria das barragens existentes e novas barragens polivalentes, entre outros investimentos para o controlo de cheias e sistemas de informação.

É dentro deste contexto que o GdM está a mobilizar recursos financeiros junto do Banco Mundial (BM) para desenvolver um projecto designado por **Programa Regional de Resiliência Climática para a África Oriental e Austral (P180171)**. Maior parte das intervenções do Projecto serão implementadas por quatro instituições sendo uma do nível nacional (a Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos – DNGRH) e três do nível regional (as Administração Regional de Águas do Sul, do Centro e do Norte) ambas sob tutela do Ministério das Obras Públicas, Habitação, e Recursos Hídricos (MOPHRH).

Além disso, outras entidades tais como o Instituto Nacional de Gestão e Redução de Desastres (INGD), O Instituto Nacional de Meteorologia (INAM), o Instituto Nacional de Acção Social (INAS) poderão desempenhar um papel fundamental dentro do projecto. A DNGRH irá coordenar todo o processo de implementação das salvaguardadas ambientais e sociais durante a implementação do Projecto, e caberá a ela reportar todas as informações ao Banco Mundial.

Propósitos do documento

O presente documento é o Quadro de Políticas de Reassentamento (QPR) do PRRC. Ele estabelece os princípios do reassentamento, os acordos organizacionais e os critérios de concepção a serem aplicados aos subprojectos ou componentes do Projecto a serem preparados, para quaisquer acções de reassentamento que possam vir a ser necessárias. Ou seja, estabelece os princípios orientadores para a preparação e implementação de planos de reassentamento, quando verificada a sua necessidade. O quadro aplica-se a todas as actividades do projecto, e a elas associadas a nível do território da República de Moçambique.

Descrição do Projecto

O projecto proposto abrange a Região da África Oriental e Austral. Ele é desenhado de forma flexível por forma a responder às necessidades específicas de cada país participante com vista a alcançar um objectivo regional comum. O presente documento cobre as actividades a decorrerem em moçambique na Primeira Series de Projecto (SoP-1) e é desenvolvido e implementado em consonância com os documentos da Região da África Oriental e Austral.

Em Moçambique o projecto consiste em cinco (05) principais Componentes (ou Pilares):

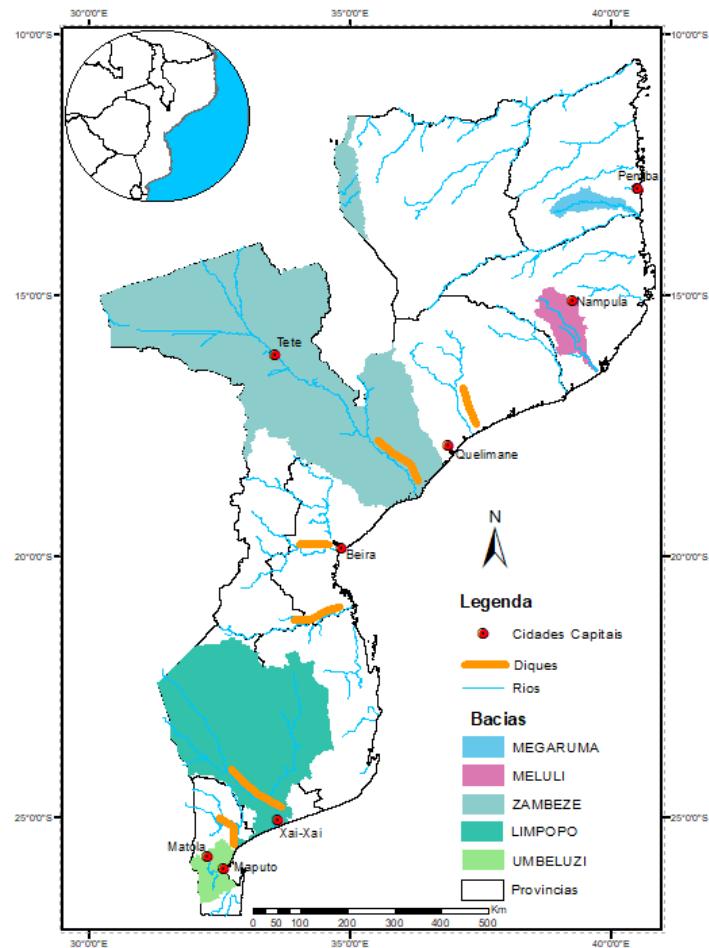
- *Componente 1: Risco Climático e Financiamento* - visa fortalecer a preparação e a resposta á emergências em Moçambique e será pioneiro na implementação da gestão de risco de inundações em áreas urbanas.
- *Componente 2: Investimento em Infraestruturas Resilientes ao Clima* - centra-se no reforço global da gestão dos recursos hídricos (planeamento, dados, capacidade) para integrar as mudanças climáticas, particularmente nas bacias mais afetadas pelos ciclones, como as bacias do centro e norte.

³ Tais prioridades estão inscritas no Plano de Acção do Sector de Águas (PASA); Plano Quinquenal do Governo (2020-2024), Plano Económico e Social do Orçamento de Estado- PESOE, 2020-2021

- *Componente 3: Gestão de Infraestruturas Resilientes ao Clima* - se concentrará na melhoria do estado, bem como na operação e manutenção (O&M) da infraestrutura existente de armazenamento e gestão de cheias. A DNGRH preparou uma tabela com uma série de diques que necessitam de reabilitação no âmbito dessa componente, e incluem, além da distância e das pessoas a proteger, também riscos sociais e ambientais. Essas actividades de reabilitação dos diques escolhidos devem ter risco não superior ao substancial.
- *Componente 4: Protecção Social Adaptativa para Comunidades Resilientes* - actividades de apoio à redução de riscos climáticos no âmbito da agenda de proteção social adaptativa.
- *Componente 5: Gestão do Projecto* - se concentrará em todos os aspectos de gestão do projecto, incluindo salvaguardas (ambientais e sociais).

Abrangência Territorial e Beneficiários

O projecto é de âmbito nacional, e irá priorizar actividades em locais selecionados considerando a sua importância estratégica e nível de vulnerabilidade hidroclimática, nomeadamente: (i) bacia do Umbeluzi (centrado na área de Grande Maputo); (ii) Bacia do Limpopo (cidades de Xai-Xai, Chibuto, Inhambane e Maxixe), (iii) Bacia do Zambeze (cidade da Beira), (iv) Bacia do Meluli (província de Nampula) e (v) intervenções na Bacia do Megaruma (intervenções na cidade de Pemba). O Projecto irá igualmente beneficiar algumas cidades, incluindo Matola, Maputo, Beira e Quelimane.



Localização das áreas selecionadas

Estima-se que mais de 1 milhão de habitantes se beneficiem das intervenções do projecto. Na prática, um conjunto de actividades poderão ser realizadas em outras bacias hidrográficas não mencionadas, que poderão consistir por exemplo na reabilitação, expansão e modernização da rede de estações de monitoria de qualidade e quantidade de águas superficiais e subterrâneas.

Princípios e objectivos do QPR

Algumas actividades propostas pelo PRRC têm potencial de aquisição de terra com consequente impacto de perda de uso de terra ou restrição no acesso a recursos baseados na terra (activos e/ou meios de subsistência), o que resultará na necessidade de reassentamento económico e físico.

Na presente fase de planificação do PRRC não são conhecidos os pormenores das componentes com potencial aquisição de terra (ex. não se definiu se vai se elevar a bacia de inundação das barragens e para que níveis, etc.) pelo que não se pode avaliar a 'pegada' (*footprint*) dos subprojectos e os impactos da aquisição de terra. Por esse motivo, é elaborado o presente QPR.

O QPR baseia-se no princípio de que o reassentamento deve ser evitado, explorando todas opções viáveis de desenho do subprojecto e localização da actividade. Onde não for possível evitar deve se minimizar o número de pessoas e bens afectados, bem como a magnitude dos impactos sobre eles, durante a concepção do subprojecto. O deslocamento involuntário inevitável deve estar sujeito a elaboração de algum Plano de Reassentamento.

O Projecto não prevê, até a data, actividades que possam ocasionar restrições de acesso a recursos naturais em áreas de conservação e parques legalmente designados, não requerendo desse modo a elaboração de Quadro de Processo. No entanto, caso se identifique essa necessidade no futuro, deverá se desenvolver “quadro de processo” ou “quadro processual” com o objectivo de estabelecer um processo para participação dos membros das comunidades potencialmente afectadas na concepção dos componentes do subprojeto.

Potenciais impactos associados a restrições de uso da terra e sua gestão

O Projecto alberga actividades de reabilitação ou construção civil de estações hidroclimatológicas, infraestruturas sociais, empreendimentos hidráulicos de defesa contra cheias e armazenamento de água (diques e barragens).

Estas actividades são baseadas na terra e por isso são susceptíveis de criar alterações ao uso da terra, que por sua vez podem desencadear restrições de usos actuais que demandam reassentamento.

Os dados disponíveis nesta fase de planificação do Projecto não permitem quantificar os impactos reais do reassentamento, porém, através deste QPR, prevê-se que haverá necessidade de accionar o reassentamento (quer físico como económico) a nível de alguns dos subprojectos. O número de subprojectos com estes impactos, bem como a magnitude do impacto por subprojeto apenas será conhecido após a triagem ambiental e social e outros estudos no terreno.

A SoP-1 prevê priorizar subprojectos com mínima necessidade de reassentamento. De facto, se antecipa que há risco de reassentamento de baixa a média magnitude pois as actividades prioritárias/emergenciais planificadas estão maioritariamente ligadas a actividades reabilitação de infraestruturas existentes e sem extensão da área de inundaçao (principalmente diques e barragens). Por outro lado, estão previstas outras actividades que demandam reduzida ocupação de terra (ex. implantação de equipamentos – estações hidroclimáticas).

Assim, durante a triagem, caso se identifique que a aquisição de terra tem potencial de gerar impactos de reassentamento de magnitude elevada, o recomendável é se descontinuar a planificação de implementação do subprojeto na SoP-1 visto não ser viável para o orçamento do reassentamento plenificado. Nas situações onde não se consegue quantificar/estimar se a magnitude é media ou elevada, igualmente não deve se implementar o subprojeto.

Qualquer situação inesperada que possa surgir a nível do Projecto exigindo reassentamento de magnitude elevada estará sujeita aos requisitos deste Quadro de Políticas de Reassentamento sobre responsabilidade de custos suportados pelo GdM ou poderá ser resolvida por via de gestão adaptativa das mudanças do Projecto e circunstâncias imprevistas ou em resposta à avaliação do desempenho do Projecto. Em tais circunstâncias, o GdM concordará com as alterações e actualizará o QPR com a não objecção do Banco Mundial, por forma que se reflitam tais alterações.

Consulta e engajamento das partes interessadas

A preparação e implementação do Projecto incluiu a consulta e engajamento das partes interessadas e afectadas com o objectivo de obter contributos que pudessem ser integrados na planificação e implementação do Projecto e nos instrumentos ambientais e sociais genéricos⁴, por forma a

⁴ Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS), Plano de Engajamento de Partes Interessadas e Afectadas (PEPI), Quadro de Políticas de Gestão Ambiental e Social (QGAS) e Quadro de Políticas de Reassentamento (QPR).

minimizar riscos e impactos sociais e ambientais adversos e maximizar os benefícios e impactos positivos.

As principais preocupações das partes interessadas consultadas até então estão relacionadas em perceber o projecto e seu processo de planificação e implementação, bem como os riscos e estratégias de mitigação. Foram dadas recomendações para enriquecer o processo, particularmente das consultas públicas. Não foram apresentadas questões que influenciassem alteração significativa da planificação do projecto e seus instrumentos de gestão ambiental.

[As versões preliminares destes instrumentos serão divulgadas nas páginas electrónicas das agências implementadoras do Projecto e do Banco Mundial.]

A consulta e engajamento das partes interessadas e afectadas será continuada durante a planificação e implementação dos subprojectos. De igual modo, o projecto prevê um mecanismo de gestão de reclamações a ser institucionalizado a nível central e que estará sincronizado com subsistemas locais a nível do subprojecto.

Custo Estimado para o Reassentamento na SoP-1

O valor global estimado para a planificação e execução do reassentamento físico e económico a nível do Projecto é USD 5.000.000,00, dos quais USD 1.500.000,00 (30 %) serão para custos de compensação monetária pelos activos perdidos (culturas agrícolas anuais e perenes, estruturas diversas, locais sagrados, etc.).

Documento Principal

1 Introdução

O Governo de Moçambique (GdM), através da Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (DNGRH⁵), com o apoio do Banco Mundial (BM), está a preparar o Programa Regional de Resiliência Climática para a Região da África Oriental e Austral⁶ (P180171) onde Moçambique faz parte, doravante designado por “Projecto” ou “PRRC”.

O projecto visa aumentar a resiliência contra os choques climáticos das populações vulneráveis, tais como ciclones, cheias e secas. Potencialmente, vai beneficiar directamente a segurança e qualidade de vida das famílias e comunidades abrangidas. Todavia também são esperados impactos adversos a nível ambiental e social, principalmente nas actividades planificadas de manutenção, reabilitação ou construção de estações hidroclimatológicas, infraestruturas sociais e empreendimentos hidráulicos de defesa contra cheias e armazenamento de água (diques e barragens).

O Projecto é multifásico⁷, composto por Séries de Projectos (SoP) também designadas neste documento por “fases” para efeitos de facilitação de compreensão. Esta é a Primeira Série do Projecto (SoP-1) e espera-se que o país venha a eleger-se a outras fases futuramente.

O projecto foi classificado a nível regional com o risco ambiental e social alto, porém em **Moçambique, nesta presente fase (SoP-1) apenas serão executadas actividades com risco não superior a substancial** (ver Secção 2.1).

As actividades do Projecto demandam aquisição de terra com potencial de gerar restrições ao uso de terra com impactos adversos para as comunidades. Os dados disponíveis não permitem quantificar a extensão e a localização dos impactos que podem resultar em reassentamento, pelo que, como preparação do Projecto é elaborado o presente Quadro de Políticas de Reassentamento (QPR), que visa estabelecer os objectivos e princípios de compensação dos danos emergentes, os arranjos organizacionais e os mecanismos de financiamento para quaisquer acções de reassentamento que possam vir a ser necessárias para o Projecto.

Na presente fase do projecto, não prevê actividades em áreas protegidas legalmente designadas, caso se faça relevante, deverá se desenvolver “quadro de processo” com o objectivo de estabelecer um processo para participação dos membros das comunidades potencialmente

⁵ Instituição tutelada pelo Ministério das Obras Públicas, Habitação, e Recursos Hídricos (MOPRH).

⁶ O Programa Regional de Resiliência Climática abrange a Região da África Oriental e Austral. Quatro países e duas organizações internacionais são elegíveis para receber financiamento no âmbito deste Programa, nomeadamente a República de Madagascar, a República de Moçambique, a República do Sudão do Sul, a União de Comores, a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e o Escritório Regional Técnico do Nilo de Páscoa (ENTRO - parte da Iniciativa da Bacia do Nilo (NBI)). O Programa é multifásico, desenhado de forma flexível, em que as actividades são concebidas para responder às necessidades específicas de cada país participante do Programa Regional por forma a contribuir para alcançar os objetivos regionais comuns. Os países participantes podem escolher possíveis intervenções dentro de um menu previamente elaborado e compor séries de projectos (SoP).

⁷ O Programa é multifásico, desenhado de forma flexível, em que as actividades são concebidas para responder às necessidades específicas de cada país participante do Programa Regional por forma a contribuir para alcançar os objetivos regionais comuns. Os países participantes podem escolher possíveis intervenções dentro de um menu previamente elaborado e compor séries de projectos (SoP) que são implementadas de forma faseada.

afectadas na concepção dos componentes do projecto a serem desenvolvidas nas áreas de conservação.

O presente QPR cobre as actividades a decorrerem em moçambique e é desenvolvido e implementado em consonância com os documentos da Região da África Oriental e Austral.

A elaboração do QPR compreendeu a condução de consultas públicas o documento foi disponibilizado publicamente em moçambique e é divulgado nos websites da DNGRH e do Banco Mundial (BM).

1.1 Antecedentes e motivação para o desenvolvimento do Projecto

A melhoria da gestão dos recursos hídricos face às alterações climáticas é fundamental para a segurança hídrica e o desenvolvimento económico de Moçambique. Por exemplo, o país tem uma das menores capacidades de armazenamento de água renovável do mundo, apenas conta com 0,3 % dos 216 Mm³/ano de água que atravessam o país. É importante ressaltar que poucos dos armazenamentos existentes, originalmente projectados como multifuncionais, estão hoje operando na sua máxima capacidade devido a vários problemas identificados de segurança das infraestruturas existentes.

O Plano Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (PNGRH) indica que o país deverá sofrer escassez de água na maioria das regiões, enquanto as províncias de Gaza, Zambézia e Sofala podem sofrer inundações mais frequentes e severas. Para poder gerir melhor os caudais, tanto em caso de anos secos como de anos muito húmidos, a melhoria da gestão da água tem sido uma das prioridades⁸ do Governo de Moçambique (GdM).

O GdM preparou uma lista de investimentos prioritários para melhorar a gestão da água, que inclui a reabilitação/melhoria das barragens existentes Barragem de Marrita - Meluli (439 Mm³), Barragem de Lúrio (2 109 Mm³), entre outros investimentos para o controlo de cheias, armazenamento de água e sistemas de informação.

Recentemente, o GdM manifestou a intenção de mobilizar mais de 700 Milhões de Dólares Americanos para a construção de uma nova barragem em Mugeba, distrito de Mocuba, província central da Zambézia, para gestão de cheias, abastecimento de água, irrigação e energia hidroelétrica. Outras barragens também estão na lista do governo, principalmente as planeadas para o aumento da produção de energia hidroelétrica. Entre estas barragens destacam-se a barragem de Lúrio ou Cuaria (2 500 Mm³) para hidroelectricidade, e a barragem de Mapai em Gaza (11 200 Mm³) para irrigação e controlo de cheias.

O planeamento, desenho e gestão segura das barragens moçambicanas contribuirão para garantir água para as pessoas e para a produção, salvaguardando a vida, a propriedade e o ambiente. Um Programa de Gestão de Segurança de Barragens é, portanto, fundamental para garantir que barragens seguras contribuam para um crescimento económico resiliente e sustentável e para o desenvolvimento social.

O GdM adoptou o Regulamento de Segurança de Barragens de Moçambique (DSRM) em 2017. Este estabelece: i) Critérios para o controlo de segurança de barragens, ii) As funções atribuídas às entidades que participam nas actividades de controlo de segurança, e iii) Os requisitos a cumprir durante as diferentes fases de vida da barragem (projecto, construção, reservatório, primeiro enchimento, operação normal e de comissionamento). A aplicação deste novo

⁸ Tais prioridades estão descritas no Plano de Ação do Sector de Águas (PASA); Plano Quinquenal do Governo (2020-2024), Plano Económico e Social do Orçamento de Estado- PESOE, 2020-2021.

regulamento parece não estar a ocorrer nos padrões desejados, tendo se identificado a importância de implementação de acções necessárias para garantir uma rápida e eficaz implementação deste programa de segurança de barragens.

É dentro deste contexto que o GdM está a mobilizar recursos financeiros junto do Banco Mundial (BM) para desenvolver o presente projecto. O projecto cobre uma parte dos investimentos prioritários listados acima.

2 DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O objectivo do Projecto é aumentar a capacidade da resiliência hídrica em Moçambique, através de melhoramento do quadro legal e institucional, aumentar o nível de prontidão da DNGRH e ARAs, em termos de monitoria e previsão dos eventos hidroclimáticos extremos, devesse e armazenamento de água, melhoramento de aspectos de gestão e sustentabilidade financeiras, assim como o melhoramento de acções adaptativas das comunidades.

2.1 Fases do Projecto

Actualmente está previsto para Moçambique que o projecto terá pelo menos duas fases ou séries de projectos (SoP), primeira (SoP-1) é responsável pela (i) planificação geral do projecto, (ii) execução de obras prioritárias/emergenciais, mas com risco potencial não superior ao substancial (baixo, médio ou substancial), bem como (iii) elaboração de estudos e documentos de preparação dos subprojectos a implementar na segunda fase (SoP-2).

A tabela abaixo sistematiza as fases e as principais actividades que serão desenvolvidas em cada fase.

Tabela 1: Principais fases (SoP) do Projecto

FASE	PERINCIPAIS ACTIVIDADES
FASE I (2023 – 2028) US\$84 milhões	Revisão do quadro legal e regulamentar, incluindo Revisão da Lei de Águas e Actualização da Carta Hidrogeológica
	Condução de Estudos e Projectos para a Construção e Reabilitação de Barragens e Diques de Protecção contra cheias e inundações (a serem implementados da fase II)
	Obras remediativas de alta prioridade para garantir a segurança de barragens existentes
	Instalação de equipamentos hidrométricos em bacias hidrográficas;
FASE II (2025 – 2032) US\$ 250 milhões	Construção/Reabilitação de diques e barragens.

2.2 Componentes da Primeira Serie de Projectos (SoP-1)

A primeira serie de projecto (Fase I) comporta cinco (05) principais Componentes (ou Pilares):

- *Componente 1: Risco Climático e Financiamento (US\$ 5 milhões)*

O 1º componente, visa fortalecer a preparação e a resposta á emergências em Moçambique e será pioneiro na implementação da gestão de risco de inundaçāo em áreas urbanas.

As intervenções se basearão nos projetos existentes de Gestão de Risco de Desastres e na estrutura legal de planeamento do solo e visam integrar a gestão do risco de inundaçāo urbana no planeamento do uso da terra urbana.

As actividades também fortalecerão os sistemas de alerta precoce e a capacidade de preparação e resposta a emergências das principais agências.

Estão previstas nessa componente actividades que incluem a actualização dos modelos de cheias das bacias dos rios Limpopo e Zambeze; o desenvolvimento de mapas de inundaçāo e avaliações de risco de inundaçāo nas escalas da bacia hidrográfica e das cidades; estabelecimento de sistemas de fluxo de informação e alerta precoce centrados nas bacias hidrográficas e nas cidades; estabelecimento de uma estratégia de redução de risco baseada na bacia hidrográfica e na cidade, e planos de preparação e resposta a emergências.

Subcomponente 1.1: Gestão de Risco Climático e de Desastres

(i) Actualizar os modelos de cheias das bacias hidrográficas do Limpopo (cidades/vila Chokwe, Xai-Xai e Guijá) e Zambeze (vilas Marromeu e Luabo) para incorporar as componentes de previsão de cheias.

(ii) Desenvolver mapas de inundaçāo e avaliações de risco de inundaçāo nas escalas da bacia hidrográfica e da cidade.

(iii) Estabelecer sistemas de alerta precoce e de fluxo de informações centrados nas bacias hidrográficas e nas cidades.

(iv) Estabelecer uma estratégia de redução de risco baseada na bacia hidrográfica e na cidade, e planos de preparação e resposta a emergências.

v) Apoiar as actividades de capacitação que beneficiam as entidades do governo central e local (incluindo DNGRH, ARA Sul, ARA Norte, INGD, INAM, municípios locais e organizações de base comunitária) para uma prestação eficaz, gestão e uso de alerta precoce e sistemas de fluxo de informação na bacia hidrográfica e em toda a escala da cidade.

(vi) Experiências regionais de compartilhamento de informações para alerta precoce e gestão de risco de inundaçāo.

- *Componente 2: Investimento em Infraestruturas Resilientes ao Clima (US\$12 milhões);*

Este pilar centra-se no reforço global da gestão dos recursos hídricos (planeamento, dados, capacidade) para integrar as mudanças climáticas, particularmente nas bacias mais afetadas pelos ciclones regionais, como as bacias do centro e norte.

Nível do sistema

- i) Melhorar a rede hidrometeorológica e o sistema de informação em bacias selecionadas;
- ii) Planos de Bacias em Licungo, Monapo e Meluli.
- iii) Actualizar a Carta Hidrogeológica de Moçambique

Preparação para os investimentos da Fase 2

- i) Viabilidade, DD, ESIA para armazenamento multiuso adicional no Norte;
- ii) ESIA/ESMP e RAP para opções de armazenamento multiuso para Nampula.
- iii) Estudos de viabilidade para multiusos 2 opções classificadas em segundo lugar na análise multicritério em curso com foco em bacias estratégicas no norte, como Licungo e Lúrio;

Estima-se que para cada região do país poderá se construir cerca de 30 estações de monitoria.

Tabela 2: Número de locais de Implementação da rede de monitoria hidroclimatológica por região

ID	Região	Estações				Total
		Hidrométrica	Pluviométrica	Piezométrica	Qualidade de água	
1	Sul	10	10	10	10	40
2	Centro	10	10	10	10	40
3	Norte	10	10	10	10	40
	Total	30	30	30	30	120

- *Componente 3: Gestão de Infraestruturas Resilientes ao Clima (US\$62 milhões);*

Se concentrará na melhoria do estado, bem como na operação e manutenção (O&M) da infraestrutura existente de armazenamento e gestão de cheias.

Explorará a estrutura legal e a disponibilidade de fundos para melhorar a O&M dessa infraestrutura pública crítica.

Incluirá uma série de trabalhos de reparação de prioridade elevada que garante a segurança das infraestruturas existentes de gestão da água e de proteção contra inundações, tais como a reabilitação da barragens e diques de proteção.

- i) Revisão/actualização da legislação para propor princípios adequados de qualidade da água e proteção contra inundações.
- ii) Estudos para definição de uma abordagem de gestão do patrimônio público e padrões mínimos para a criação de um fundo de manutenção regional/nacional.
- iii) Reforçar a capacidade ambiental e social da DNGRH e das ARAs para garantir (plano institucional da DNGRH e ARAs orientadas para uma melhor gestão dos eventos extremos (cheias e secas).
- iv) Segurança da Barragem de Corrumana: Projeto detalhado (DD) e actualização do EIAS para o Descargador Auxiliar existente e identificação de uma nova captação para abastecimento de água. Outros investimentos semelhantes seriam identificados e considerados;
- v) Segurança da barragem de Pequenhos Libombos: Estudos de Viabilidade, Projectos Executivos e EIAS.
- vi) Segurança da barragem de Massingir: Estudos de Viabilidade, Projectos Executivos e EIAS.
- vii) Projectos Executivos para a construção/reabilitação de diques de Proteção.

A DNGRH preparou uma tabela com uma série de diques que necessitam de reabilitação e incluem, além da distância e das pessoas a proteger, também riscos sociais e ambientais⁹.

⁹ Foi acordado que para a fase 1 apenas seriam escolhidos para reabilitação os diques com um risco não superior ao substancial..

Tabela 3: Diques por intervencionar

ARA	RIO/ BACIA	DIQUE	Reabilitação / Novo	Finalidade	População em risco (beneficiários)	Extensão total (Km)	Extensão a intervir (Km)	Altura média (m)
ARA Norte	Licungo	Nante	Reabilitação	Proteção de comunidades, infraestruturas agrícolas e Sócio-económicas	54 000	30,00	15,00	2,5
ARA Centro	Zambeze	Búzi	Búzi	Novo	Proteção de comunidades, infraestruturas agrícolas e Sócio-económicas	100 000	10,30	10,30
		Marromeu	Reabilitação	Proteção de comunidades, infraestruturas agrícolas e Sócio-económicas	78 500	12,00	12,00	2,5
		Mopeia	Reabilitação	Proteção de comunidades, infraestruturas agrícolas e Sócio-económicas	68 500	30,00	12,00	2,5
		Luabo	Reabilitação	Proteção de comunidades, infraestruturas agrícolas e Sócio-económicas	25 000	36,00	14,40	2,5
		Tambara	Novo	Proteção de comunidades, infraestruturas agrícolas e Sócio-económicas	28 000	1,40	1,40	2,5
		Chemba	Novo	Proteção de comunidades, infraestruturas agrícolas e Sócio-económicas	44 000	3,00	3,00	2,5
ARA Sul	Limpopo	Save	Nova Mambone	Novo	Proteção de comunidades, infraestruturas agrícolas e Sócio-económicas	20 000	4,10	4,10
		Xai-xai	Reabilitação	Proteção de comunidades, infraestruturas agrícolas e Sócio-económicas	120 500	74,00	14,80	4
		Chokwe	Reabilitação	Proteção de comunidades e infraestruturas agrícolas	241 000	88,00	17,60	3,5
	Incomáti	Josina Machel	Reabilitação	Proteção de comunidades, infraestruturas agrícolas e Sócio-económicas	13 000	15,00	7,50	2,5
Total					792 500	303,80	112,10	

- *Componente 4: Protecção Social Adaptativa para Comunidades Resilientes.*

Concentrar-se-á em actividades de apoio à redução de riscos climáticos no âmbito da agenda de protecção social adaptativa (*link* entre o Instituto Nacional de Gestão e Redução de Desastres (INGD) e o Instituto Nacional de Meteorologia (INAM)).

As transferências de assistência social direcionada a famílias e comunidades pobres e vulneráveis como resposta a eventos climáticos extremos pode ajudar a construir resiliência por meio de maior segurança alimentar. As obras públicas com fins comunitários não apenas fornecem um suporte de renda para as famílias visadas, mas também podem melhorar a resiliência das comunidades, o que reduz os riscos climáticos. Finalmente, as intervenções de inclusão econômica apoiam um portfólio produtivo mais resiliente ao clima e diversificado entre as famílias mais pobres, reduzindo sua vulnerabilidade.

- *Componente 5: Gestão do Projecto*

Este componente se concentrará em todos os aspectos de gestão do projecto, incluindo equipamentos e materiais, conformidade com requisitos fiduciários, aquisições e salvaguardas (ambientais e sociais), monitoria, avaliação e impacto, gestão de conhecimento e comunicação.

Ao nível nacional, as actividades serão executadas por uma Unidades de Implementação de Projecto (UIP) alojada na DNGRH.

2.3 Actividades e Abrangência Territorial

O projecto é de âmbito nacional, e irá priorizar actividades em locais selecionados considerando a sua importância estratégica e nível de vulnerabilidade hidroclimática, nomeadamente: (i) bacia do Umbeluzi (centrado na área de Grande Maputo); (ii) Bacia do Limpopo (cidades de Xai-Xai, Chibuto, Inhambane e Maxixe), (iii) Bacia do Zambeze (cidade da Beira), (iv) Bacia do Meluli (província de Nampula) e (v) intervenções na Bacia do Megaruma (intervenções na cidade de Pemba). O Projecto irá igualmente beneficiar algumas cidades, incluindo Matola, Maputo, Beira e Quelimane.

Os estudos de segurança de barragens concentrar-se-ão no armazenamento crítico no sul de Moçambique, incluindo as barragens de Corrumana, Pequenos Limbobos, e Massingir. Os diques estarão localizados principalmente nos rios transfronteiriços Incomáti, Limpopo, Búzi, Save, Zambezi e Licungo. Serão realizadas obras de reabilitação de alta prioridade no âmbito do SoP-1 para garantir a segurança do armazenamento e de protecção contra cheias de infra-estruturas existentes, incluindo possivelmente a recuperação de diques danificados pelos ciclones Ana e Gombe em 2022 ao longo da bacia do rio Licungo e da bacia do rio médio Zambeze, para os quais foram preparados um Quadro de Gestão Ambiental e Social e Quadro de Políticas de Reassentamento.

As intervenções propostas centrar-se-ão também na reparação e melhoria de resiliência de diques, nos distritos de Nicoadala e Maganja da Costa na bacia do rio Licungo; e nos distritos de Marromeu na província de Sofala e Mopeia (Luabo) na província da Zambézia. Estes investimentos proporcionarão protecção às populações locais nas cidades de Marromeu e Luabo, e esquemas de irrigação de Intabo, Munda-Munda e Mziva num total de 1.000 hectares.

O projeto financiará também pequenas obras de reparação prioritária para aumentar a segurança das barragens de armazenamento crítico em bacias transfronteiriças no Sul de Moçambique.

Os estudos irão permitir aumentar o armazenamento e sustentabilidade da disponibilidade de água em áreas-chave, particularmente na região norte, nas cidades de Nampula e Pemba, bem como nas bacias do Lúrio e Licungo, para investimentos estratégicos multiuso e melhorar a segurança da infraestrutura hídrica existente para seu uso pleno conforme projectado.

Em suma, o montante disponibilizado para a primeira fase do projecto (SoP-1) será dedicado a: i) Actualizar os modelos de cheias das bacias hidrográficas do Limpopo (cidades/vilas de Chokwe, Xai-Xai e Guijá) e Zambeze (vilas Marromeu e Luabo) para incorporar as componentes de previsão de cheias; ii) Desenvolver mapas de inundações e avaliações de risco de inundações nas escalas da bacia hidrográfica e da cidade; iii) Estabelecer sistemas de alerta precoce e de fluxo de informações centrados nas bacias hidrográficas e nas cidades; iv) Estabelecer uma estratégia de redução de risco baseada na bacia hidrográfica e na cidade, e planos de preparação e resposta a emergências; v) Reparação e melhoria de resiliência de diques, e pequenas obras de reparação prioritária para aumentar a segurança das barragens de armazenamento crítico em bacias transfronteiriças no Sul de Moçambique; vi) Apoiar as atividades de capacitação que beneficiam as entidades do governo central e local (incluindo DNGRH, ARA Sul, ARA Norte, INGD, INAM, municípios locais e organizações de base comunitária) e vi) Experiências regionais de compartilhamento de informações para alerta precoce e gestão de risco de inundações.

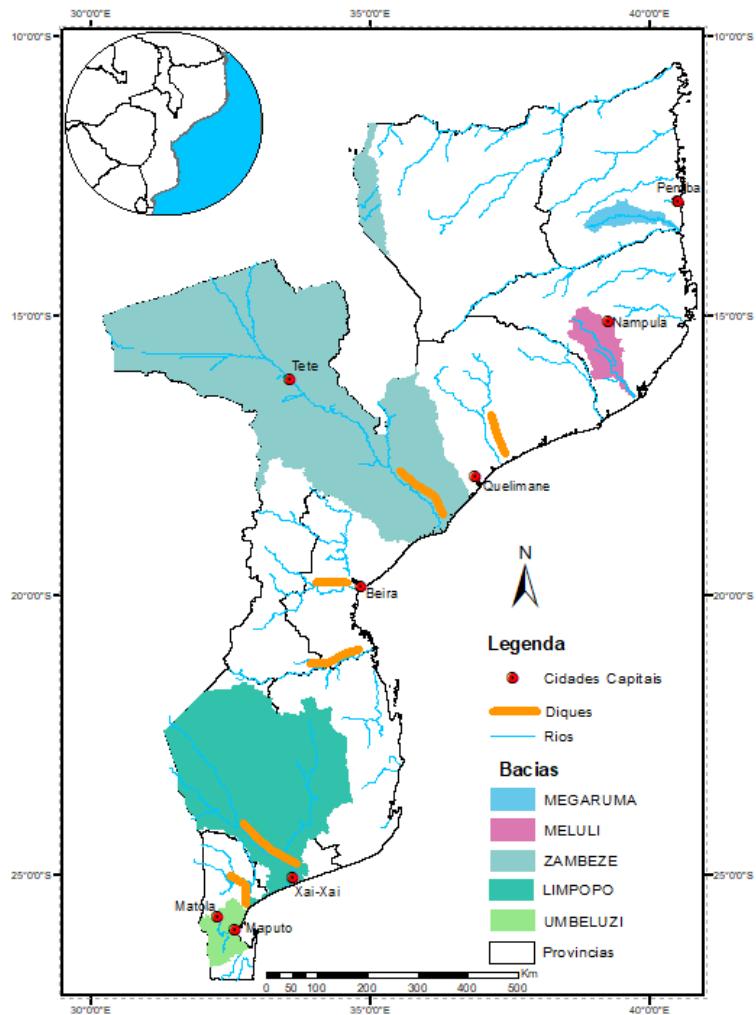


Figura 1: Localização das áreas Selecionadas

2.4 Resultados Esperados do Projecto

- i) Aumentada a fiabilidade de abastecimento de água a cerca 2,5 milhões de habitantes na Área Metropolitana do Grande Maputo para as Cidades de Nampula e Pemba;
- ii) Melhorada a protecção de cerca de 800 mil habitantes e 52.200 hectares de terra agrícola;
- iii) Melhorada a capacidades de recolha, gestão, previsão e disseminação de informação hidroclimatológica;
- iv) Protegidas as infraestruturas socioeconómicas, públicas e privadas.
- v) Ajustado o quadro legal do sector de recursos hídricos em conformidade os eventos extremos e sustentabilidade;

3 Quadro Legal e Regulador do Projecto

3.1 A Constituição da República

A Constituição da República de Moçambique é a Lei Política Maior do estado soberano da República de Moçambique, atualmente vigora a constituição aprovada em 12 de Junho de 2018. Consagra no Artigo 117.º, que o Estado garante o equilíbrio ecológico e a conservação e preservação do ambiente, visando a melhoria da qualidade de cidadãos, com o objectivo de garantir o direito ao ambiente no quadro de um desenvolvimento sustentável.

3.2 Contexto Legal e Regulador Nacional

Moçambique possui um extenso quadro legal relativo a reassentamento involuntário e compensação de danos, bem como uma legislação associada que influencia no processo de reassentamento (ex. sobre consulta pública). A tabela abaixo sumariza o quadro aplicável e o [Anexo I – Detalhes do Quadro Legal Moçambicano sobre Reassentamento](#) apresenta pormenores relevantes da legislação para o Projecto.

Tabela 4: Quadro legal moçambicano aplicável ao reassentamento do Projecto

Instrumento	Descrição
Constituição da República de Moçambique, 2004	Constituição da República de Moçambique
Resolução 10/1995, de 17 de Outubro	Política Nacional de Terras
Lei 19/1997, de 1 de Outubro	A Lei de Terras
Decreto 66/1998, de 8 de Dezembro	Regulamento da Lei de Terras
Decreto-lei 15/2000, de 20 de Junho	Articulação das autoridades locais do Estado e a liderança comunitária
Resolução n.º 45/2003, de 5 de Novembro	Convenção sobre Terras Húmidas de Importância Internacional
Decreto n.º 27/94 de 20 de Julho	Regulamento de Protecção do Património Arqueológico
Lei 22/2019, de 11 de Dezembro	Lei da Família
Lei 10/1988, de 22 de Dezembro	Lei da Protecção do Património Cultural
Diploma Ministerial 130/2006, de 19 de Junho	Participação e Consulta Pública
Decreto 60/2006, de 26 de Dezembro	Regulamento do Solo Urbano
Lei 2/1997, de 28 de Maio	Lei de Base das Autarquias
Lei 11/1997, de 31 de Maio	Lei das Finanças Autárquicas

Decreto 51/2014, de 26 de Setembro	Comissão Nacional de Assentamentos Humanos (CNAH)
Decreto 54/2015, de 31 de Dezembro	Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental
Lei 19/2007, de 18 de Julho	Lei de Ordenamento Territorial
Decreto 23/2008, de 1 de Julho	Regulamento da Lei de Ordenamento Territorial
Decreto 31/2012, de 8 de Agosto	Regulamento sobre o Processo de Reassentamento resultante de Actividades Económicas
Diploma Ministerial 155/2014, de 19 de Setembro	Regulamento Interno para o Funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão de Reassentamento
Diploma Ministerial 156/2014, de 19 de Setembro	Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento
Decreto n.º 33/2017 de 19 de Julho	Regulamento de Segurança de Barragens
Lei 10/2020, de 24 de Agosto	Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres
Decreto 79/2020, de 4 de Setembro	Declara a Situação de Calamidade Pública e Activa o Alerta Vermelho.
Lei 3/93, de 24 de Julho	Lei de Investimento
Lei 7/2008, de 9 de Julho	Lei de Protecção dos Direitos da Criança
PNAC II 2013-2019	Plano Nacional de Acção para a Criança
PNAD II 2012-2019	Plano Nacional da Área da Deficiência
Resolução 21/2019 de 22 de Abril	Plano Nacional para o Avanço da Mulher 2018-2024
Resolução 29/2016, de 31 de Outubro	Política Nacional de Emprego
Lei n.º 10/88	Lei do Património Cultural
Lei 33/2009, de 22 de Dezembro	Comissão Nacional dos Direitos Humanos
Resolução 46/2017, de 2 de Novembro	Política da Acção Social e Estratégia de Implementação
Lei 29/2009, de 29 de Setembro	Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher
Lei 7/2008, de 9 de Julho	Lei de Promoção de Protecção dos Direitos da Criança
Resolução 20/99, de 23 de Junho	Política para a Pessoa com Deficiência
Decreto 18/2004, de 2 de Junho	Regulamento Sobre os Padrões de Qualidade Ambiental e Emissão de Efluentes
Diploma Ministerial 158/2011, de 15 de Junho	Adopta procedimentos específicos às comunidades locais no âmbito da titulação do direito de uso e aproveitamento da terra.
Decreto 41/2018, de 23 de Julho	Regula as atribuições, autonomia, regime orçamental, organização e funcionamento dos institutos, fundações e fundos públicos

3.3 Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial

O Grupo Banco Mundial tem vigor um Quadro Ambiental e Social (QAS), que estabelece o compromisso do Banco com o desenvolvimento sustentável, por meio de uma política própria e um conjunto de normas destinadas a apoiar os projectos dos Mutuários, com o objectivo de erradicar a pobreza extrema e promover a prosperidade compartilhada.

O QAS comporta dez (10) Normas Ambientais e Sociais (NAS) que estabelecem os requisitos obrigatórios a serem cumpridos pelos Mutuários na gestão dos riscos e impactos de um projecto

financiado pelo Banco, melhorando o desempenho socioambiental através de uma abordagem baseada em riscos e resultados.

Os resultados almejados para o projecto são descritos nos objectivos de cada NAS, onde são ainda estabelecidos os requisitos específicos que visam auxiliar os Mutuários a alcançar estes objectivos, através de meios adequados à natureza e dimensão do projecto e proporcionais ao nível de riscos e impactos socioambientais.

A Norma Ambiental e Social 5 (NAS5), denominada “Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário” reconhece que a aquisição de terras relacionadas com o Projecto ou restrições ao uso das terras podem ter impactos adversos nas comunidades e indivíduos. A aquisição de terras para o Projecto ou restrições ao uso das terras podem provocar o deslocamento físico (relocalização, perda de terras residenciais ou de abrigo), perdas económicas (perda de terras, activos, ou acesso a activos, incluindo os que levem à perda de fontes de rendimentos ou outros meios de subsistência) ou ambos. A NAS5 tem como objectivos:

- Evitar ou, quando não for possível, minimizar o reassentamento involuntário, explorando alternativas de desenho ou conceito do projecto.
- Evitar o despejo forçado.
- Mitigar impactos adversos inevitáveis da aquisição ou restrições ao uso da terra, mediante compensação oportuna pela perda de activos no custo de reposição e ajudar as pessoas deslocadas em seus esforços para melhorar, ou pelo menos restaurar, meios de subsistência e padrões de vida, em termos reais, aos níveis anteriores ao deslocamento ou a níveis prevalecentes antes do início da implementação do projecto, o que for maior.
- Melhorar as condições de vida das pessoas pobres ou vulneráveis que são deslocadas fisicamente, através da provisão de moradia adequada, acesso a serviços e instalações e segurança da posse de terra.
- Conceber e executar as actividades de reassentamento como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que os indivíduos deslocados se beneficiem directamente do projecto, conforme a natureza do projecto possa justificar.
- Garantir que as actividades de reassentamento sejam planeadas e implementadas com divulgação adequada de informações, consulta significativa e participação informada dos indivíduos afectados.

Planos de reassentamento são preparados para qualquer projecto que resulte em deslocamento físico ou perdas económicas involuntárias.

Nem sempre é possível saber a extensão e a localização do reassentamento durante a preparação do projecto (por exemplo, quando um projecto tem vários subprojectos que serão projectados durante a implementação do projecto). Nesses casos, é utilizado um **Quadro de Políticas Reassentamento**, que será expandido para um ou mais planos de reassentamento específicos de acordo com a NAS5, uma vez definidos os subcomponentes relevantes do projecto.

O âmbito e o nível de detalhe do plano de reassentamento variam consoante a magnitude do deslocamento e a complexidade das medidas necessárias para mitigar os impactos adversos. **Os projectos podem utilizar nomenclatura alternativa**, dependendo do âmbito do plano de reassentamento, por exemplo, quando um projecto implica apenas perdas económicas, o plano de reassentamento pode ser denominado “**Plano de Subsistência**” (em Moçambique é comumente denominado “**Plano de Compensação**”) ou quando restrições de acesso a parques e áreas protegidas legalmente designadas estão envolvidas, o plano pode assumir a forma de um “quadro de processo”.

Um quadro do processo é preparado quando os projectos apoiados pelo Banco podem restringir o acesso aos recursos naturais em parques e áreas de protecção legalmente designadas. O objectivo do quadro do processo é estabelecer um processo para participação dos membros das

comunidades potencialmente afectadas na concepção dos componentes do projecto, determinação das medidas necessárias para alcançar os objectivos da presente NAS5 e implementação e monitorização das actividades relevantes do projecto.

3.4 Requisitos para Doação Voluntária de Terra segundo a NAS5

Em certas circunstâncias, pode ser proposto que parte ou a totalidade da terra a ser utilizada pelo Projecto seja doada voluntariamente, sem pagamento de compensação total, processo denominado **Doação/Contribuição Voluntária de Terra (DVT)**¹⁰. Segundo a NAS5 e sustentada pela Nota de Orientação (NO)¹¹ 4.11 a 4.13, a DVT consiste na cessão de uma propriedade por um proprietário que seja: (a) apropriadamente informado; e (b) possa exercer livre-arbítrio, isto é, pode se recusar a doar.

De acordo com a NO4.11 a DVT ocorre quando as pessoas estão dispostas a doar uma parte de sua terra para fins do projecto sem compensação ou com compensação reduzida. As DVTs podem envolver alguns benefícios monetários ou não monetários ou incentivos fornecidos ao doador da terra pelo projecto ou por membros da comunidade que se beneficiam de um Projecto. Ambas podem ser classificadas como “DVTs”, porque a transferência de activos ocorre sem pagamento de compensação no valor de reposição.

A doação deve ocorrer livremente, sem coerção ou coação de pessoas, com pleno conhecimento de outras opções disponíveis, ou seja, os proprietários devem estar apropriadamente informados¹² e exercer o livre arbítrio¹³.

Sujeito à aprovação prévia do Banco Mundial, essa estratégia para a aquisição de terras pode ser aceitável desde que o Mutuário demonstre que:

- (a) o doador ou doadores potenciais tenham sido informados e consultados de modo apropriado sobre o projecto e as opções disponíveis;
- (b) os possíveis doadores estejam conscientes de que a recusa é uma opção e tenham confirmado por escrito a sua vontade de prosseguir com a doação;
- (c) a quantidade de terra a ser doada é menor e não reduzirá a área restante do doador para menos do necessário para manter os seus meios de subsistência nos níveis actuais;
- (d) não há nenhum reassentamento familiar envolvido;
- (e) o doador deve ser beneficiado directamente pelo projecto; e
- (f) para terras comunitárias ou colectivas, a doação pode ocorrer somente com o consentimento dos indivíduos que utilizam ou que ocupam a terra.

Quando as terras são doadas pelo proprietário, outros usuários e ocupantes das terras além do proprietário que sejam desalojados ou sujeitos a perdas económicas como resultado da doação devem ser igualmente consultados e os impactos sobre eles tratados de acordo com a NAS5.

Segundo a Nota de Orientação (NO4.13), as doações voluntárias de terras são documentadas. Isso exige (a) notificação por escrito indicando a localização e a quantidade das terras solicitadas e o uso pretendido; e (b) uma declaração formal de doação assinada por cada proprietário ou usuário envolvido, estabelecendo o consentimento informado e confirmado que não há

¹⁰ Nota de rodapé 10 da NAS5

¹¹ As Notas de Orientação fornecem para a aplicação das Normas Ambientais e Sociais (NAS) que são parte do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial.

¹² Livre arbítrio significa que o proprietário tem todas as informações disponíveis sobre a actividade proposta e seus impactos, seus requisitos de terra e seus locais de actividades alternativas, bem como seus direitos a compensação.

¹³ Significa que o proprietário pode rejeitar a proposta de desistir de sua terra, porque, por exemplo, existem alternativas viáveis disponíveis para o projecto (como redireccionar uma conduta de água se um proprietário recusar o acesso à sua propriedade), ou quando não houver alternativas viáveis disponíveis, a doação é em benefício do proprietário (como um projecto de investimento baseado na comunidade que beneficia o proprietário da terra a ser doada).

propriedade contestada e que não há reivindicações de locatários, usuários, ocupantes ilegais ou invasores. Por esse motivo, é importante que a consulta seja extensiva à comunidade e às lideranças e autoridades locais.

Quaisquer imposições ou taxas advindas pelo processamento ou registo da transferência de terras, se aplicável, serão pagas integralmente pelo Mutuário, que manterá um registo transparente de todas as consultas e acordos obtidos, incluindo a documentação que será disponibilizada para revisão em qualquer reclamação que possa surgir.

A garantia de transparência em relação às doações voluntárias de terras pode se beneficiar de uma análise independente de terceiros. Portanto, em casos complexos, o processo de doação pode incluir monitoramento independente e, em geral, será sujeito a auditoria dos processos de aquisição de terras previstos neste QPR.

3.5 Comparação entre a Legislação Moçambicana e a NAS5

A tabela que se segue apresenta uma comparação entre a legislação de Moçambique relativa ao Reassentamento, Posse e Administração de Terra e a NAS5 do Banco Mundial (detalhes adicionais podem ser encontrados no [Anexo I – Detalhes do Quadro Legal Moçambicano sobre Reassentamento](#)).

Tabela 5: Comparação entre a Legislação Moçambicana e a NAS5 do Banco Mundial¹⁴

Aspectos do reassentamento	Legislação Moçambicana	Banco Mundial NAS5	Medidas de mitigação
Proprietários de Títulos de Uso e Aproveitamento da Terra	Tem direito a compensação a uma taxa justa para melhorias na terra. Isso se baseia no tipo de direitos que eles possuem em relação ao uso da terra de acordo com a lei.	Recomenda a compensação de terra por terra. Outras compensações têm custos de reposição.	A compensação terra por terra será priorizada. Outras compensações têm custos de reposição.
Usuários da Terra	Em alguns casos, os usuários da terra garantem a posse ao abrigo da lei, com base no período de ocupação. Noutros casos, os usuários da terra não têm direito a compensação pela ocupação ou utilização da terra, ou a compensação por culturas ou quaisquer outros bens económicos.	Têm direito a alguma forma de compensação independentemente de qualquer que seja o reconhecimento legal da sua ocupação. Têm direito a compensação por melhorias da terra, por colheitas, podem ter direito a reposição da terra, e os rendimentos devem ser restituídos pelo menos aos níveis de pré-projecto.	Qualquer que seja o reconhecimento legal de seus ocupantes, os usuários das terras terão direito à compensação para que possam manter ou elevar seus níveis de bem-estar / renda.

¹⁴ Quando a orientação legal moçambicana não cumpre os requisitos da NAS5 para o Projecto, esta última prevalece e complementa quaisquer lacunas. De igual, onde os requisitos da legislação moçambicana são mais exigentes que a NAS5, prevalecem os da legislação Moçambicana.

Aspectos do reassentamento	Legislação Moçambicana	Banco Mundial NAS5	Medidas de mitigação
Proprietários de habitações "não permanentes"	Compensação em dinheiro com base no valor de mercado ou com direito a novas moradias em terrenos autorizados nos programas habitacionais do governo	Tem direito a compensação em espécie ou compensação em dinheiro com custo de reposição total, incluindo despesas de mão de obra e realocação, antes do impacto do Projecto.	Tem direito a compensação em espécie ou compensação em dinheiro com custo total de reposição, incluindo despesas de mão de obra e realocação, antes do impacto do Projecto.
Proprietários de habitações "permanentes"	Compensação em espécie.	Tem direito a compensação em espécie ou compensação em dinheiro pelo custo de reposição total, incluindo despesas de mão de obra e realocação, antes do impacto do Projecto.	O direito à compensação em espécie ou compensação em dinheiro terá o custo total de reposição, incluindo mão de obra e despesas de realocação, antes do impacto do Projecto.
Culturas com ciclo anual ou menor	Compensação em dinheiro pela perda de culturas existentes no campo no momento do inventário.	Compensação no valor de reposição pela perda de culturas, incluindo todos os custos administrativos e provisão para inflação, caso os pagamentos sejam atrasados.	Convergência geral entre as duas políticas. Mas, para garantir que o valor de reposição tem prioridade, a lei moçambicana será considerada como uma condição mínima contra a qual a política do Banco será aplicada.
Culturas perenes de ciclo longo (árvores frutíferas)	Compensação em dinheiro com base em taxas calculadas como uma renda agrícola líquida média que leva em consideração a localização e os factores produtivos.	Compensação pelo valor de reposição para árvores perenes.	Como acima
Mecanismo de Diálogo e Reclamações	Não explicitamente descrito na legislação moçambicana.	Exigido pela NAS5. Parte integrante do processo de reassentamento. Deve ser disseminado dentro das comunidades afectadas e PAPs	O Projecto estabelecerá um mecanismo de reclamações eficaz e funcional, que será disseminado na comunidade e nas PAPs.

Aspectos do reassentamento	Legislação Moçambicana	Banco Mundial NAS5	Medidas de mitigação
Data-limite	Não exigido pela Legislação Moçambicana sobre Reassentamento	Exigido pela NAS5, antes do levantamento do censo ou delineamento da área do Projecto, sujeito a divulgação na área do Projecto.	Seguirá a NAS5. Deve-se declarar e divulgar a data-limite antes do levantamento do censo.
Consultas Públicas	Exigido pela legislação moçambicana ao abrigo do Decreto 130/2006 Processo de Participação Pública	Exigido pela NAS5. As comunidades devem estar envolvidas na concepção, preparação e implementação do Projecto.	O envolvimento da comunidade e o processo de participação pública serão seguidos desde o início do Projecto.

4 Arranjo Institucional

4.1 Arranjo Institucional Geral do Projecto

O Ministério de Economia e Finanças (MEF) é a entidade receptora dos fundos do Projecto e é responsável pela gestão e coordenação do processo de planificação financeira nacional do Governo de Moçambicano. A implementação do PRRC estará sob responsabilidade da Direção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (DNGRH), instituição tutelada pelo Ministério de Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH).

A DNGRH é a entidade responsável pela operacionalização e coordenação entre as diferentes entidades envolvidas na implementação das actividades do PRRC através de uma Unidade de Coordenação do Projecto (UCP), a ser criada com fundos do Projecto e nível central na DNGRH.

A UCP Central será subordinada ao Director Nacional da DNGRH. Caberá a esta unidade a responsabilidade dos aspectos Fiduciários, Monitoria e Avaliação, Aquisições e Salvaguardas Ambientais e Sociais do Projecto.

A Unidade irá funcionar com um Coordenador do Projecto que contará com a colaboração de uma equipe composta por coordenadores adjuntos, que terão a responsabilidade de orientar e supervisionar as equipas técnicas locais - ETLs estabelecidas nas diferentes Administrações Regionais de Água – ARAs (Norte, Centro e Sul) assegurando as questões de implementação do Projecto no seu dia-a-dia. A nível central, além do coordenador, a UCP contará com especialistas nas áreas de aquisições, gestão financeira, Monitoria e Avaliação, género e VBG, salvaguardas ambientais, salvaguardas sociais, comunicação e engenheiros de construção civil.

Caberá a DNGRH a coordenação intra-institucional a nível do MOPHRH, com as intervenções das diferentes instituições que serão envolvidas na implementação do projecto, tais como o Instituto Nacional de Gestão e Redução de Desastres (INGD), o Instituto Nacional de Meteorologia (INAM), o Instituto Nacional de Acção Social (INAS).

Ao nível regional, serão criadas Equipas Técnicas Locais (ETL) em cada uma das Administrações Regionais de Águas (ARA – Norte, Centro e Sul). As ETLs terão a responsabilidade de apoiar a implementação dos subprojectos nas áreas de intervenção, incluindo facilitação da participação da comunidade (em particular os mais vulneráveis) em todo o ciclo dos subprojectos.

Ao nível local, o Projecto irá contar com pontos focais ao nível dos governos provinciais, distritais e municipais, com a responsabilidade de apoiar a implementação dos subprojectos nas suas áreas de

intervenção, incluindo facilitação da participação da comunidade (em particular os mais vulneráveis incluindo os deslocados) em todo o ciclo dos subprojectos.

Adicionalmente, um Comité Consultivo, presidido pelo DNGRH será estabelecido para coordenar os diferentes sectores. O Comité Consultivo será composto por representantes do MOPHRH, Conselho Nacional de Águas (CNA), INGD, INAS, INAM, MTA, DNAAS e outras instituições relevantes para o projecto, que se reunirá duas vezes por ano. Contudo, sempre que necessário o supracitado comité poderá criar grupos de trabalho envolvendo representações dos diferentes ministérios incluindo governos provinciais através das direcções provinciais e secretarias do estado, governos distritais e municípios.

As responsabilidades do Comité Consultivo serão de i) fornecer orientação política geral e tomada de decisão sobre todas as questões relacionadas ao Projecto; ii) facilitar a coordenação entre os sectores e agências relevantes, iii) revisar e aprovar o trabalho anual e os planos de despesas apresentados pela coordenação da UCP e iv) garantir que o Projecto esteja alinhado com outros Programas do Governo fornecendo orientação estratégica.

Na figura abaixo apresenta-se um organograma do arranjo institucional geral para o Projecto.

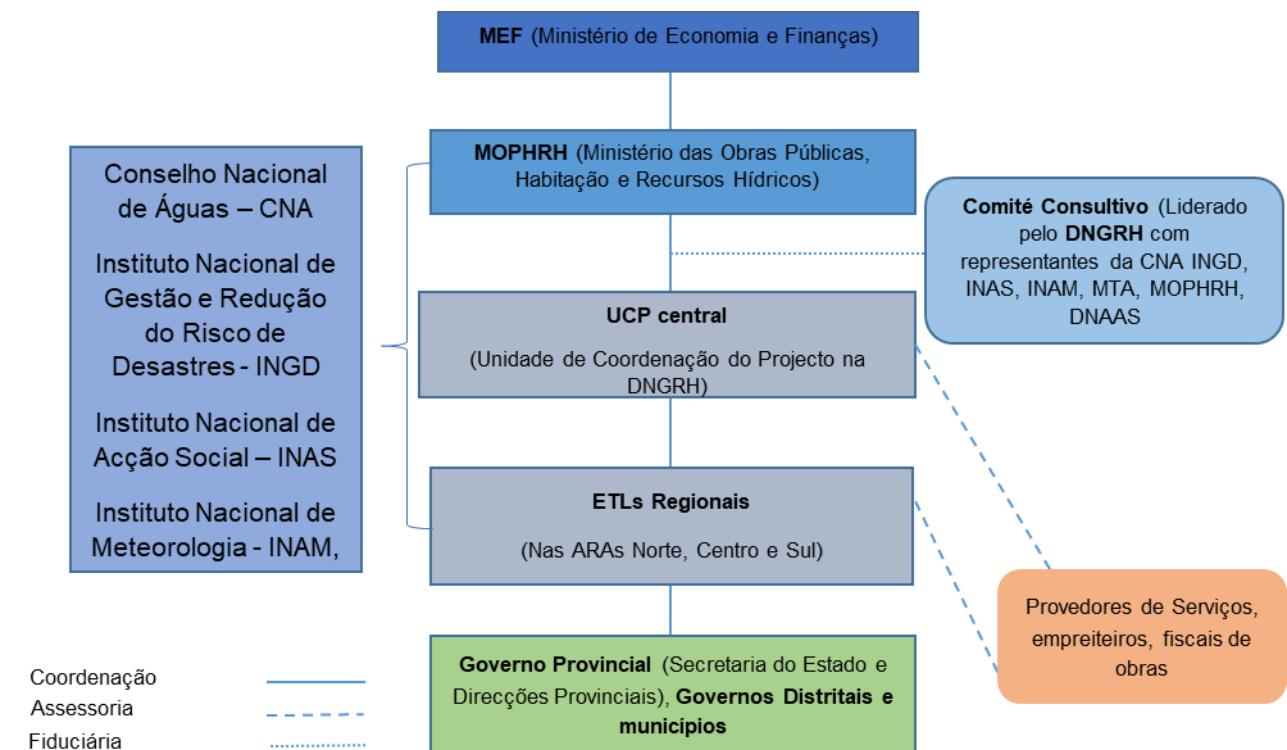


Figura 2: Arranjo Institucional do Projecto

Por forma a contribuir para a transparência e eficiência na monitoria do Projecto, um Sistema de Gestão de Informações do Projecto (PIMS) será implementado. O PIMS integrará todas as informações essenciais do Projecto para fácil acesso, visualização e relatórios num painel do Projecto. As aplicações do PIMS, incluem planeamento e orçamento do Projecto, aquisições, execução (financeira e física) com supervisão remota, salvaguardas e feedback dos beneficiários. O PIMS permitirá a introdução de dados geo-referenciados, mapeamento e identificação de locais de subprojectos e sua integração nos mapas; e criação de uma plataforma comum de planeamento, coordenação, monitoria, contabilidade e auditoria. Essas ferramentas fornecerão soluções para conduzir a Monitoria e Avaliação de maneira eficiente, eficaz e transparente.

4.2 Organização institucional para salvaguardas

A DNGRH tem experiência na implementação de Projectos aplicando políticas de salvaguardas e o Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial, tais como, Projeto de Resposta a Cheias, Projecto Nacional de Desenvolvimento de Recursos Hídricos, Projecto de Recuperação de Resiliência de Emergência para as Regiões do Norte e Centro (<https://www.dngrh.gov.mz/>). De momento não existe projecto activo com financiamento do Banco Mundial, estando as unidades de gestão desactivadas.

Todavia, devido à complexidade dos requisitos de salvaguardas ambientais e sociais do PRRC, uma Unidade de Coordenação do Projeto – UCP Central (baseada na DNGRH) deverá ser estabelecida e reforçada em várias áreas, incluindo a capacidade de salvaguardas para implementar e supervisionar especificamente o projeto ao longo do ciclo de vida. Será feita a coordenação entre a DNGRH e a Direcção Nacional de Abastecimento de Águas e Saneamento (DNAAS)¹⁵, que tem larga experiência na implementação de salvaguardas ambientais e sociais, e que conta actualmente com duas (2) UCPs, possibilitando desse modo a utilização de alguns consultores dessas UCPs e que trabalharão em estreita colaboração com as equipas de salvaguardas existentes nas ARAs e na DNGRH.

Os Especialistas Ambiental e Social serão responsáveis em assegurar a implementação da conformidade Ambiental e Social (A&S) em todo o ciclo do Projecto com base nos instrumentos desenvolvidos, nomeadamente Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS); Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI), incluindo Mecanismo de Gestão de Reclamações (MGR); Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) (que inclui planos diversos); Quadro de Política de Reassentamento (QPR); e outros a serem elaborados a posterior.

Adicionalmente, a equipa ambiental e social deverá garantir o cumprimento das Normas, Políticas e Directrizes A&S do Banco Mundial e a legislação ambiental vigente no País. Os especialistas ambiental e social irão trabalhar em estreita coordenação com a equipa ambiental e social do Banco Mundial, governo provincial, particularmente as direcções provinciais de Terra Ambiente e Desenvolvimento Territorial (DPTADT), Serviços Províncias do Ambiente (SPA), Delegações Provinciais da Agência de Qualidade Ambiental (AQUA), Governos distritais, bem como os especialistas de aquisições do Projecto para assegurar o cumprimento e adopção das medidas estabelecidas em todas as fases abrangendo as partes interessadas e afectadas durante a implementação do Projecto.

De destacar que o Projecto contratará um Prestador de Serviços de VBG para implementar o Plano de Acção VBG e uma Agência Terceirizada de Monitoria para controlar a implementação dos instrumentos do Quadro Ambiental e Social, incluindo o Plano de Acção VBG, incluindo a garantia do funcionamento do mecanismo de gestão de reclamações.

Na figura que se segue é apresentada a equipa que estará directamente envolvida na implementação dos instrumentos ambientais e sociais.

¹⁵ Também tutelada pelo MOPHRH e sediada no mesmo edifício que a DNGRH

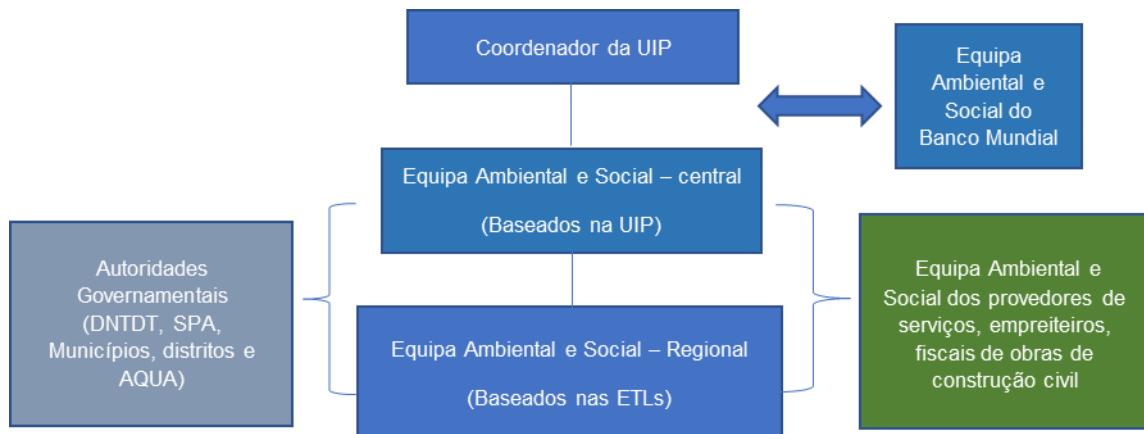


Figura 3: Estrutura organizacional para salvaguardas

4.3 Gestão Adaptativa

O GdM adotará uma abordagem de precaução e aplicará práticas de gestão adaptativa, em que a implementação de medidas de mitigação e de gestão estejam atentas e sejam sensíveis às alterações das condições preestabelecidas.

O QPR é um instrumento dinâmico que pode ser revisto durante a implementação do Projecto por forma a reflectir a gestão adaptativa das mudanças do Projecto e circunstâncias imprevistas ou em resposta à avaliação do desempenho do Projecto. Em tais circunstâncias, o GdM concordará com as alterações e atualizará o QPR com a não objecção do Banco Mundial, por forma que se reflitam tais alterações. Nessas circunstâncias, o QGAS actualizado será divulgando na página de internet tal como com o anterior QPR.

De igual modo, a transição para uma nova SoP irá requerer adaptação dos instrumentos de gestão do Projecto em função de alteração de riscos e necessidade de ajustar o orçamento, arranjo institucional, dentre outros.

5 Princípios do QPR

5.1 Princípios e objectivos

Algumas actividades propostas pelo PRRC tem potencial de aquisição de terra com consequente impacto de perda de uso de terra ou restrição no acesso a recursos baseados na terra (activos e/ou meios de subsistência) pela comunidade, o que resultará na necessidade de compensação e/ou reassentamento.

Na presente fase de planificação do PRRC, não são conhecidos os pormenores das componentes com potencial aquisição de terra pelo que não se pode avaliar a 'pegada' (*footprint*) dos subprojectos e os impactos da aquisição de terra. Por esse motivo, é elaborado o presente QPR¹⁶ para o PRRC.

¹⁶ Segundo a NAS5 do Banco Mundial, quando a natureza ou a magnitude provável da aquisição de terras ou das restrições ao uso da terra associada a um projecto com potencial para causar deslocação física e/ou económica são desconhecidas durante a preparação do projecto, deve se desenvolver um Quadro de Políticas de Reassentamento (QPR).

O QPR estabelece os princípios e a política para o reassentamento e compensação no âmbito do PDNUM, bem como as disposições organizacionais a aplicar durante o processo de reassentamento, por forma a garantir o cumprimento do Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial (BM) e do quadro legislativo moçambicano. Ele analisa as intervenções do projecto de modo a assegurar que

Os princípios orientadores do QPR são:

- A afectação de activos e restrições ao uso de terra deve ser evitado, explorando todas opções viáveis de desenho e localização.
- Onde não for possível evitar restrições ao uso da terra deve se minimizar o número de pessoas/bens afectados e a magnitude do impacto sobre eles durante a concepção do Projecto.
- As pessoas deslocadas devem ser apoiadas a melhorar o nível de vida (incluindo a sua capacidade de geração de rendimentos e os seus níveis de produção) ou, pelo menos, a restaurá-los ao nível anterior ao Projecto. Nas situações de doação voluntária os meios de vida poderão não ser restaurados na totalidade, porém, o proprietário terá outros benefícios do Projecto.
- Melhorar as condições de vida das pessoas vulneráveis.
- Evitar a deslocação de pessoas contra a sua vontade e sem o acesso e uso de formas legais de protecção.
- Conceber e executar as actividades de reassentamento como programas de desenvolvimento.
- As PAP devem ser consultadas e devem ter oportunidades de participar na planificação e implementação dos programas de reassentamento.
- As actividades de reassentamento devem ser concebidas e executadas sob a forma de programas de desenvolvimento sustentável. Devem disponibilizar-se recursos de investimento suficientes para permitir às PAP partilhar dos benefícios do Projecto. Deve prestar-se particular atenção às mulheres, aos pobres e às pessoas mais vulneráveis das comunidades da área do projecto.

Logo que suficientemente conhecidos os detalhes, dos subprojectos, causadores de impactos de deslocamento físico e económico, serão elaborados Planos de Accão e de reassentamento (PARs) com base nas políticas definidas neste QPR.

Após ser comentado pela UIP (e com não-objecção do BM), o plano de reassentamento será submetido ao Governo Moçambicano para aprovação antes de se proceder a qualquer aquisição de terras, compensação ou reassentamento, ou antes de ocorrer qualquer outro impacto sobre os meios de subsistência.

O reassentamento no âmbito do Projecto terá de assegurar que:

- Os níveis de compensação serão suficientes para substituir os bens ao custo total de substituição nos mercados locais (utilizando os preços actuais de mercado e os custos de mão-de-obra).
- Os programas de reassentamento irão incluir disposições institucionais adequadas para assegurar a concepção efectiva, planeamento e implementação das medidas de compensação e restauração de meios de vida onde aplicável.
- Serão tomadas disposições adequadas para a monitoria atempada, interna e externa, na implementação das medidas de compensação.
- As reclamações são tratadas em tempo hábil.
- As PAP's não são deixadas em pior situação.
- Assistência específica é providenciada para as pessoas vulneráveis.
- Ocorre um processo de consulta inclusivo, com devida integração de género e das partes vulneráveis.

os impactos adversos de deslocamento físico e perdas económicas nas comunidades, grupos, indivíduos (principalmente os vulneráveis) e/ou activos são devidamente identificados e compensados. Estabelece a metodologia para a elaboração e implementação do plano de reassentamento, de modo a que os impactos potenciais negativos causando reassentamento sejam prevenidos, minimizados ou compensados.

As perdas podem ser totais ou parciais, económicas ou físicas. O quadro do Banco Mundial e a legislação moçambicana enfatizam que a ausência de título legal de uso e aproveitamento da terra não limita os direitos à compensação. Deve-se dar preferência a estratégias de reassentamento com base na terra para pessoas afectadas cujos meios de subsistência são baseados na terra. Se não existirem terras alternativas suficientes, opções não baseadas em terras (em torno de oportunidades de emprego ou trabalho autónomo) devem ser fornecidas, além de compensação monetária pela terra e outros bens perdidos.

Embora em termos geográficos algumas áreas selecionadas para intervenção no âmbito do projecto (bacias hidrográficas) coincidam com áreas de conservação, o Projecto não prevê, até a data, actividades que possam ocasionar restrições de acesso a recursos naturais em áreas de conservação e parques legalmente designados, não requerendo desse modo a elaboração de Quadro de Processo. No entanto, após conhecidos os detalhes das áreas de implantação das infraestruturas do projecto e seus impactos, caso haja necessidade de restrições de acesso a recursos naturais em parques e áreas protegidas legalmente designadas, o projecto deverá desenvolver “quadro de processo” ou “quadro processual” com o objectivo de estabelecer um processo para participação dos membros das comunidades potencialmente afectadas na concepção dos componentes do projecto.

5.2 Âmbito do QPR

O QPR destina-se a orientar a aquisição de terras do projeto (inclui mudança de uso da terra e restrições e deslocamento económico) e reassentamento/restauração de meios de subsistência relacionados requisito dela decorrente e, portanto, cobre todas as perdas económicas e sociais diretas resultantes da aquisição de terras e da restrição de acesso à terra e aos recursos naturais (incluindo peixes e outros recursos marinhos) ou restrições ao uso da terra ou acesso à pesca locais e locais comerciais e deslocamento económico relacionado. O RPF segue o Banco Mundial NAS5 sobre Reassentamento Involuntário e Legislacao Nacional relevante. O QPR foi concebido para gerir os impactos de reassentamento e deslocamento económico decorrentes da infraestrutura previstas na Tabela 2 e abrange os princípios de reassentamento e restauração dos meios de subsistência e objetivos, estrutura de elegibilidade, direitos, arranjos organizacionais, engajamento, mecanismo de reparação de reclamações e processos para a preparação do PAR, implementação de reassentamento e meios de subsistência associados restauração.

5.3 Metodologia para elaboração do QPR

A elaboração do QPR compreendeu:

- Revisão documental sobre os detalhes do Projecto. A experiência do Consultor em projectos similares mostrou-se crucial para a avaliação dos impactos e desenho de estratégias de minimização visto de momento existir informação limitada sobre o projecto.
- Revisão das recentes actualizações nas directrizes internacionais e quadro legal moçambicano.
- Foram revistas outras fontes secundárias, para contribuir para a tomada de decisões relativamente ao QPR, e definição de procedimentos para o Plano de Reassentamento.
- Reuniões com pessoal chave das agências de implementação do Projecto, para esclarecimento de informações que orientassem a melhor percepção da pegada (*footprint*) do projecto, análise de alternativas.
- Condução de um processo de consultas públicas para efeitos de obtenção de comentários e expectativas das partes interessadas e afectadas.

6 Potenciais Impactos de uso da terra e sua mitigação na SoP-1

6.1 Actividades geradoras de impactos

As actividades do Projecto baseadas na terra são susceptíveis de criar alterações ao uso de terra, que por sua vez podem desencadear restrições de usos actuais, a necessidade de compensação económica por perda de acesso a recursos baseados na terra e danos a bens, e possivelmente até a deslocação física que requeira reassentamento.

As componentes do PRRC que incorporam actividades que demandam o uso de terra e potenciais riscos associados ao reassentamento estão associados a implementação de investimentos em infraestrutura durante a SoP-1. Esses investimentos consistem em:

- Obras remediadoras de alta prioridade/emergenciais para garantir a segurança de barragens existentes, sem a alteração da área de inundaçao;
- Construção, reabilitação ou ampliação de diques e, potencialmente, drenagem urbana;
- Instalação de equipamentos hidrométricos em bacias hidrográficas;

Adicionalmente, poderá ocorrer aquisição temporária de terras como resultado das obras civis e a necessidade de locais auxiliares para abrigar materiais, máquinas, acampamentos, estradas de acesso, desvios temporários de rota e câmaras de empréstimo.

6.2 Medidas para minimizar os impactos de restrição do uso terra

O projecto foi concebido considerando que durante a primeira Series de Projectos (SoP-1) os subprojectos não criariam riscos acima do substancial, ou seja, não irá activar reassentamento involuntário de magnitude elevada¹⁷ (ver classificação da magnitude de impactos de reassentamento na [Secção 6.3](#))¹⁸. Ou seja, durante a triagem, caso se identifique que a aquisição de terra tem potencial de gerar impactos de reassentamento de magnitude elevada deverá se descontinuar a planificação de implementação do subprojecto na SoP-1 visto não ser viável para o orçamento do reassentamento plenificado. Nas situações onde não se consegue quantificar/estimar se a magnitude é media ou elevada, igualmente não deve se implementar o subprojecto.

Por forma a maximizar os benefícios do Projecto devem ser tomadas medidas para que a planificação dos subprojectos priorize a minimização de impactos de restrições de uso de terra, visto que a sua gestão acarreta custos consideráveis a nível de tempo e dinheiro. Ou seja, é crucial que a planificação do Projecto evite o reassentamento (quer físico como económico, voluntário ou involuntário) através de uma hierarquia de mitigação assente nos princípios orientadores deste QPR (ver [Secção 5.1](#)).

No geral, a maioria das acções de minimização de impactos de uso de solo recomendadas consistem em estratégias de planificação para evitar danos. Assume-se que as autoridades municipais e estruturas locais relevantes conseguirão identificar locais para a implementação das diferentes actividades previstas na SoP-1 sem a necessidade (ou com o mínimo) de restrições de uso de terra.

As estratégias para minimizar/evitar processos de reassentamento ainda na fase de planificação/desenho do subprojecto podem incluir:

- Priorizar infra-estruturas com a mínima ocupação de terra;

- Evitar ao máximo as restrições de uso de terra, através de opções de engenharia durante o desenho do subprojeto (ex. desenho de infraestruturas com reduzido corredor de impacto de reassentamento).
- A selecção de áreas para a intervenção deve sempre privilegiar áreas sem ocupação (principalmente sem residências). É recomendável que se faça escolha do local depois de analisadas pelo menos três localizações alternativas, para se assegurar que o local recomendado é o que melhor satisfaz os requisitos que motivam a infraestrutura, porém, a selecção considerou princípios de resiliência e mitigação de impactos socioambientais.
- A definição das intervenções de reabilitação das infraestruturas deve privilegiar, sempre que possível, a manutenção (ou seja, não ampliação) da actual área de inundaçao como forma de evitar riscos elevados (incluindo reassentamento) devido a ocupação de novas áreas de inundaçao.
- As áreas recomendadas nos pontos acima carecem de triagem ambiental (ver primeiros três parágrafos do [Capítulo 7](#)). Em função dos resultados preliminares, deverá se responder, de seguida, ao questionário de triagem social patente em [Anexo II](#) deste QPR e caso se verifique algum risco potencial de restrição ou perda de direitos de acesso e uso da terra de magnitude elevada, deverá se abortar o subprojeto.
- O Projecto deve priorizar o planeamento participativo, em que a comunidade seja consultada, de modo a apropriar-se do Projecto, minimizando os potenciais conflitos de terra que possam surgir.
 - O processo de participação comunitária deve ser cuidadoso e evitar o risco de captura dos benefícios do Projecto por elites/lideranças locais antes da implementação do Projecto, o que pode originar novas ocupações de terra (muitas delas ilegais fomentadas pelas lideranças locais) para ter benefícios indevidos do Projecto, tornando o processo mais exaustivo e complexo.
 - Uma das primeiras actividades que o Projecto deve acautelar antes da participação/consulta da comunidade, é o levantamento da situação de ocupação de terra nas áreas de intervenção, a ser feito por uma empresa de consultoria independente que vai produzir um cadastro fundiário do uso e ocupação da terra – preferencialmente com registo de ortofoto por drone.
- Deve ser feita a monitoria do influxo de novos ocupantes para as zonas de implementação do Projecto, e notificar as autoridades para os avisar para retirar-se (caso existam novas ocupações após a definição de data limite).
- O processo de aquisição involuntária de terras deverá ser evitado ao máximo, especialmente o deslocamento involuntário de moradias, excepto quando absolutamente necessário. Em particular, a aquisição de locais de significado espiritual ou cultural / histórico deve ser evitada.
- Para os projectos em que o governo invoque a expropriação e onde não haja alternativas vocacionais, ou a DVT não seja viável, se aplicarão as provisões de reassentamento involuntário e compensação deste QPR.
- Em caso de deslocamento físico nos municípios selecionados, dadas as limitações de disponibilidade de terras nas áreas urbanas e o compromisso de reassentar as PAPs afectadas, o Projecto poderá optar por considerar a alternativa de habitação com menor necessidade de terra (na forma de um apartamento vertical), beneficiando igualmente aos agregados familiares ocupantes do espaço, evitando a transferência para outros locais. Essa opção deve ser feita na base de consulta das PAPs abrangidas e um estudo aprofundado em termos de custos e viabilidade, bem como aprovação das entidades de gestão (município/distrito) e autoridade de terra (MTA).

Depois que esgotadas as estratégias para evitar/minimizar os impactos, caso se verifique a necessidade de ocupação de novas áreas que possam potencialmente estar ocupadas, muito cedo, deverá se efectuar a identificação e censo dos potenciais proprietários, usuários e ocupantes das terras sujeitas a restrição de direitos e através de um minucioso processo de

consulta e engajamento das partes interessadas, com uma comunicação amplamente divulgada, deverá se convidar aos proprietários, usuários e ocupantes das terras a possibilidade de as transformarem em partes beneficiárias do projecto e doarem suas terras ao Projecto (vide [Secção 3.4](#) e [7.3](#))¹⁹. Esse engajamento deve ser feito na fase inicial da planificação do subprojecto por forma a confirmar se será possível obter terra por essa via ou se será necessário enveredar pelo reassentamento involuntário ou considerar o Projecto de não viável (se demandar reassentamento de magnitude elevada).

Ou seja, as situações de aquisição de terra sujeitas a restrições de direitos, pelo Projecto, irão passar por um processo de engajamento comunitário para prospecção e obtenção de contribuições voluntárias de terra. A terra adicional necessária (que não se conseguiu obter por falta de voluntários ou não é elegível obter por doação porque geraria impactos significativos sobre os doadores e /ou não cumpre os requisitos da DVT), deverá ser adquirida por meio de reassentamento involuntário/compensação de acordo aos requisitos respectivos deste QPR.

Por outro lado, a existência de diferenciação de benefícios/direitos entre os beneficiários que fazem contribuição voluntária de terra e os afectados pelo reassentamento involuntário poderá despolarizar insatisfação da comunidade, devendo se monitorar de forma proactiva²⁰ e procurar mitigar por meio de acções de engajamento da comunidade e atribuição de benefícios (assistência e compensação parcial) minimamente similares.

6.3 Sumário da estimativa de perdas resultando em reassentamento ou compensação

A planificação do Projecto, através deste QPR, considera que, se forem tomadas de forma adequadas as medidas de prevenção do reassentamento indicadas acima, será possível que o Projecto tenha mínimos casos de reassentamento involuntário. Essas medidas serão tomadas na planificação geral do projecto e, principalmente, durante e logo após a triagem ambiental e social dos subprojectos baseadas na terra (ver primeiros três parágrafos do [Capítulo 7](#)).

A SoP-1 prevê priorizar subprojectos sem a necessidade de reassentamento. Todavia, como medida precaucionaria se antecipa que há risco de reassentamento de baixa a média magnitude pois as actividades prioritárias/emergenciais planificadas estão maioritariamente ligadas a actividades reabilitação de infraestruturas existentes e sem extensão da sua área de inundação (principalmente diques e barragens). Por outro lado, estão previstas outras actividades que demandam reduzida ocupação de terra (ex. implantação de equipamentos – estações hidroclimáticas). Para efeitos de planificação e orçamentação do projecto, estima-se que serão acionados nenhuns ou reduzidos Planos de Compensação (PC)²¹ e Planos de Acção de Reassentamento (PAR), principalmente para perdas económicas a nível dos sob-projectos.

Qualquer situação inesperada que possa surgir a nível do Projecto exigindo reassentamento de magnitude elevada estará sujeita aos requisitos deste Quadro de Políticas de Reassentamento sobre responsabilidade de custos suportados pelo GdM ou poderá ser resolvida por via de gestão adaptativa das mudanças do Projecto e circunstâncias imprevistas ou em resposta à avaliação do desempenho do Projecto. Em tais circunstâncias, o GdM concordará com as alterações e

²⁰ O engajamento regular da comunidade, incluindo reuniões de ligação e um eficiente MDR irá auxiliar na monitoria e busca de soluções das insatisfações antes que gerem rumores generalizados no seio da comunidade.

²¹ A legislação moçambicana considera reassentamento aquele que requer o deslocamento físico. O Plano de Compensação (que, por regra, não inclui o reassentamento físico) segue a legislação que detalha o processo de cálculo de indemnizações de perdas económicas. A terminologia “Planos de Compensação” não consta na NAS5 do Banco Mundial, todavia está ajustada a conceitos localmente usados em Moçambique e não contraria a NAS5 pois esta define no Paragrafo 1 do Anexo 1 que “os projectos podem utilizar nomenclatura alternativa, dependendo do âmbito do plano de reassentamento”.

actualizará o QPR com a não objecção do Banco Mundial, por forma que se reflitam tais alterações.

7 Preparação e Aprovação de Planos para Aquisição de Terra

7.1 Selecção e triagem dos subprojectos

Depois que conhecidos os detalhes do subprojeto, será efectuada uma triagem ambiental e social (A&S) conforme orientado no Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) do Projecto. Em função desta triagem, caso se verifique a necessidade de ocupação de novas áreas que possam potencialmente estar ocupadas, deverá se fortificar a descrição das actividades do subprojeto através da triagem de reassentamento (ver formulário no [Anexo II](#)) por forma a obter dados da terra / área a ocupar e das potenciais restrições de uso da terra que podem resultar em reassentamento.

A triagem irá permitir uma primeira identificação dos tipos e natureza de impactos potenciais relacionados às actividades propostas no subprojeto. Os formulários de triagem preenchidos serão verificados pelos especialistas A&S da UIP.

Caso se antecipe impactos de restrições de uso de terra, irá se avaliar a necessidade de elaborar plano de reassentamento para o subprojeto e o âmbito do mesmo, podendo ser um plano de acção de reassentamento completo ou apenas plano de compensação como se descreve a seguir, na [Secção 7.2](#). É importante que o processo de triagem acautele medidas descritas no [Capítulo 6](#) para evitar ou minimizar o reassentamento. Incluem-se nessas medidas a exclusão de subprojeto com risco elevado durante a primeira fase do Projecto (SoP-1). Ou seja, a planificação da SoP-1 considera que apenas serão implementados subprojeto com riscos que não vão além do substancial (baixo, médio ou substancial). Assim, durante a triagem, caso se identifique que a aquisição de terra tem potencial de gerar impactos de reassentamento de magnitude elevada deverá se descontinuar a planificação de implementação do subprojeto na SoP-1 visto não ser viável para o orçamento do reassentamento plenificado. Nas situações onde não se consegue quantificar/estimar se a magnitude é media ou elevada, igualmente não deve se implementar o subprojeto.

Os dados do reassentamento (principalmente os custos do reassentamento - influenciados directamente pela magnitude de impactos) influenciam a definição da viabilidade (decisão de implementação, ou não) do subprojeto. Ou seja, a viabilidade considera o equilíbrio de critérios técnicos, ambientais e sociais e o custo da gestão/implementação de ambos. Por esse motivo, quanto mais cedo forem conhecidos os dados de reassentamento, melhor se define a viabilidade do subprojeto, visto que os custos de reassentamento se não incluídos devidamente nos custos globais do subprojeto, poderão inviabilizar o subprojeto depois de consumido muito esforço na planificação/implementação do mesmo.

Por outro lado, a obtenção de DUATs (onde aplicável) e licenciamento ambiental e social do subprojeto, incluindo a planificação do reassentamento, acarretam tempo ao início das obras, pelo que recomenda-se que o Projecto priorize a mobilização da equipe de salvaguardas e condução da avaliação de impacto ambiental e social das obras para o princípio do Projecto, sendo que algumas actividades poderão iniciar antes do início da efectividade do financiamento pelas representações locais nas províncias/cidades beneficiárias do PRRC (ex. tramitação de DUATs, quando aplicável).

Ainda na fase de triagem, deverá ser verificada a existência de algum património cultural classificado e efectuada consulta às comunidades locais sobre existência de locais com eventual valor histórico ou espiritual (incluindo locais de culto, sagrados e campas).

Não serão elegíveis subprojeto que afectem património cultural classificado durante a SoP-1.

Caso seja identificado potencial dano em locais sagrados, de culto ou campas, deverão ser estudadas alternativas que evitem potenciais impactos. Se não for possível evitar deverão ser negociadas com as lideranças locais, religiosas e com familiares cerimónias a realizar como parte do Plano de reassentamento. Os custos de cerimónias e eventuais transladações de corpos serão da responsabilidade da DNGRH.

Com base na natureza e escala dos riscos ambientais e sociais para o patrimônio cultural e seu impacto, pode ser necessário preparar um Plano de Gestão do Patrimônio Cultural (PGPC²²), em consulta com as partes interessadas relevantes com base na NAS8 (Patrimônio Cultural). O PGPC inclui medidas para identificar e gerir o patrimônio cultural, juntamente com medidas de monitorização, bem como um calendário de implementação e uma estimativa das necessidades de recursos para cada medida de mitigação. Dependendo da natureza e da dimensão dos riscos e impactos do subprojeto, o PGPC pode ser desenvolvido como parte Plano de Reassentamento, do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) ou, como um documento autónomo.

7.2 Selecção do Instrumento de Planificação

Conforme descrito nos princípios orientadores deste QPR (ver [Secção 5.1](#)), o projecto adota a hierarquia de mitigação de impacto que inicia por evitar o impacto e minimizar o grau de afectação.

Como primeira linha de gestão de impactos de aquisição de terra (após evitar e minimizar o impacto), a concepção do Projecto considera uma abordagem participativa de reassentamento voluntário por meio de Doação Voluntária de Terra (DVT), maioritariamente com compensação parcial, o qual é guiado por plano de doação de terra conforme descrito na [Secção 7.3](#).

Nas situações em que não se identifica terra na proporção desejada para implantar uma infraestrutura (ex. se estiver a faltar o consenso de algumas famílias/comunidades/empresas para poder se contribuir terra suficiente para um dique) ou se houverem famílias/empresas/comunidades que tenham impactos significativos não elegíveis para a doação (perdem maior porção da terra (10% ou mais) e/ou tem seus meios de subsistência reduzidos, ou seja necessário o reassentamento físico) ou não se consegue identificar outras alternativas viáveis de contornar essa(s) família(s), deverá se acionar o reassentamento involuntário desse grupo de pessoas.

Espera-se que, se as medidas de minimização e gestão do reassentamento indicadas acima forem devidamente implementadas, os subprojectos irão causar impactos que irão variar de baixa a média magnitude, prevendo-se assim que serão necessários respectivamente Planos de Compensação (PC) ou Planos de Acção de Reassentamento (PAR). Importa repetir que como medida de exclusão, os subprojectos com risco elevado, incluindo impactos de magnitude elevada de reassentamento, não são admitidos para implementação durante a primeira fase do projecto (SoP-1).

Nas situações em que um subprojeto ocasiona restrições de acesso a recursos naturais em áreas de conservação e parques legalmente designados, o plano de reassentamento assume a forma de Quadro de Processo (QP) (ver [Secção 3.3](#)). De referir que o Projecto não prevê este tipo de impactos durante a SoP-1.

7.3 Plano de Doação Voluntária de Terra

Planificação da doação

O processo de doação voluntária de terra será bem concebido se o Projecto engajar de forma participativa as comunidades afectadas, possibilitando que os proprietários de terra se tornem

²² Espectável para as fases subsequentes do Projecto.

beneficiários directos dos investimentos do Projecto (ex. comunidades/empresas de agricultores poderão manifestar interesse em ceder suas terras para beneficiarem de diques para controlo de inundações e/ou reservatório de água), e que contribuam voluntariamente com as suas terras para o efeito, ao contrário de se implementar o reassentamento involuntário ou de considerar o subprojecto como não elegível. Esse engajamento deve ser feito muito cedo por forma a confirmar se será possível obter terra por essa via ou será necessário enveredar pelo reassentamento involuntário ou considerar o Projecto de não viável (se demandar reassentamento de magnitude elevada).

Tal como atrás referido, a terra adicional necessária, que não se conseguiu obter por falta de voluntários ou por não ser elegível a doação (porque geraria impactos significativos sobre os doadores), deverá ser adquirida por meio de reassentamento involuntário/compensação.

Deve, no entanto, alertar-se que ao reassentar alguma(s) família(s), o valor de compensação poderá ser alto em relação às outras actividades de preparação e construção de habitação no âmbito do Projecto. Esta situação poderá criar motivações antagonísticas aos objectivos do Projecto, e os agregados familiares não compensados não quererem aderir voluntariamente ao Projecto. Também poderá haver influxo de pessoas com interesses em reclamar compensação por deslocamento involuntário. A potencial tensão criada pela possibilidade de atribuir maiores benefícios aos reassentados do que aos beneficiários que contribuem para o subprojecto, poderá distorcer as motivações e os objectivos dos potenciais participantes. Isto é, a existência de diferenciação de benefícios/direitos entre os beneficiários que fazem contribuição voluntária de terra e os afectados pelo reassentamento involuntário poderá despoletar insatisfação da comunidade, devendo se monitorar de forma pró-activa²³ e procurar mitigar por meio de accções de engajamento da comunidade e atribuição de benefícios minimamente similares.

Estes riscos significativos enfatizam a importância de levar o processo de participação e engajamento comunitário com a máxima seriedade, com o objectivo de evitar deslocar qualquer pessoa da sua residência principal por actividades dos subprojectos, e minimizar a possibilidade de os impactos atraentes do reassentamento involuntário emergirem.

Procedimentos para a elaboração do Plano de Doação Voluntária de Terra

Na fase de planificação dos subprojectos e logo que conhecidos detalhes do desenho do subprojecto, incluindo local de implementação das actividades (antes do início das obras), deverá ser elaborado um Plano de Doação Voluntária de Terra pelo provedor de serviços contratado, o qual deverá ter capacidade para realizar um estudo socioeconómico; verificar a vulnerabilidade actual dos potenciais doadores e o potencial de criar/aumentar a vulnerabilidade devido a doação; fazer um inventário da doação de terra e activos nela contidos; e rastrear os doadores de modo a assegurar que são legítimos proprietários.

Conteúdo do Plano de Doação Voluntária de Terra

O Plano de Doação Voluntária de Terra deverá conter no mínimo:

- A descrição e objectivos do subprojecto.
- Descrição da área de intervenção dos subprojectos.
- Descrição da localização e a quantidade das terras solicitadas e o uso pretendidas.

²³ O engajamento regular da comunidade, incluindo reuniões de ligação e um eficiente MDR irá auxiliar na monitoria e busca de solução das insatisfações antes que gerem rumores generalizados no seio da comunidade.

- Estudo socioeconómico das comunidades, incluindo dos potenciais doadores (incluindo o proprietário e outros usuários e ocupantes das terras a adquirir), por forma a verificar:
 - A situação de vulnerabilidade dos contribuintes ou utilizadores/ocupantes de terra (ex, se é mulher chefe de família, idoso, etc.).
 - Proporção do bem doado em relação ao total de activos do contribuinte, incluindo a capacidade deste em manter os meios de subsistência com os bens remanescentes, ou seja, se a doação de terra não excede 10% da área do doador e não coloca/exacerba o utilizador de terra (proprietário ou não) em situação de vulnerabilidade – quando os bens remanescentes do doador (e/ou ocupantes) não permitem manter os meios de subsistência da família/comunidade/empresa nos níveis actuais devido a doação, poderá se providenciar, (mediante acordos com os doadores/usuários) medidas de restituição de meios de subsistência sobre assistência e/ou compensação parcial que devem ser devidamente documentados nos instrumentos previstos neste QPR.
- Devida diligência (*Due Diligence*) para cada subcomponente que requer a doação voluntária da terra, que incorporará verificar se:
 - O contribuinte é o legítimo proprietário da terra a doar e, se tem o DUAT formal ou costumeiro (ocupação de boa-fé por mais de 10 anos).
 - A terra está livre de qualquer disputa sobre as propriedades.
 - A quantidade de terra a ser dada é menor (10% ou menos) e não reduzirá a área restante do doador para menos do necessário para manter os seus meios de subsistência nos níveis actuais.
 - A terra dada não é usada pela comunidade para aspectos culturais, tradicionais ou religiosos essenciais;
 - Foi realizada consulta significativa com todos os potenciais proprietários, utilizadores e ocupantes de terras, bem como outros membros da comunidade, líderes locais, etc.).
 - Reuniões separadas foram realizadas com mulheres, organizações locais (OCBs, ONGs e grupos étnicos minoritários), conforme necessário, para facilitar uma participação significativa;
 - Foi realizada consulta extensiva aos membros do agregado dos proprietários, utilizadores e ocupantes de terras que pretendem doar (esposa ou esposo e filhos adultos), por forma a assegurar que estes tenham sido envolvidos e expressem as suas opiniões sobre a doação e a implicação para eles.
 - A terra é dada voluntariamente e que o doador ou doadores potenciais (e seus utilizadores e ocupantes) tenham sido informados e consultados de modo apropriado e estejam conscientes de que a recusa é uma opção e tenham confirmado por escrito a sua vontade de prosseguir com a doação;
 - Terceiros interessados e a comunidade no geral é incluída nas consultas e para terras comunitárias ou colectivas, foi obtido consentimento dos indivíduos que utilizam ou que ocupam a terra.
 - Um sistema justo e transparente de resolução de queixas foi estabelecido, e os doadores, utilizadores/ocupantes de terra, líderes comunitários e comunidades abrangidas pelo projecto, conhecem todos os caminhos para submeterem reclamações que podem advir do processo de doação da terra.
 - Não há nenhum reassentamento físico familiar envolvido.
 - A intenção de desenvolvimento do subprojecto não é interrompida caso não se consiga terra suficiente/doadores suficientes. Ou seja, que não se pressionou as pessoas a aderirem a DVT como condição para se obter terra suficiente para o Projecto podendo inclusive optar-se por outras actividades.
- Documentação

- Deve incluir, para além dos documentos de identificação da parcela dada e de identificação do doador (incluindo o proprietário e outros usuários e ocupantes das terras além do proprietário), entre outros que forem necessários, também o formulário de consentimento por escrito de doação voluntária de terras ([Anexo V](#)). Encoraja-se o envolvimento do parceiro (esposa ou esposo) e filhos adultos do proprietário que faz a doação, como assinantes do acordo de DVT, por forma a assegurar que estes tenham sido envolvidos e expressem as suas opiniões sobre a doação e a implicação para elas.
- A doação será verificada por um representante do município e duas testemunhas no mínimo, incluindo o líder local, para assegurar que a terra foi dada voluntariamente, sem qualquer forma de coerção.
- Deve se assegurar transferência de posse dos bens doados (parcial ou totalmente, temporária ou definitivamente) por forma a assegurar que as taxas inerentes a estes bens já doados não sejam imputadas ao proprietário cessante.
- Uma declaração formal de doação assinada por cada proprietário ou usuário envolvido, estabelecendo o consentimento informado e confirmado que não há propriedade contestada e que não há reivindicações de locatários, usuários, ocupantes ilegais ou invasores.
- Assistência aos contribuintes de terra
 - A semelhança do reassentamento involuntário, os contribuintes/doadores de terra deverão receber assistência para restaurar os meios de subsistência para iguais ou melhores que o padrão anterior.
 - Adicionalmente, deverá se providenciar assistência especial aos contribuintes vulneráveis usando os mesmos princípios de reassentamento involuntário discutidos neste QPR.
- Monitoria
 - As questões de DVT serão monitoradas internamente pelos facilitadores do provedor de serviço e pela equipe A&S do Projecto. A equipe da UIP /ETL deverá entrevistar os doadores aleatoriamente e quando identificar anomalias deverá aumentar a amostragem e registar as inconformidades para seguimento e resolução. Durante as revisões de relatórios de progresso e missões de revisão, o BM verificará se a devida diligência de doação de terras foi realizada e se a doação satisfaz aos requisitos enumerados na [Secção 3.4](#).
- Mecanismos de queixa
 - Os contribuintes deverão conhecer e dispor de um sistema de reclamações fornecido pelo subprojeto. As reclamações antecipadas podem estar relacionadas com a coerção por doação de terras ou doação de terras com mais de 20% de activos de subsistência, levando ao empobrecimento do doador. O mecanismo deverá ser divulgado e explicado de forma clara sobre os principais níveis existentes para exposição de reclamações, que deve ser alinhado ao mecanismo geral do Projecto (ver [Capítulo 12.5](#)).
- Data limite
 - Os planos estabelecerão data-limite conforme descrito na [Secção 8.7](#).
- Orçamento
 - O plano apresentará estimativa de custos para a sua implementação. Os custos do plano de doação serão realizados com base no orçamento deste QPR (vide [Secção 14.2](#))

7.4 Conteúdo dos Planos de Reassentamento

A NAS5 do Banco Mundial define que o âmbito, nível de detalhe e nomenclatura dos planos de reassentamento variam em função da magnitude de impactos de deslocamento e a complexidade das medidas necessárias para mitigar os impactos adversos.

Independentemente da magnitude do impacto e tipo de plano, este deverá descrever a maneira como os objectivos da NAS5 e os requisitos da legislação moçambicana podem ser alcançados. Entre as principais características do processo de planeamento está um censo da população a ser afectada pelo deslocamento, uma pesquisa sobre meios de subsistência e fontes de renda e um inventário de activos que as pessoas afectadas provavelmente perderão. Estas etapas ajudam a calcular a magnitude da compensação esperada e o custo total da operação de compensação de perdas económicas e reassentamento.

O conteúdo de referência (que varia de acordo com a amplitude do plano) é apresentado no [Anexo III](#). Ele inclui:

- Uma descrição das actividades do projecto e identificação da área do mesmo;
- Actividades realizadas para minimizar o reassentamento;
- Censo das pessoas afectadas, um inventário dos bens afectados pelo Projecto (incluindo bens culturais, ex. sepulturas) e/ou um levantamento socioeconómico;
- Uma descrição detalhada da assistência à compensação e ao reassentamento, incluindo o direito à participação em actividades de desenvolvimento de meios de subsistência alternativos - geralmente aplicável a PAR completo;
- Resultados de consultas com as pessoas afectadas pelo projecto sobre alternativas aceitáveis e plano de comunicação;
- Uma descrição da responsabilidade institucional pela implementação e procedimentos para o atendimento de reclamações;
- Relatório do local de reassentamento e necessidades das comunidades afectadas e hospedeiras;
- Descrição dos projectos sociais - geralmente aplicável a PAR completo;
- Distribuição dos usos do solo, incluindo plano de pormenor - geralmente aplicável a PAR completo;
- Mecanismos de implementação e monitoria;
- Um calendário e orçamento detalhando os custos, incluindo os de deslocação e fixação, compensação, custos administrativos e honorários da monitoria.
- Medidas para gerir riscos sociais de acordo com o QGAS e PGAS, incluindo para mitigar o influxo de trabalhadores, mecanismo de reclamações, violência baseada no género (VBG), exploração e abuso sexual (EAS), assédio sexual (AS), violência contra criança (VCC), propagação da pandemia de COVID-19, etc.

7.5 Preparação de Plano

A UIP será responsável pela elaboração do Plano de Reassentamento, de acordo com os princípios e procedimentos deste QPR. Sempre que for conveniente a UIP irá contratar Consultor Social (CS) (individual ou colectivo) para o efeito.

Tal como descrito na [Secção 8.3](#), os procedimentos para avaliar o direito à compensação e outras formas de assistência incluem um censo de todas as pessoas que serão afectadas pelo subprojecto, um inventário de activos físicos e intangíveis (por exemplo, local sagrado) de propriedade das pessoas e comunidades potencialmente afectadas pelo Projecto, e uma avaliação socioeconómica de suas fontes de subsistência e propriedade e uso de activos.

O rascunho do Plano será submetido a UIP para revisão e aprovação e ao financiador do projecto (Banco Mundial) para revisão e 'não objecção' antes da submissão à aprovação do Governo, que

deverá anteceder a implementação do processo de reassentamento e ocupação da área pelo subprojeto.

7.6 Aprovação e divulgação do Plano

Conforme estipulado no Artigo 9.º do Decreto 31/2012, o Governo Distrital é a entidade responsável pela aprovação dos Planos de Reassentamento. Essa aprovação deverá ter em consideração os pontos de vista do departamento governamental responsável pelo Ordenamento do Território, após consulta com os departamentos de Agricultura, Administração Local, Obras Públicas e Habitação. Por seu turno, a Lei das Finanças Municipais nº 11/97 concede poderes às municipalidades para preparar e aprovar planos gerais e parciais de uso da terra, programas de desenvolvimento urbano e esquemas de desenvolvimento da terra em colaboração com os organismos relevantes do governo central.

Uma vez que tenha sido preparada uma versão preliminar aceitável (com conteúdo sumário ou integral conforme apropriado para a audiência), terá de ser apresentado e posto à disposição para consulta pública envolvendo em particular os intervenientes directamente afectados e envolvidos. Por exemplo, serão elaboradas cópias do Plano em Português, e serão disponibilizados em locais de acesso fácil nas áreas afectadas. Os comentários obtidos da consulta pública serão incorporados no documento final - detalhes adicionais da consulta pública durante a elaboração do Plano são apresentados na [Secção 12.1](#).

Dever-se-á reiterar que o Plano de Reassentamento é um documento dinâmico de trabalho e quando se verificar alguma alteração de situações no terreno, poderá ser necessário efectuar actualizações para reflectir a realidade do terreno. Estas actualizações poderão ser anexadas ao plano original, seguindo um processo semelhante de divulgação/consulta pública.

8 Definição das Categorias das PAPs e Critérios de Elegibilidade

8.1 Categoria das PAPs

As pessoas que se espera que sejam deslocadas económica ou fisicamente podem ser categorizadas em três grupos, nomeadamente Pessoas Afectadas, Famílias Afectadas e Grupos Vulneráveis. Os agregados familiares são normalmente a unidade de levantamento para os impactos nos bens.

Contudo, existem também empresas comerciais formais ou informais que poderão ser afectadas, cujas famílias podem não estar dentro ou próximo da zona de impacto directo do projecto.

Os grupos vulneráveis devem ser identificados o mais cedo possível para que possam ter atenção especial. Deste modo, as suas necessidades podem ser identificadas a partir do estudo socioeconómico de base e do censo para que: (i) sejam consultados individualmente e lhes seja dada a oportunidade de participar nas actividades do projecto (isto é, não sejam excluídos), (ii) o seu reassentamento e compensação sejam desenhados de modo a melhorar o nível de vida que tinham antes do projecto, (iii) seja prestada atenção especial ao seu acompanhamento, a fim de garantir que o seu nível de vida antes do projecto seja realmente melhorado, (iv) recebem assistência técnica e financeira se pretendem usar os mecanismos de reclamação do subprojeto e (v) as decisões que lhes dizem respeito sejam tomadas no período de tempo mais curto possível.

8.2 Elegibilidade para Compensação Comunitária

As comunidades que perdem temporariamente ou permanentemente a possibilidade de usar a terra e/ou o acesso a bens e/ou a recursos são elegíveis para reassentamento ao abrigo de direitos estatutários. A lógica é garantir a recuperação da situação socioeconómica das comunidades,

caso tenha sido afectada negativamente. A elegibilidade para compensação de pessoas colectivas é semelhante quando se afecta a pessoas individuais, embora a discussão seja feita com os líderes jurídicos do grupo e a consulta pode ser extensiva a todos os membros.

No entanto, quando os bens de uso público incluem espaços para mercados, estradas, escolas ou unidades sanitárias por exemplo, são celebrados acordos para evitar impactos ou para se efectuar a sua substituição com os sectores relevantes do governo ou município e a compensação é feita pelo subprojeto.

A semelhança de todo processo de minimização do reassentamento, é importante evitar, minimizar e gerir os riscos associados a integração das PAPs reassentadas na comunidade hospedeira (incluindo conflitos sociais/tensões interétnicos, discriminação e não aceitação das famílias reassentadas pela comunidade anfitriã e vizinhança) pelo facto das PAPs reassentadas terem melhores condições/benefícios que os agregados familiares anfitriãs, entre outras coisas.

Sempre que for inevitável o reassentamento com a ocupação de áreas de acolhimento para a transferência das PAP ou seus activos, deverá se respeitar os direitos das comunidades anfitriãs/hospedeiras que cedem terras aos agregados familiares deslocados/reassentados e que potencialmente sofrem restrições do acesso a terra ou seus recursos naturais, através de diferentes opções que podem incluir:

- Compensação dos danos emergentes da restrição de direitos;
- Acordos para identificar e abordar conflitos que possam surgir entre comunidades de reassentados e comunidades anfitriãs;
- Prover medidas necessárias para melhorar os serviços locais (por exemplo, educação, água, saúde e produção) nas comunidades anfitriãs, a fim de atender as demandas crescentes, ou torná-las comparáveis aos serviços oferecidos no âmbito da relocação planeada.
- Inclusão das comunidades hospedeiras nos benefícios do projecto.

8.3 Procedimento para Avaliação dos Direitos à Compensação

Os procedimentos para avaliar o direito à compensação e a outras formas de assistência devem ser organizadas nos seguintes moldes:

- Deve ser efectuado um censo de todas as pessoas que serão afectadas pelo subprojeto logo na fase inicial de planificação. Este levantamento irá identificar as pessoas elegíveis para assistência e desencorajar um influxo de pessoas não elegíveis. Devem ser registados os nomes de todos os membros do agregado familiar e o seu grau de parentesco com o chefe do agregado, assim como dados referentes ao uso e localização dos recursos e à localização dos agregados familiares;
- Em conjunto com as autoridades locais, os líderes de influência local e/ou seus representantes do município, o proponente do subprojeto deve investigar a base de cada reclamação dos agregados familiares. A informação deve ser cruzada através de entrevistas iniciais com os líderes locais individualmente, seguido por visitas a cada família afectada para fazer um registo detalhado de todos os bens afectados;
 - O inventário deve registrar o número de estruturas (casas, vedações, sepulturas²⁴, etc.), bens intangíveis (locais sagrados), a área que ocupam, a sua idade e estado, assim como os tipos de culturas, a sua idade, produtividade e quantidade e extensão do terreno tomado e todas as outras fontes de subsistência fora da exploração agrícola;
 - A avaliação dos agregados familiares com reivindicações parciais de deslocação económica deve ser sensível à complexidade da obtenção de acesso e utilização dos

²⁴ Conforme discutido no Capítulo 7, com base na natureza e magnitude dos e impactos para o patrimônio cultural, pode ser necessário preparar um Plano de Gestão do Patrimônio Cultural (PGPC) consistente com a NAS8.

recursos que constituem o meio de subsistência para que se possa determinar que agregados familiares irão genuinamente perder o uso destes recursos e a renda proveniente deles em resultado do desenvolvimento do projecto.

- A decisão final sobre o direito à compensação deve ser tomada pela UIP, após análise de todas as reivindicações. Cada família elegível para compensação ou outro tipo de assistência deve, então, ser informada da base da decisão, assim como as opções de assistência disponíveis;
- Este processo deve ser documentado na íntegra no Plano de Reassentamento, incluindo as decisões tomadas e as razões para tal em todas as etapas. Caso sejam apresentadas reclamações contra as decisões sobre a elegibilidade, estas devem ser tratadas através dos procedimentos estabelecidos para notificar as reivindicações;
- Os acordos sobre os tipos de compensação, a localização de terra de substituição e os valores devem ser assinados por cada família e testemunhados por um líder local e funcionários do governo. O documento servirá para clarificar os direitos dos agregados familiares afectadas e defender o proponente do Projecto na eventualidade da existência de reclamações.

8.4 Critérios de elegibilidade

Tanto a legislação moçambicana como a NAS5 foram concebidas para garantir que as pessoas que sejam deslocadas física ou economicamente em resultado de projectos de desenvolvimento não estejam numa situação pior do que aquela em que se encontravam antes da deslocação. O proponente do Projecto tem ainda a oportunidade de providenciar meios para restabelecer os meios de subsistência com vista a garantir que os agregados familiares afectadas tenham melhores condições do que antes.

A avaliação do grau de impacto nos meios de subsistência deve ser feita em relação a todas as actividades do subprojeto causador da potencial deslocação, revelados pelo processo de triagem do subprojeto e detalhes subsequentes.

As categorias de pessoas que perdem bens irão provavelmente incluir as indicadas na tabela abaixo; todavia, outras poderão ser identificadas durante a elaboração dos planos. O número exacto de pessoas afectadas, o grau do impacto nos meios de subsistência dos agregados familiares (as suas perdas, o estatuto de propriedade, o estatuto de arrendamento, etc.) será determinado com eficácia durante o processo de elaboração do Plano de Reassentamento.

Tabela 6: Critérios para Avaliação de Agregados Familiares Potencialmente Afectadas

Tipo de Impacto	Descrição
<p>I.</p> <p>Deslocamento físico completo e perdas económicas.</p>	<p><i>Aggregados afectados vivendo na área do Projecto</i></p> <p>Aggregados familiares que perderão suas casas, outras estruturas e parte das parcelas de terra agrícola, produção agrícola e fontes não agrícolas de subsistência.</p>
<p>II.</p> <p>Perdas económicas parciais permanentes</p> <p>Perdas económicas parciais temporárias</p>	<p><i>Aggregados afectados que pratiquem agricultura na área do Projecto.</i></p> <p>Aggregados familiares que perderão permanentemente parte das parcelas de terra agrícola e produção na servidão.</p> <p>Aggregados familiares que temporariamente perderão parte das parcelas de terra agrícola e produção e poderão tê-las após a reabilitação do local (ex: câmara de empréstimo).</p>

Tipo de Impacto	Descrição
III. Perdas económicas parciais permanentes	Agregados afectados que somente vivam e cultivem sazonalmente na área do Projecto.
Perdas económicas parciais temporárias.	Agregados familiares que perderão estruturas na área do Projecto. Agregados familiares que perderão estruturas e parte das parcelas de terra agrícola e produção na área do Projecto.
Perdas económicas parciais temporárias.	Agregados familiares deslocados temporariamente que perderão parte das parcelas de terra comercial ou agrícola enquanto se requalifica a zona e depois são inseridas de novo no seu terreno em condições iguais ou melhores que antes, com valor de interrupção coberto ou transferido temporariamente para outro mercado.
IV. Perdas económicas parciais permanentes.	Agregados afectados que fazem pequenos negócios (com estruturas permanentes ou temporárias) na área do Projecto.
Perdas económicas parciais temporárias.	Agregados familiares que perderão receitas pelo fecho de negócios e perderão estruturas construídas para a actividade na área do Projecto.
V	Agregados afectados vivendo em casas alugadas que estão localizadas na área do Projecto.
Perdas económicas parciais temporárias.	Agregados afectados que perderão a casa que alugam para viver.
VI	Agregados afectados vivendo e trabalhando em casas / estruturas comerciais alugadas sazonalmente na área do Projecto.
Perdas económicas parciais permanentes.	Agregados familiares que perderão a casa que alugam para residir e fazer negócios na área do Projecto.
VII Perdas económicas parciais permanentes.	Agregados afectados que alugam sua casa a terceiros na área do Projecto Agregados familiares que perderão a casa e/ou outras estruturas que eles alugam a outros por períodos de curto ou longo prazo, na área do Projecto.
VIII Perdas de acesso parcial a locais de importância cultural.	Agregados familiares ou comunidades afectadas com propriedade cultural na área do Projecto Agregados familiares ou comunidades afectadas que poderão perder o acesso a sítios físicos de relevância cultural tangível e intangível (lugares sagrados, cemitérios ou similares)

A avaliação das PAPs com reivindicações de deslocamento económico parcial deve ser sensível ao acesso e uso dos recursos de meios de subsistência, de modo que possa ser estabelecido quais PAPs perderão genuinamente o uso ou a receita como resultado do desenvolvimento do Projecto.

Além das perdas descritas na tabela acima, existem pessoas individuais ou colectivas que poderão doar voluntariamente suas terras ou propriedades ao projecto (vide [Secção 3.43.4](#)) após cumpridos os requisitos definidos na [Secção 7.3](#).

8.5 Compensação não esperada do dano accidental

Quaisquer alterações que possam surgir durante ou após as actividades de planificação do reassentamento do projecto e que prejudiquem ou alteram as condições iniciais das benfeitorias ou qualquer outro meio de uso comunitário (ex. demolição de muros, surgimento de fendas e fissuras nas infraestruturas comunitárias, abate de árvores, entre outros), os empreiteiros deverão se responsabilizar em pagar compensações desses danos aos lesados. As infraestruturas, ou parte das infraestruturas perdidas, deverão ser compensados ou reconstruídas na terra existente pertencente ao afectado, evitando o deslocamento. No entanto, a compensação em dinheiro ou a construção de infraestruturas extras no mesmo terreno (de forma acordada entre as partes) estará disponível como opção preferida para estruturas quando não seja a totalidade da casa principal.

O presente documento não apresenta custos relacionados a essas intervenções, visto que estarão incluídas no contrato de empreitada - não coberto pelo QPR.

8.6 Matriz de Direitos

Na tabela a seguir encontram-se resumidas as categorias das PAPs e os seus direitos, que inclui a política de atendimento aplicável pelas perdas/impactos do projecto, medidas adicionais de compensação bem como disposições especiais para atendimento aos grupos tidos como vulneráveis²⁵. Deve-se notar que:

- Os direitos são cumulativos, ou seja, uma PAP pode estar em mais de uma categoria e receber os direitos correspondentes.
- A matriz cobre aquisição de direitos directamente associadas as componentes do Projecto.

²⁵ Esta matriz de direitos não foi objecto de consultas com as potenciais PAPs. Os direitos propostos serão consultados na fase da elaboração do Plano de Reassentamento específico dado que as modalidades e valores de compensação específicos das PAPs não podem ser consultados nesta fase.

Tabela 7: Matriz de Direitos

Categoria de Pessoas Afectadas pelo Projecto	Tipo de Perda	Compensação por Perda de Estruturas	Compensação por Perda de Bens	Outro tipo de Apoio
Agregados familiares que vivem na área de desenvolvimento do Projecto.	Perda de abrigo, bens físicos e perda de fontes de subsistência (agrícolas, locais de comércio, etc.).	Substituição de habitação e todas as outras estruturas associadas.	Compensação monetária por safras perdidas e provisão de terras alternativas para cultivo. Compensação monetária por perda de propriedade de acordo com custos de reposição não depreciados.	Assistência com subsídios de alimentação ou emprego até o restabelecimento da subsistência; pacote de mudas de árvores frutíferas; apoio pós-reassentamento; Restauração dos meios de subsistência e apoio ao desenvolvimento de geração de renda adicional. Subsídio de transporte. Compensação monetária transitória e transaccional. A assistência com subsídios de alimentação para os agregados (os individuais) considerando como vulneráveis e também para as pessoas que perderão as suas culturas actuais devido ao reassentamento.
Agregados familiares que alugam casas ou terras na área do Projecto.	Perda de abrigo alugado. Perda de culturas anuais e perenes desenvolvidas e de utilização de terra para fins de cultivo.	Serão compensados pela perda das culturas e árvores conforme a regra de cálculo estabelecida pelo projecto com base no diploma de expropriação. Em caso de terras agrícolas, os afectados deverão ter tempo para fazer a colheita.		Aviso prévio de cera de 3 meses para desocuparem a terra após pagamento de indemnização estabelecida segundo as práticas locais (ex. após as colheitas). Assistência para encontrar acomodação alternativa para alugar. Subsídio de transporte.
Agregados familiares com ou sem direitos formais ao terreno, que cultivam na área do Projecto	Perda de culturas anuais e perenes desenvolvidas e de utilização de	Compensação monetária pela perda de culturas desenvolvidas de acordo com taxas ao valor de		Se o terreno alternativo não for fornecido a tempo de assegurar a colheita seguinte e se o prejuízo subsequente corresponder a mais de 10% da fonte de subsistência da família, poderá

Categoria de Pessoas Afectadas pelo Projecto	Tipo de Perda	Compensação por Perda de Estruturas	Compensação por Perda de Bens	Outro tipo de Apoio
	terra para fins de cultivo.		substituição e provisão de terreno alternativo de igual ou melhor qualidade para cultivo.	ser necessário um subsídio alimentar. Para garantir o re-estabelecimento das condições da vida para igual ou melhor das de antes do Projecto, após o término do subsídio, alternativas de compensação definitiva devem ser entregues a tempo e incluir insumos e assistência técnica.
Agregados familiares com ou sem direitos formais ao terreno, que apenas ocupam e cultivam na área do Projecto sazonalmente	Perda de temporárias/perm anente de bens físicos e de utilização de terra para agricultura.	Indemnização monetária ou em materiais de construção pela perda de estruturas não residenciais, assistência no transporte de materiais antigos e novos e na construção	Compensação monetária pela perda de culturas de acordo com taxas ao valor de substituição e provisão de terreno alternativo para cultivo.	Compensação monetária de transacção e transição por perda temporária de estruturas de abrigo temporário ou, reposição imediata em local alternativo (com condições equivalentes). Assim, caso necessário, assistência incluirá a) identificar terrenos alternativos comparáveis ou melhores, b) pagamento da assistência transicional de acordo com o período de interrupção, arrendamento de imóveis temporários) desenvolver actividades alternativas que gerem rendimento igual ou melhor do que antes do Projecto. Para garantir o re-estabelecimento das condições da vida para igual ou melhor das de antes do Projecto, após o término do subsídio de transição, alternativas de compensação definitiva devem ser entregues a tempo (o mais cedo possível). Subsídio de transporte
Indivíduos ou famílias com ou sem direitos formais ao terreno, que possuem banca de negócios ou loja como	Perda de uso temporário ou permanente da estrutura e	Substituição da estrutura, compensação em materiais de	Compensação monetária pela perda de bens, de acordo com os custos de substituição sem depreciação. Terreno de	Compensação monetária de transacção e transição por perda temporária de rendimento ou, reposição imediata em local de actividade alternativo (com condições equivalentes). A assistência incluirá a) identificar terrenos

Categoria de Pessoas Afectadas pelo Projecto	Tipo de Perda	Compensação por Perda de Estruturas	Compensação por Perda de Bens	Outro tipo de Apoio
fonte de subsistência na área do Projecto	interrupção de rendimento.	construção ou monetária.	substituição com condições iguais ou melhores que antes do Projecto.	<p>alternativos comparáveis ou melhores; b) pagamento da assistência transicional de acordo com o período de interrupção; e c) desenvolver actividades alternativas que gerem rendimento igual ou melhor do que antes do Projecto.</p> <p>Para garantir o re-estabelecimento das condições da vida para igual ou melhor das de antes do Projecto, após o término do subsídio de transição, alternativas de compensação definitiva devem ser entregues a tempo (o mais cedo possível).</p> <p>Subsídio de transporte.</p>
Indivíduos ou famílias proprietárias com ou sem direitos formais ao terreno, na área do Projecto que é alugada ou utilizado por outros	Perda de propriedade.	Tal como o anterior.	Tal como o anterior.	Tal como o anterior.
Indivíduos ou famílias que alugam propriedades para actividades comerciais na área do Projecto que são a fonte de subsistência	Perda de uso temporário ou permanente da estrutura e interrupção de rendimento.	Nenhum	Nenhum	<p>Compensação monetária transicional e transaccional por perda temporária de rendimento e assistência para reposição em local de actividade alternativo (com condições equivalentes); ou caso necessário, assistência para desenvolvimento de actividades alternativas que gerem rendimento igual ou melhor do que antes do Projecto.</p> <p>Para garantir o re-estabelecimento das condições da vida para igual ou melhor das que tinha antes do Projecto, após o término do</p>

Categoria de Pessoas Afectadas pelo Projecto	Tipo de Perda	Compensação por Perda de Estruturas	Compensação por Perda de Bens	Outro tipo de Apoio
Indivíduo que trabalha para outra pessoa numa actividade informal na área do Projecto	Interrupção temporária do rendimento do trabalho como consequência do Projecto.	Nenhum	Nenhum	subsídio de transição, alternativas de compensação definitiva devem ser entregues a tempo.
Indivíduo que tem emprego formalmente comprovado numa actividade desenvolvida na área do Projecto	Interrupção temporária do rendimento do emprego.	Nenhum	Nenhum	Compensação do rendimento interrompido em valor negociado com base em estimativas da perda até que a actividade seja instalada num outro local.
Indivíduos ou famílias que estão impedidos acesso as suas fontes de rendimento pelas actividades do Projecto	Perda de acesso temporariamente à sua fonte de rendimento.	Nenhum	Nenhum	Compensação monetária, após evidência de salário mais recente, e durante o período de interrupção do trabalho devido ao Projecto.
Agregados familiares com túmulos de parentes na área do Projecto	Perda de acesso ou da localização. Ruptura de hábitos, práticas e valores culturais	Nenhum	Nenhum	Compensação monetária, após aceitação da evidência de valor perdida, durante o período de interrupção de acesso devido ao Projecto. Subsídio de transporte. Compensação monetária transicional e transaccional
Agregados familiares ou comunidades com locais/activos históricos e culturais (locais de	Perda de acesso ou do local	Nenhum	Nenhum	Fornecimento de terreno próximo à área anfítria para novos cemitérios. Custo de arranjos para desenterrar, mover e enterrar novamente corpos e substituir campas/sepulturas ou estruturas semelhantes. Custos da cerimónia e outra assistência a definir em consulta com a comunidade

Categoria de Pessoas Afectadas pelo Projecto	Tipo de Perda	Compensação por Perda de Estruturas	Compensação por Perda de Bens	Outro tipo de Apoio
importância espiritual e monumentos históricos) na área do Projecto	Perda de influência dos líderes culturais. Perda de coesão social			transferência física ou intangível e outra assistência em consulta com a comunidade
Agregados familiares com ou sem direitos formais ao terreno, que habitam áreas adjacentes àquelas onde terá lugar às actividades do Projecto, incluindo suas servidões	Dano de bens físicos (parte de estruturas residenciais e comerciais) e fontes de subsistência (recursos agrícolas e negócios).	Indemnização paga pelo empreiteiro de acordo com os custos não depreciados de substituição.	Compensação monetária paga pelo empreiteiro por perda de culturas e danos à propriedade, de acordo com taxas unitárias oficiais e as recomendações sobre o cálculo de valores de substituição do Plano de Reassentamento.	Assistência durante o período de interrupção de negócio/fonte de renda.
Agregados familiares vulneráveis (chefeadas por idosos, crianças, deficientes, pais solteiros, pessoas abaixo da linha da pobreza, pessoas com doenças crónicas, etc)	Perda de terra e/ou dano de bens físicos e fontes de subsistência (recursos agrícolas e negócios).	Reposição da terra, bens e meios de subsistência alternativos.	Reposição, preferencialmente em espécie, qualquer activo afectado.	Assistência com subsídios alimentares ou emprego até que a subsistência seja restabelecida; assistência na transferência de bens; apoio pós-reassentamento; Compensação monetária pelo período de interrupção do comércio ou outra fonte de subsistência.
				Assistência para abrir conta bancaria (preencher os papeis, negociar com o banco, etc.). Assistência para aceder a serviços médicos, se aplicável.

8.7 Data-Limite

O censo e o inventário dos bens serão usados para ajudar a estabelecer uma data-limite como princípio/regra geral. As pessoas que ocupem os locais do Projecto serão informadas da moratória que se inicia nesta data, que proíbe novas ocupações de terra, actividades de construção/expansão e investimento em melhorias permanentes até que os ocupantes sejam compensados. O estabelecimento da data-limite irá evitar que as pessoas que invadem a área depois da data-limite, consigam obter compensação ou qualquer outra forma de assistência a que eles não sejam elegíveis. Contudo, é de frisar que quanto mais tarde for a declaração, menos controlo o proponente tem sobre a entrada de oportunistas na zona do Projecto.

A data-limite de cada local de obras será escolhida durante a elaboração do Plano de Doação Voluntária de Terra ou Plano de Reassentamento pela UIP (incluindo recomendações dos provedores de serviços), em estreita colaboração com as autoridades provincial e local (especialmente os municípios que jogam um papel primordial para o Projecto), líderes locais e tradicionais influentes, e as comunidades afectadas. A data-limite declarada dependerá de uma análise de risco em relação, entre outros, aos seguintes factores:

- a) a confirmação do investimento no subprojeto;
- b) a selecção definitiva do alinhamento / local para a infraestrutura;
- c) os antecedentes, atitudes e experiências dos potenciais doadores/PAPs na área do Projecto;
- d) a distribuição espacial dos potenciais doadores/PAPs;
- e) a prontidão das autoridades municipais ou distritais para colaborar na implementação da moratória.

Este processo será em concordância total com os mecanismos de diálogo e resolução de conflitos. A data deve ser comunicada eficazmente para as potenciais PAPs e comunidades locais envolventes.

Porque o Projecto não pode indefinidamente impedir as pessoas de evoluir à medida que as necessidades e melhores condições lhes permitirem optimizar os meios de subsistência, é importante acordar com as PAPs na presença dos líderes locais e autoridades governamentais um prazo temporal tangível de validade da data-limite acima indicada. O período entre a data-limite e pagamento da compensação e reassentamento dever ser minimizado tanto quanto possível. Muitas vezes um período de seis meses a um ano é considerado aceitável para tal vigência. No entanto, sempre que o Projecto é confrontado com desafios que possam criar obstáculos ao prazo proposto, a UIP/provedores de serviços em colaboração com as ETLs poderá ser obrigada a imediatamente consultar de novo as PAPs, para informá-las sobre os desafios inesperados, e acordar um novo prazo temporal para evitar reivindicações futuras que poderão causar um risco ao projecto. O objectivo do Projecto é de manter uma relação de proximidade com as comunidades afectadas, via um canal de comunicação interativo, por forma a promover a aceitação das actividades do Projecto e a colaboração. Caso não seja mantido e sejam verificados mais atrasos de implementação, por exemplo, o Projecto terá de efectuar um novo censo para captar qualquer novo desenvolvimento que tenha ocorrido durante este intervalo. Isto pode incluir novas casas, campos agrícolas e entre outros valores socioeconómicos.

9 Métodos para Avaliar Bens Afectados

9.1 Visão Geral

O estabelecimento de metodologias para o cálculo de compensações é importante, para que possam ser aplicadas de forma consistente a todas as PAP's, salvaguardando o proponente

do Projecto de receber reivindicações injustificadas e exageradas. Este capítulo descreve o processo de avaliação de estruturas e recursos de subsistência.

9.2 Cálculo da Compensação

Embora a fórmula básica fornecida através do quadro legal moçambicano de avaliação das casas usadas para fins de habitação e comerciais seja referida no decreto sobre expropriação (Nº 181/2010), os requisitos do Banco Mundial recomendam que sejam utilizados custos totais de reposição não depreciados. A compensação monetária por uma casa ou estrutura auxiliar deve ser o valor total não depreciado de reposição da casa / estrutura original.

A avaliação de árvores e culturas anuais é feita pelos técnicos de vereações municipais relevantes ou, na sua ausência, por técnicos da Direcção Provincial da Agricultura e Pescas (DPAP) ou do município, com base numa fórmula-padrão referida no decreto de expropriação e determinada para uso pelo Governo, alinhado com os custos do mercado. O cálculo dos valores de árvores de fruta inclui o tipo de árvore, a sua idade, saúde, anos de produção, produção anual e o valor actual de mercado estimado (sujeito a actualização anual da inflação).

Se o valor total de reposição não for garantido pelos métodos de cálculo acima, uma provisão adicional deve ser adicionada para o valor de compensação para cobrir todos os custos de transição.

9.3 Preparação

Como primeiro passo, deve ser produzida uma folha informativa explicando a elegibilidade, as taxas de compensação e outros direitos, o calendário de implementação e informação sobre procedimentos para a resolução de queixas, nas línguas apropriadas e num formato de fácil compreensão a nível da área do subprojeto. A informação sobre o Projecto e o progresso no processo de implementação do reassentamento será regularmente actualizada e disponibilizada às pessoas afectadas.

Os princípios básicos do processo de compensação serão apresentados às PAPs com vista a assegurar o seu acordo. Estes incluem:

- Que os agregados familiares afectadas concordem com os métodos de avaliação e o cálculo do valor, considerando-os justos e adequados. Isto deverá ser estabelecido no início do processo, através da consulta ao nível da comunidade.
- O nível de compensação será suficiente para garantir que as pessoas recuperem a sua produtividade e o nível de vida, após a compensação e os benefícios do reassentamento.
- O pagamento da compensação será efectuado antes de os activos serem adquiridos pelo Projecto, de forma a permitir a utilização do dinheiro para os fins a que se destina, isto é, a recuperação dos meios e do nível de vida.
- O pagamento da compensação não será efectuado de maneira que possa colocar a PAP numa situação de insegurança. Será dada preferência aos pagamentos feitos através dos serviços de correio, bancos ou outra instituição reconhecida. As taxas associadas terão de ser incluídas no pacote de compensação.
- O pagamento da compensação terá em conta o género e não será discriminatório em relação aos membros femininos do agregado familiar (por exemplo em casos polígamos, a totalidade do pagamento poderá ser dividido por esposa); e, finalmente,
- O pagamento na moeda local deverá ter em conta as flutuações da moeda e inflação, aplicando um índice de correção.

9.4 Inventário e Avaliação do Valor de Activos

O passo seguinte, a avaliação dos bens afectados, é efectuado pelos facilitadores através dum processo de consulta envolvendo os PAP (proprietários ou usuários), durante a preparação do Plano de Reassentamento. Os objectivos do processo de consulta são:

- Realizar uma avaliação objectiva dos bens; e
- Chegar a acordo quanto à forma e quantia de indemnização associada.

Todos os activos deverão ser avaliados cuidadosamente, medidos e fotografados, por forma a garantir que os valores pagos são justos ou a substituição de casas, bancas ou lojas sejam de igual ou melhor qualidade que as originais considerando custo de reposição.

Após o valor dos bens ter sido avaliado, o valor resultante deverá ser verificado com a família afectada, num processo de discussão envolvendo os chefes de família proprietária dos bens. Os procedimentos para a avaliação dos bens encontram-se abaixo descritos.

9.5 Procedimentos de Avaliação

Os procedimentos para avaliação dos bens são definidos a seguir:

- Deverá ser estabelecida uma equipa multidisciplinar que inclua elementos dos municípios, das autoridades locais, e líderes locais. Esta equipa deverá desenvolver um inventário dos bens que serão perdidos ou afectados e registar o nível de impacto.
- Deverá ser feito um inventário dos bens de cada família que serão perdidos ou afectados, incluindo as estruturas físicas como: residências, abrigos auxiliares, latrinas, bancas para venda de bens, lojas, oficinas, armazéns, poços e currais; culturas estabelecidas no solo, área de terra para cultivo, estrutura para negócios, culturas arbóreas e actividades de geração de rendimento. Os resultados permitirão análises que visam substituir os edifícios por outros de melhor qualidade em local escolhido/acordado pelos agregados familiares que estão a ser reassentadas. Nesta fase, é importante reunir a informação necessária para determinar o rendimento total de cada família e a fracção que será interrompida ou perdida para o projecto. Poderá ser necessária uma verificação subsequente para agregados familiares cuja proporção de terra, cultivos ou fontes de subsistência afectada seja mudada devido a mudança no desenho do Projecto.
- Os procedimentos para o cálculo dos valores de compensação poderão envolver:
 - Uso de um técnico do município qualificado em avaliação de bens, envolvido na equipa do inventário para calcular o valor das estruturas e abrigos auxiliares e usados para comércio, baseado na legislação sem aplicar o factor de depreciação e acordado pelos agregados familiares afectadas. A avaliação dos custos de substituição dos materiais tomará em conta o valor actual dos materiais e produtos no mercado local e a mão-de-obra necessária para a reconstrução e o valor conferido ao terreno pelo edifício.
 - Uso de um técnico qualificado em avaliação de culturas, do município, envolvido na equipa do inventário para calcular o valor monetário de compensação de perda de culturas, de acordo com as taxas por cultura determinada pela legislação, actualizadas com preços do mercado local e cruzado com as taxas locais produzidas pelo sector governamental de agricultura e acordado pelos agregados familiares afectadas. Este mesmo técnico irá calcular o valor de preparação da terra (usando taxas para desbravamento, limpeza anual, lavoura inicial, manutenção diversa e provisão para inconveniência e distúrbio) caso seja necessário pagar em dinheiro pela perda dos direitos de uso, em vez de substituir a terra agrícola por outra igual ou melhor.
 - Entrevista para determinar com o proprietário, o rendimento do negócio a ser interrompido e os custos reais desta interrupção. O valor monetário será calculado

- a produzir uma taxa acordada com a PAP e aplicada de acordo com o período de interrupção. Poderá ser necessário identificar oportunidades de subsistência alternativas para colmatar a interrupção no rendimento se esta for demorada, para aqueles cuja totalidade do negócio seja afectada pelo desenvolvimento do Projecto. Poderá também necessitar de alguma assistência durante a interrupção prolongada, assim, se recomenda para interrupções de menos de um mês que o pagamento seja feito de acordo com o tempo real previsto a ser perdido,
- A atribuição de assistência para se identificar acomodação alternativa adequada para alugar para os agregados familiares afectadas que alugam e vivem em casas que serão perdidas.
 - No caso de PAPs que perdem a sua fonte de rendimento por tempo prolongado e recebem assistência transicional em pagamentos únicos cobrindo o valor de perda por três meses, é também boa prática monitorar se o re-estabelecimento dos meios de rendimento acontece a tempo, e estiver preparado para fornecer mais pagamentos ou assistência a PAP para engajar numa actividade rentável alternativa - se existirem razões bem fundamentadas para a demora. No caso de perda permanente de campos agrícolas de produção para a venda, durante a interrupção, a compensação tomará em conta o período de interrupção e poderá incluir assistência transicional.
 - Todos os acordos de compensação deverão ser registados e assinados com testemunhas locais e autenticados pela assinatura de autoridades locais. As cópias destes documentos deverão ficar na posse de ambos, os agregados familiares afectados e o provedor de serviços/UIP.
 - Qualquer área de solo produtivo fornecida sob a política de compensação do Projecto de substituir terra por terra, deverá ter potencial produtivo equivalente ou melhor, relativamente à área produtiva original. Essa área de terra deve ser avaliada por especialistas da área do governo local e ser acordado pelos afectados, e ainda deverá situar-se numa localização preferida pela PAP, o mais perto possível da área original. A terra de substituição da que originalmente sustentava culturas estabelecidas deverá ser fornecida já limpa, com o campo preparado para ser semeado. Este procedimento poderá ser feito utilizando mão-de-obra local ou compensando financeiramente ao afectado para limpar a nova área.
 - No caso de ser previsível que a compensação irá desestabilizar significativamente a vida das PAPs, deverão ser fornecidas às pessoas a ser compensadas, na medida do possível, opções alternativas de fontes de subsistência como, por exemplo, a aprendizagem sobre formas alternativas apropriadas de geração de rendimento. Tais pacotes de formação e acompanhamento deverão ser providenciados por ONGs que operem na área do Projecto.
 - Deve ser dada preferência a estratégias de reassentamento baseadas na terra para pessoas deslocadas cujo sustento é baseado na terra. Se as terras alternativas suficientes não estiverem disponíveis, opções não baseadas em terra (em torno de oportunidades de emprego ou trabalho autónomo) devem ser fornecidas, além de Compensação monetária pela terra e outros bens perdidos. A falta de terras adequadas deve ser demonstrada e documentada.
 - Os acordos de compensação com titulares de direitos adquiridos de uso da terra afectados por servidões e outras actividades da construção, deverão ser feitos pelo provedor de serviços/Proponente em conjunto com os beneficiários na base de negociação e um acordo de livre vontade do afectado, onde possível.

10 Procedimentos Organizacionais para a Entrega da Compensação

10.1 Visão Geral

A legislação moçambicana (decretos Nº 23/2008, 181/2010) indica procedimentos organizacionais para a entrega de compensação. Este capítulo descreve os procedimentos, os quais devem ser aplicados de forma consistente a todas as pessoas afectadas pelo subprojeto.

10.2 Organização Institucional para o Pagamento da Compensação

A UIP irá liderar a entrega da compensação de direito²⁶ das PAPs através de serviços fornecidos pelo provedor de serviços. A entrega também pode ser feita internamente através de pontos focais assistidos pelos especialistas sociais no caso de subprojectos com baixa magnitude de impactos.

O provedor de serviços deverá assegurar que todos os procedimentos sejam compreendidos pelos homens e mulheres da comunidade envolvidos, e aplicados da melhor forma possível, através dos recursos locais. Em primeiro lugar todos os bens afectados devem ser confirmados por meio de documentação preparada para o efeito. Daí os acordos de compensação podem ser elaborados baseado nos dados confirmados dos bens afectados, com consentimento das PAP's, e com a devida assistência da Comissão Técnica da Supervisão e Acompanhamento do Reassentamento (CTSAR).

O provedor de serviços irá coordenar o envolvimento de técnicos das diferentes vereações municipais para a confirmação dos bens e a verificação de posse de conta bancária ou de telemóvel bem como da identificação necessária para abrir uma nova conta onde necessário. Depois do engajamento das PAPs e assinatura dos acordos, disponibilização das contas para pagamento, o provedor de serviços instruirá a UIP para efectuar o pagamento da compensação às PAPs, por cheque ou transferência através de instituições financeiras autorizadas (contas bancárias e contas móveis oferecidas por operadoras de telefonia) antes de deslocamento.

A entrega do comprovativo de transferência ou dos cheques será na presença de testemunhas e gerida pelo provedor de serviços. Somente onde não tem nenhuma facilidade para receber a compensação numa outra maneira, que as PAP's podem receber em dinheiro, contudo deverão ser estabelecidos valores mínimos pelos quais podem ser feitos pagamentos em numerário, e acima dos quais deverão ser feitas transferências bancárias para a segurança das PAP's. No caso dos cheques e do dinheiro, um sistema de segurança satisfatório deve ser montado para garantir a confidencialidade do pagamento, para evitar roubo ou perda do dinheiro.

A descrição do processo de implementação considera pagamento pelo Proponente, todavia, o Proponente poderá facilmente contratar serviços de provedor de serviços em função de cada caso.

Em locais onde o número de agregados familiares afectados é igual ou superior a 30 poderá se estabelecer um Comité de Reassentamento (CR), com o intuito de representar e defender os interesses dos agregados familiares. Serão tomadas medidas para assegurar que os comités tenham uma representação equilibrada dos dois sexos e que as mulheres sejam participantes activas na tomada de decisões. Os membros do comité devem incluir pelo menos 30% de mulheres, para que sua representação seja adequada. O provedor de serviço organizará a criação e o desenvolvimento da capacidade dos comités. Estes comités serão

²⁶ A documentação da propriedade ou ocupação e os pagamentos compensatórios devem ser emitidos em nome de ambos cônjuges ou chefes de família solteiros, conforme o caso.

focos importantes para implementar e resolver questões da compensação, constituindo mecanismos de ligação aos empreiteiros, às autoridades locais, aos Municípios, Governo Distrital.

O provedor de serviço terá seu enfoque no desenvolvimento da capacidade comunitária e no apoio aos agregados familiares durante e após a compensação onde for necessário. Serão feitos esforços no sentido de manter as estruturas criadas para a gestão das compensações e mecanismos de diálogo e reclamações para a fase de construção e operação do projecto. Os facilitadores sociais devem esforçar-se por conhecer técnicos especialistas, membros do governo local, e representantes de outras comunidades com experiência em compensação localmente, que possam ser utilizados para ajudar a conseguir uma implementação serena do Projecto.

10.3 Sensibilização e Compensação

Os facilitadores sociais do provedor de serviço, irão trabalhar com as PAPs para que tenham conhecimento dos seus direitos e responsabilidades, dos mecanismos de apresentação de reclamações e de recursos, e os procedimentos de implementação.

Os facilitadores sociais, os Comités de Reassentamento (CR) e, onde não existem, as autoridades/líderes locais, irão verificar se a compensação é realizada de forma transparente antes do deslocamento das PAPs.

Os facilitadores sociais irão apoiar nas actividades de verificação e trabalhar com as PAPs, para assegurar que seleccionam áreas para cultivar ou fazer comércio, e actividades de subsistência que são socialmente aceitáveis, para todos eles, os líderes locais e as comunidades vizinhas.

O provedor de serviço também é responsável pela organização da assistência adequada às pessoas deslocadas que perderem a maior parte da sua fonte de rendimento. Essa assistência poderá incluir insumos agrícolas, transporte, etc. para a continuação da prática agrícola/comercial num outro lugar ou orientações sobre estratégias de subsistência alternativas.

A UIP deverá assegurar que sejam dadas instruções escritas aos empreiteiros de modo que eles não comecem as obras em locais do Projecto que estão ocupados até que os seus ocupantes sejam reassentados e as áreas fisicamente desocupadas.

11 Processo de Implementação do Plano de Reassentamento

11.1 Visão Geral

Depois de alcançado e documentado o acordo sobre as formas de compensação, os diferentes tipos de compensação serão efectuados (em espécie ou monetário), assistência logística ou de capacitação será providenciada antes da aquisição de activos (isso não deve ser confundido com medidas de restauração de meios de subsistência que continuam após a aquisição da terra). O Plano de Reassentamento deve estar elaborado, aprovado e implementado antes da retirada das PAP's e consequentemente tomada da área.

As responsabilidades dos vários actores envolvidos na realização das tarefas principais são apresentadas a seguir.

11.2 Preparação da área de acolhimento

A UIP deve garantir a implementação dos planos de reassentamento e compensação dos seus subprojectos atribuindo esta responsabilidade e monitorando ao provedor de serviços

ou implementando internamente através de pontos focais e equipe A&S. A UIP pode prestar apoio quanto às decisões estratégicas relativas à localização e desenvolvimento da área hospedeira de reassentamento, recursos e procedimentos de implementação.

Os municípios participantes através dos seus serviços, autoridades locais e líderes tradicionais, devem providenciar terrenos nos casos em que a compensação deva incluir terra, ou quando os direitos de uso da terra forem adquiridos para o desenvolvimento do Projecto. A UIP/ ETL deve assumir um papel de liderança na supervisão e monitoria deste processo, normalmente com a assistência de um consultor, ONG ou provedor de serviço. O município relevante será responsável pelo planeamento detalhado do uso da terra, cadastro, delimitação e demarcação dos locais para o reassentamento. Caso não haja capacidade no município ou distrito, deve-se pedir o apoio dos Serviços Cadastrais da Direcção/Serviços Provinciais da Agricultura.

No início do processo de implementação, o provedor de serviço deve organizar apoio técnico do pessoal de nível municipal conforme for pertinente, para a demarcação do local e a aquisição de direitos de uso da terra onde for necessário para o reassentamento e instalação de outras condições sociais e/ou comerciais.

No caso de deslocamento físico, a UIP deve contratar assistência adicional com vista a facilitar o reassentamento, como por exemplo empreiteiros para a construção de casas, consultores para a fiscalização do processo de construção e facilitadores sociais para organizar a implementação do processo de reassentamento com as pessoas afectadas pelo Projecto. O uso dos mesmos facilitadores que orientaram o processo de consulta necessário para preparar o Plano de Reassentamento seria vantajoso para promover a confiança e um sentido de continuidade no seio das pessoas afectadas pelo projecto. Se isto não for possível, então devem ser contratados outros provedores de serviços locais.

11.3 Providência de Assistência e Compensação de Direito

Um aspecto central no processo de compensação é a provisão de meios para que cada um dos agregados familiares ou outras entidades afectadas possam restaurar o seu nível da vida.

O primeiro passo será o engajamento com as PAPs para a confirmação dos bens a serem perdidos e a sensibilização sobre a política do Projecto que estabelece padrões e mantém estas informadas sobre assuntos do seu interesse, como por exemplo:

- O cronograma geral do subprojeto e, particularmente, sobre os vários marcos com implicações directas sobre os seus meios de subsistência.
- O valor da substituição deve corresponder ao valor (actual) de mercado dos activos afectados, incluindo os prováveis distúrbios causados pela perda dos activos.
- O valor deve ser pago de forma a criar a oportunidade das PAP melhorarem os seus padrões de vida ou que pelo menos mantenham os padrões de vida que prevaleciam antes do início do subprojeto.
- A compensação deve ser feita e completada em relação a todos os activos antes do início das obras e das acções de deslocação.
- Sempre que aplicável (para os agregados familiares que podem optar pela substituição dos seus activos afectados) podem ser apoiados para reconstruir as estruturas perdidas para o Projecto.
- Assegurar que as bancas e quiosques de venda fixa e outros negócios importantes sejam compensados/substituídos/relocalizados de tal forma que não haja interrupção ou descontinuidade dos mercados locais;
- Os agregados familiares que perderem terra para cultivo acima de 5x5 m serão assistidos pelo Projecto em colaboração com as autoridades locais na identificação da terra de substituição e serão apoiados para executar atempadamente a preparação básica das novas áreas de terra (desmatamento, demarcação, etc.) antes de

sementeira. Para áreas menores (na condição de ser menor que 10% da terra disponível), medidas de compensação alternativas devem ser identificadas. Quando a terra é menos de 5x5 m, mas mais de 10% do terreno disponível, a substituição se aplica.

Assistência às pessoas ou grupos vulneráveis

A assistência às pessoas ou grupos vulneráveis assumirá as seguintes formas, dependendo das necessidades e demandas das pessoas e bens em questão:

- Consulta / monitoria dedicada, para garantir meios de subsistência providenciados / restaurados e a vulnerabilidade não aumentada.
- Advocacia na identificação de terrenos de reposição adequados e em localização estratégica/ desenho das casas.
- Assistência para participar nas consultas (apoio em transporte).
- Treinamento e assistência no acesso e uso do mecanismo de reclamações, o qual deverá incluir canais de fácil acesso.
- Auxílio no procedimento de compensação (maiores esclarecimentos sobre o processo, garantindo que os documentos sejam compreendidos, apoiando nos processos com o banco, etc.).
- Assistência no período posterior ao pagamento, para que a indemnização seja segura e para que os riscos de uso indevido ou roubo sejam limitados.
- Assistência direcionada na mudança: fornecer transporte (veículo e logística) e ajudar a pessoa a encontrar seu local de reassentamento, para garantir que outros não se estabeleçam nele, etc.
- Assistência na reconstrução de estruturas de substituição.
- Desenho de arquitectura personalizado e fornecimento, em espécie, de casa de acolhimento do reassentamento - especificado para a demanda da vulnerabilidade (ex. rampas para cadeirantes se aplicável).
- Onde necessário, ajuda alimentar e / ou assistência médica durante os períodos críticos, especialmente durante o reassentamento e a transição posterior.
- Assistência e treinamentos vocacionais no período posterior à deslocalização, especialmente se as redes solidárias (ajuda alimentar, vigilância sanitária, etc.) beneficiadas pelas pessoas vulneráveis não puderem ser reinstituídas imediatamente.

Assistência no transporte de bens

Todas as PAPs deslocadas temporariamente ou permanentemente recebem subsídio / assistência de deslocação.

Consciencialização para desencorajar o uso indevido da compensação

Será sempre importante a sensibilização dos agregados familiares afectadas que recebem a compensação (principalmente em dinheiro) para usá-la para repor a perda e melhorar a condição da família. Este aspecto está na responsabilidade conjunta do proponente, provedor de serviços e estruturas locais (municipais, de localidade e bairro). Os facilitadores sociais do provedor de serviços, o Comité de Reassentamento, as autoridades municipais, de localidade e de bairro serão as agências de educação/informação direcionadas a sensibilizar as PAPs sobre a importância de uso adequado dos recursos. A experiência mostra que, em circunstâncias semelhantes, há frequentemente o risco de alguns beneficiários usarem esse dinheiro para fins que não adicionam valor à vida familiar e comunitária (por exemplo, álcool e outras práticas negativas) e consequentemente empobrecem os agregados familiares e as comunidades. Alguns bens geralmente adquiridos, embora benéficos, ex. motorizadas, se não forem usados para obter rendimento apenas incrementam as despesas do agregado.

Representatividade e evidências da entrega da compensação

Os seguintes princípios devem ser tomados em conta no desenho dos sistemas de entrega de compensação:

- Sempre que possível, a entrega da compensação deve ser efectuada directamente ao afectado legítimo. Quando entregue a um representante deverá estar especificado os motivos da substituição e estes devem ser aprovados por testemunhos como líderes locais, vizinhos e autoridades locais onde apropriado. Este representante deve possuir uma procuração que lhe atribua o direito, a qual fará parte do processo.
- Ao nível do agregado familiar, é importante envolver homens e mulheres (e não apenas os homens) na gestão de todos os aspectos da compensação, principalmente na recepção da compensação (monetária e em espécie). Em agregados polígonos é importante que todas esposas (ou esposos) sejam convidados a acompanhar.
- Em caso de emissão de escrituras, deve ser dada a opção de registar os nomes do marido e da mulher, para a nova residência, terra ou barraca. Espera-se que o envolvimento das mulheres ajude a assegurar que as medidas de restauração sejam usadas para construir o capital dos agregados familiares.
- Para propósitos de registo e prestação de contas, deverão ser tiradas e arquivadas na base de dados do Projecto, fotografias de todos eventos de entrega de compensação.
- O acto da entrega da compensação deve ser devidamente testemunhado, documentado, sendo necessário obter os respectivos recibos assinados pelas PAP a confirmarem recepção parcial ou total da compensação.
- O comprovativo do pagamento é arquivado no mínimo pela PAP, provedor de serviços, Proponente e serviços municipais, estando evidente a identificação e assinatura da PAP, a assinatura de testemunhas locais (líder e/ou representante do município), representante do provedor de serviços e, quando aplicável, da UIP.

Assistência no acesso ao emprego no Projecto

- Onde as PAPs forem qualificadas para trabalhar com competência, podem ser envolvidas no subprojeto e, particularmente, na implementação do Plano de Reassentamento. Elas devem ser encorajadas a dar a sua contribuição como trabalhadores temporários e/ou permanentes e como força de trabalho prioritária a seleccionar no local. Sempre que possível os empregos devem privilegiar membros de famílias vulneráveis e às mulheres, com destaque para as mães solteiras e viúvas. Um certo grau de treinamento também deve ser incluído para aumentar as oportunidades de empregar pessoas locais, principalmente as mais vulneráveis, desde que isso não se traduza em custos significativamente elevados para o Projecto.
- Uma vez empregues, as PAP's devem ser consciencializadas que tem os mesmos direitos e deveres que os demais trabalhadores, a nível de cumprimento de horários, assiduidade, respeito a orientação de seus superiores, etc. Estes requisitos devem estar claros desde os documentos de selecção e contratação e nos Códigos de Conduta.

Pagamentos de compensação

O censo e o acordo de compensação indicarão se o agregado afectado tem conta bancária, de que outro serviço financeiro faz uso, qual o valor de direito e quais são as suas preferências para a recepção do valor da compensação monetária.

O pagamento da compensação monetária será efectuado com preferência através de instituições financeiras devidamente autorizadas, com eleição para contas bancárias tradicionais, cheque, contas bancárias móveis (geridas por telemóveis) ou serviços de carteira móvel oferecidos por operadoras de telefonias móvel (ex. M-pesa, mKesh e e-Mola).

Planificação do momento de pagamento

O pagamento da compensação pela perda de culturas pode ser preferencialmente feito numa altura que está directamente relacionada com a preparação das áreas de cultivo substitutas (quando se tem a finalidade comercial). Isto serve para assegurar uma melhor possibilidade deste dinheiro ser utilizado de modo a garantir os benefícios a longo prazo de actividades agrícolas de subsistência.

É recomendado que o pagamento da compensação seja efectuado num único acto e logo que criadas todas as condições para o efeito, por forma a permitir rápido acesso ao corredor de impacto pelo Empreiteiro. Os impactos e custos de interrupção temporária de fontes de rendimento poderão ser minimizados através (i) da entrega da compensação (monetária ou em espécie) para o novo rendimento (negócio/agricultura) antes da retirada do rendimento em curso ou (ii) pela provisão de actividade alternativa em área própria, para onde as várias actividades económicas possam ser transferidas. Neste caso, poderá ser prestada assistência de modo que as várias actividades se venham a desenvolver com sucesso nas novas condições.

Pagamento de rendimentos cessantes

A compensação por cessação temporária de fontes de rendimentos (ex. agrícolas e negócios) será calculada de forma a cobrir o período até que o afectado volte a dispor de rendimentos. Os pagamentos deveriam ser realizados de acordo com o tempo em que o rendimento está suspenso, da produtividade.

Para os agregados familiares que perdem uma grande parte da sua fonte de rendimento agrícola, durante a planificação da compensação deverá se apoiar na restauração do meio da vida através de entrega de pacotes de arranque.

Assistência na abertura de conta

- Poderá ser dada assistência na abertura de conta (bancária ou móvel) aos agregados sem conta.
- A assistência na abertura de conta incluirá aconselhamento (sobre tipos de conta, forma e custos de movimentação, requisitos de segurança, intransmissibilidade de códigos de segurança, etc.), facilidades na abertura da conta e o pagamento, pelo Projecto, dos respectivos custos de abertura de conta e de tratar cheques e cartões de débito. É recomendável que se negoceie isenção destes custos com o operador e seja ele a efectuar o treinamento/aconselhamento aos afectados, ou se for inevitável, que sejam cobertos pelo Projecto.
- Caso o agregado não disponha de documentos suficientes para abertura de conta ou movimentação de cheque (ex. não tem carta de condução nem BI – cartão de eleitor não é aceite) será dada assistência inclusive em obter o requisito em falta e os custos suportados pelo Projecto.

Assistência na movimentação de valores

- Aos agregados vulneráveis com dificuldade de deslocação para movimentar conta bancária ou móvel (ex. deficientes e velhos) será dada assistência na compra dos artigos que estes venham a solicitar.

11.4 Pós-reassentamento

Conforme descrito no [Capítulo 12.5](#), a monitoria do Plano de Reassentamento continuará mesmo após o reassentamento físico e/ou o pagamento da compensação monetária. Caso se detectem situações em que as pessoas possam não estar a adaptar-se ou a conseguir

aproveitar as oportunidades que lhes são oferecidas para uma recuperação adequada dos seus meios de sustento, deverá se dar assistência adicional.

As ETLs poderão ser envolvidos na reabilitação dos meios de subsistência das PAP's e na promoção do desenvolvimento de pequenos negócios. As ETLs poderão também assegurar apoio para as pessoas reassentadas no desenvolvimento agrícola/pesqueiro, consoante as necessidades.

Os serviços distritais/municipais de educação e saúde poderão coordenar com as Direcções Provinciais relevantes para fornecer professores e profissionais de saúde, respectivamente, se for necessário nas comunidades de acolhimento - aplicável a reassentamentos físicos de magnitude elevada.

12 Consulta e Participação das PAP

12.1 Consulta na preparação do QPR

A presente fase de preparação do Projecto incluiu a condução de consultas públicas realizadas com o objectivo de obter contributos que possam ser integrados na planificação do Projecto e nos instrumentos genéricos de salvaguardas ambientais e sociais²⁷, por forma a minimizar riscos e impactos sociais e ambientais adversos e maximizar os benefícios e impactos positivos.

O Plano de Engajamento de Partes Interessadas e Afectadas (PEPI) apresenta o relatório das consultas realizadas, incluindo as actas das questões discutidas, lista de participantes, fotografias e anúncios de jornal e cartas direcionadas a convidar para as reuniões públicas das regiões Sul, Centro e Norte do país.

A escolha destes locais deveu-se ao facto de se desejar ter noção do tipo de preocupações e expectativas que as PIAs das diferentes regiões do país têm visto que cada região tem os seus desafios particulares. Foram disponibilizadas facilidades para a logística de deslocação de participantes chave de diferentes pontos no seio da região para o local da reunião.

Adicionalmente, disponibilizou-se o resumo dos resultados dos documentos para consulta e comentário nos escritórios de cada Administração Regional de Água (ARA). Por outro lado, os referidos instrumentos ficarão disponíveis nas páginas de internet do DGRNH e do Banco Mundial.

A **primeira reunião de consulta pública** foi realizada a 08 de Fevereiro de 2023, na Província de Maputo, distrito de Marracuene, posto administrativo da **Macaneta**. A consulta contou com participação de um total de 33 participantes com maior destaque para técnicos governamentais ligados a gestão de recursos hídricos.

Nesta reunião o consultor apresentou os instrumentos genéricos de salvaguarda ambiental e social em preparação, de onde surgiram algumas questões, sugestões e recomendações para o processo de planificação do projecto. As principais preocupações das partes interessadas consultadas estavam relacionadas em perceber o projecto, seu processo de planificação e implementação, bem como os riscos e estratégias de mitigação.

Das principais sugestões e recomendações o destaque vai para: I) A criação de uma plataforma online para a divulgação das várias actividades ligadas ao projecto; II)

²⁷ Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS), Plano de Engajamento de Partes Interessadas e Afectadas (PEPI), Quadro de Políticas de Gestão Ambiental e Social (QGAS) e Quadro de Políticas de Reassentamento (QPR).

Envolvimento dos Comités de Bacias de cada região no mapeamento das partes interessadas e afectadas. Os comités dispõem de uma lista de instituições que interagem na gestão e uso dos recursos hídricos. III) Inclusão e o envolvimento de chefes de posto, régulos, rádios comunitárias e Organizações Comunitárias de Base (OCBs) no processo de consulta mais localizado, principalmente do reassentamento.

Após o fim da consulta pública não foram apresentadas questões que influenciassem alteração significativa da planificação do projecto e seus instrumentos de gestão ambiental.

A **segunda reunião** teve lugar na capital da **Região Sul**, Cidade de Maputo na Direção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (DNGRH), realizada a 22 de Fevereiro de 2023, contou com 90 participantes que representaram diferentes extratos sociais, com destaque para a comunidade do distrito da Manhiça (bacia do Incomáti), académicos, sociedade civil, representantes de grupos vulneráveis (deficientes físicos), empresas públicas e privadas com interesse na gestão de recursos hídricos e resiliência climática, etc.

As principais preocupações das partes interessadas consultadas estavam relacionadas com as recentes inundações (de Fevereiro de 2023) causadas pelos impactos das chuvas fortes nas bacias do Incomáti e descargas das comportas das barragens a nível da África do Sul, Eswatini e Moçambique.

Os participantes que foram afectados pelos choques climáticos a nível da região sul do país, nas suas principais intervenções, fizeram menção a sua indignação pelo facto da Bacia do Incomáti não estar inclusa no projecto, devido as inundações que devastaram toda a região do baixo Incomáti inundado cerca de 30.000 ha de culturas alimentares e cana-de-açúcar, deixando milhares de camponeses das Associações e Cooperativas, alguns sem tetos e sem o que comer, diques que protegem mais de 10 000 ha de culturas alimentares e comerciais, foram destruídos e outras completamente inundadas (segundo os intervenientes). Mesmo quando os prejuízos causados pela situação actual serem muito devastadores e serem de domínio público, a Bacia do Incomáti não foi incluído no projeto, gerando uma certa revolta por parte da comunidade.

Os participantes por sua vez deixaram ficar algumas recomendações e sugestões com destaque para: I) A inclusão de intervenções a serem implementadas pelo projecto na Bacia Hidrográfica do Incomáti, e a reabilitação de estradas no Programa Regional de Resiliência Climáticas; II) Criação de uma plataforma online alimentada com dados locais onde os agricultores e a comunidade possam recorrer para ter informações meteorológicas e com sistemas de alerta de emergência de calamidades, III) Priorizar e ter em conta a necessidade de pessoas vulneráveis nas diferentes fases de planificação do projecto, incluindo a necessidade de adoptar as infra-estruturas às pessoas com deficiência por forma a garantir uma locomoção segura e independente; programas de resgate de pessoas com deficiência nas emergências resultantes de desastres; localizar as residências dos deficientes mais próximo à serviços e da rede de transporte nas áreas hospedeiras de reassentamento; IV) A necessidade do projecto incluir a reformulação dos custos do fornecimento da água, por forma a melhorar a qualidade do fornecimento de água aplicando custos baixos de remuneração.

Foram apresentadas recomendações que influenciam a alteração de prioridades na planificação do projecto (que foram encaminhadas para análise da DNGRH), bem como a considerar nos instrumentos de gestão ambiental em preparação, os quais foram devidamente integrados através de revisões pontuais aos documentos por forma a acomodar as recomendações das partes interessadas e afectadas pelo Projecto.

A **terceira reunião** decorreu a 27 de Fevereiro de 2023 na Cidade de Nampula (capital da **Região Norte**), e contou com 56 participantes, com destaque para académicos da

Universidade Lúrio, técnicos governamentais ligados a gestão de recursos hídricos, nomeadamente o INDGD e a ARA-Norte IP, e o SDPI.

As principais preocupações das partes interessadas consultadas estão relacionadas com o processo de reassentamento das comunidades afetadas. Os participantes alegaram que em muitos casos as comunidades não se dão por satisfeitas por receber as suas compensações em valores monetários, pois muitas delas não conseguem restabelecer padrão anterior de vida, a outra questão está ligada ao facto da província de Nampula ter altos índices de poligamia, onde um chefe de família tem mais de três residências no mesmo espaço. Estas junções de indicativos chamam atenção para a necessidade de um cumprimento rigoroso do componente património cultural, na elaboração dos instrumentos ambientais.

Os participantes por sua vez deixaram ficar algumas recomendações e sugestões com destaque para: I) A necessidade das áreas onde as comunidades são retiradas para dar lugar à construção de infra-estruturas sejam ocupadas num curto espaço de tempo, a fim de evitar que as comunidades regressem aos mesmos espaços, II) No âmbito das compensações das comunidades afetadas, recomenda-se que os locais alternativos sejam seguros e com terras areáveis para a prática da agricultura, e que seja dado um valor monetário para a comprar de insumos agrícolas as comunidades afetadas; III) As especificidades de cada região devem ser cuidadosamente mapeadas, bem como de outros grandes projectos, a fim de evitar a repetição dos mesmos erros na implementação do processo de reinstalação e compensações das comunidades afetadas pelo projeto; IV) A inclusão do Código de Conduta na fase de contratação da mão-de-obra; V) A necessidade de incluir as PIAS em todas as fases do projecto; VI) Antes da fase de construção, as empresas contractadas e subcontratadas para a execução das obras devem se apresentar as estruturas locais (governos provinciais e distritais) para melhor planificação e integração das PIAS.

Foram apresentadas recomendações que influenciam a alteração de prioridades na planificação do projecto (que foram encaminhadas para análise da DNGRH), bem como a considerar nos instrumentos de gestão ambiental em preparação, os quais foram devidamente integrados através de revisões pontuais aos documentos por forma a acomodar as recomendações das partes interessadas e afectadas pelo Projecto.

A quarta e última reunião decorreu na **Região Centro**, Cidade da Beira. De referir que a consulta estava planificada para o 24 Fevereiro, mas devido a previsão de passagem do ciclone Freddy pela cidade da Beira foi adiada para o dia 10 de Março de 2023. A reunião contou com 26 participantes, com destaque para académicos da Universidade Unilicungo, técnicos governamentais ligados a gestão de recursos hídricos e desastres (nomeadamente o INDGD, ARA Centro IP e o DNGRH).

Em geral, as preocupações das partes interessadas consultadas estavam relacionadas em perceber o Projeto e o seu processo de planificação e implementação. Foram também apresentadas questões ligadas ao âmbito social do projecto, nomeadamente a inclusão das pessoas portadoras de deficiência, afirmando que esta camada tem sido a mais afectada pelas mudanças climáticas, e diante desta realidade, questionaram quais acções serão realizadas pelo projecto para a inclusão das pessoas vulneráveis, incluindo deficientes na implementação do projecto.

Foram também dadas recomendações e sugestões para enriquecer o desenho do projecto, com destaque para: I) a necessidade do projecto ser desenvolvido de forma multisectorial e inclusão das comunidades afetadas no âmbito da planificação e implementação. II) a necessidade de se fazer uma comparação com os cenários anteriores de projectos implementados na área e conjugar com os actuais para melhor execução do projectos,

garantindo a continuidade de impactos positivos de projectos anteriores e estudar como minimizar os impactos adversos. II) a necessidade de garantir que o projecto seja implementado dentro dos critérios previstos nos documentos de salvaguardas ambientais e sociais desenhados, pois muitas vezes o apresentado nas consultas públicas falha no precesso de execução.

Mais consultas serão feitas durante a elaboração dos instrumentos específicos de gestão ambiental e social dos subprojectos, assim como ao longo do ciclo do projecto, a fim de permitir que as opiniões das partes interessadas sejam continuamente levadas em consideração.

12.2 Consulta Durante a Preparação do Plano de Reassentamento

A elaboração dos Planos de Reassentamento é um processo participativo. A legislação nacional determina que as consultas públicas relativas ao reassentamento são realizadas em pontos de decisão cruciais no processo de planificação, a começar pela fase inicial e planificação, na altura em que os potenciais terrenos de substituição e locais alternativos de acolhimento estão a ser considerados, assim como alternativas de pacotes de compensação e para se poder proceder à revisão do rascunho do Plano de Reassentamento. Deve ser mantida a abordagem participativa como uma estratégia contínua ao longo de todo o ciclo do projecto, que deve ser intensificada durante a preparação do Plano de Reassentamento.

Uma análise das partes interessadas e afectadas será preparada, identificando as partes e interessadas com base em seus interesses, poderes e impacto do Projecto sobre eles – o PEPI já indica alguns dos seus elementos. As consultas terão de ser significativas, informativas e inclusivas de todos os grupos de PAPs e partes interessadas (mulheres, homens, jovens, grupos vulneráveis, partes interessadas institucionais, ONGs / OCBs, etc.) e o Plano de Reassentamento terá de documentar as questões levantadas pelos participantes e respostas fornecidas juntamente com sua incorporação na concepção do Projecto e nas medidas de mitigação. Os detalhes podem estar em anexo.

Através das consultas serão identificados os potenciais conflitos e organizações sociais e canais de comunicação para reclamações.

As consultas e negociações serão realizadas com todas as PAPs que perderão activos como resultado de actividades do Projecto, para determinar a sua elegibilidade e preferências para a compensação e a participação em oportunidades de desenvolvimento de meios de subsistência alternativos.

O censo e inventário dos activos cobrirá 100% das PAPs e será feito de forma participativa. As equipas envolvidas no desenvolvimento do Plano de Reassentamento consultarão as PAPs, os líderes locais e as autoridades locais durante esta fase, por forma a identificar:

- As alternativas e soluções aceitáveis para compensação.
- Os indicadores para a monitoria da recuperação dos meios de subsistência após a compensação, caso haja PAPs com perdas significativas.
- Identificação de casos especiais de necessidade de assistência.

12.3 Consulta Durante a Implementação e Seguimento do Reassentamento

A consulta e a participação das comunidades e pessoas afectadas são elementos essenciais no processo de aquisição de terras e implementação do reassentamento. A planificação da entrega da compensação e assistência adicional, incluindo a monitoria, serão desenvolvidos de forma participativa.

12.4 Plano de Comunicação e Sensibilização

Por forma a divulgar informação relativamente uniforme entre as diferentes comunidades afectadas, caso hajam cinco (5) ou mais subprojectos com reassentamento/compensação, recomenda-se a elaboração de um Guião (ou Plano) de Comunicação e Sensibilização sobre Reassentamento no Projecto.

O Plano deve salientar a sensibilização sobre as actividades do Projecto, os procedimentos e direitos a compensação, para promover o diálogo e minimizar mal-entendidos e reclamações. Este Guião deverá enfatizar a importância de assegurar que as mulheres e grupos vulneráveis são igualmente consultadas e que participam activamente nas decisões do Projecto. Esta abordagem de comunicação planeada para a implementação da compensação deve ser desenvolvida pela UIP, podendo ser através de um provedor de serviços. O Guião de Comunicação deve considerar tanto os mecanismos escritos como os orais, comunicados pela rádio, reuniões de ligação com a comunidade, campanhas comunitárias (ex. na sensibilização das campanhas de saúde, através dos chefes/líderes locais ou outros meios por serem avaliados durante a preparação do Guião consoante as condições locais). Os tópicos a comunicar irão variar em função do progresso da obra/reassentamento, devendo incluir:

- Data-limite.
- Critério de elegibilidade e matriz de compensação.
- Cronograma das actividades da obra e do reassentamento.
- Importância do uso da compensação (monetária e em espécie) para restaurar e melhorar as condições de vida do agregado.
- Mecanismo de reclamações e seus canais de comunicação.
- Eventuais cerimónias tradicionais a realizar.
- Riscos de acidentes associados às obras.
- Sensibilização sobre restrições de uso da terra e cuidados de segurança na servidão de infraestruturas (ex. estradas) ou recursos naturais (ex. rios).

12.5 Mecanismo de Gestão de Reclamações

Há conflitos que podem resultar da má comunicação, falta de consulta, fluxo inadequado de informações importantes, ou restrições impostas às pessoas devido a implementação de actividades do Projecto.

De modo a evitar conflitos, as consultas e engajamento das partes interessadas e afectadas será continuada durante a planificação e implementação dos subprojectos. De igual modo, o projecto prevê um Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamações (MGR) a ser institucionalizado a nível central e que estará sincronizado com subsistemas regionais e locais.

As funções do MGR incluem:

- Esclarecer dúvidas, detectar e resolver problemas antes que os mesmos sejam generalizados;
- Contribuir para difundir os objectivos dos subprojectos e sensibilizar as comunidades sobre sua importância através de esclarecimento de dúvidas;
- Fornecer subsídios ao Projecto com sugestões e expectativas recebidas das partes interessadas e afectadas;
- Aumentar o envolvimento dos parceiros no Projecto.

O MGR para o Projecto, a ser usado para efeitos da implementação do QPR está descrito no Plano de Engajamento de Partes Interessadas e Afectadas (PEPI) do Projecto. O PEPI define

com mais detalhes o processo de envolvimento das partes interessadas e afectadas e o funcionamento do MGR para as diferentes actividades do projecto.

O Fluxo do MGR está sistematizado na figura que se segue.

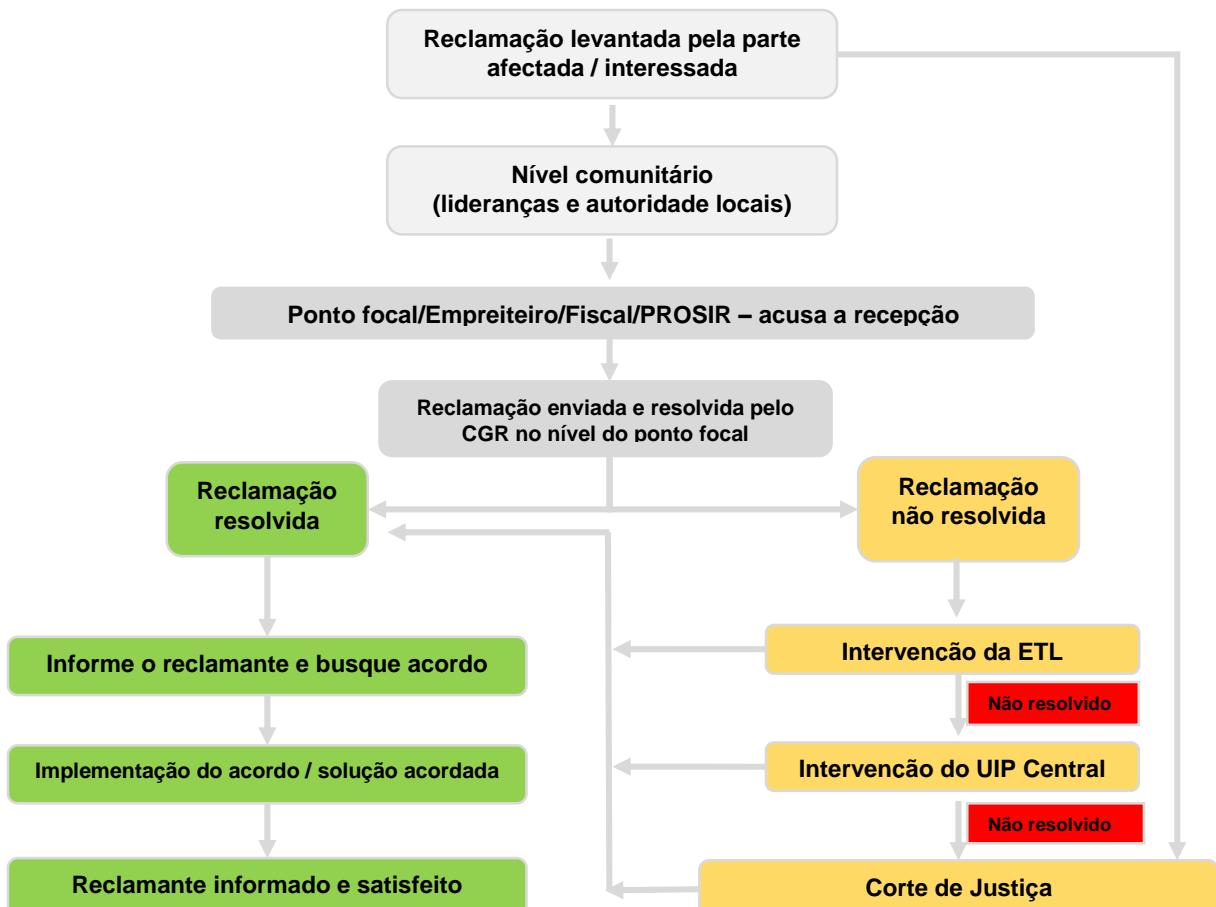


Figura 4: Diagrama do mecanismo de resolução de reclamações

O MGR do reassentamento inclui resolução local a nível comunitário por via de sistemas tradicionais e culturais; pelo subprojeto sobre liderança do ponto focal de reclamações do consultor social ou do provedor de serviços de implementação do reassentamento (PROSIR). Um Comité de Gestão de Reclamações (CGR) analisará e buscará solução. Na falta de solução local irá se canalizar ao ETL e a UIP antes de se procurar solução por vias judiciais.

As comunidades e indivíduos (incluindo trabalhadores do projecto) afectados pelo Projecto podem apresentar queixas para uma rápida revisão ao Serviço de Reclamações do Banco Mundial (GRS). Para informações sobre como submeter queixas ao Serviço de Reclamações do Banco Mundial (GRS), por favor visite <http://www.worldbank.org/en/projects-operations/products-and-services/grievance-redress-service>. As comunidades e indivíduos afectados pelo projecto podem também submeter uma queixa ao Painel de Inspecção independente do Banco Mundial, que determina se houve ou poderá haver danos em resultado do não cumprimento das suas políticas e procedimentos. As queixas podem ser apresentadas em qualquer altura depois de as preocupações terem sido levadas directamente ao conhecimento do Banco Mundial, tendo sido dada à Direcção do Banco uma oportunidade de responder. Para informações sobre como apresentar queixas ao Painel de Inspecção do Banco Mundial, queira visitar www.inspectionpanel.org.

13 Monitoria e Avaliação

13.1 Princípios

A monitoria e avaliação serão o principal mecanismo para alertar o Proponente sobre eventuais atrasos ou problemas bem como ajudarão a medir em que medida os principais objectivos do QPR e dos Planos de Reassentamento foram atingidos. A monitoria será interna e a avaliação externa²⁸.

O objectivo é fazer uma avaliação do processo a fim de determinar se:

- as pessoas afectadas foram pagas na totalidade e antes da implementação das actividades do subprojeto que não as lesou.
- as PAP vivem com uma qualidade de vida mais elevada do que anteriormente, se vivem com uma qualidade de vida inalterada, ou se são mais necessitadas do que antes;
- as queixas foram tratadas de forma célere e eficaz.
- a assistência aos grupos vulneráveis foi adequada.
- as medidas de restauração dos meios de subsistência foram eficazes.
- as medidas de mitigação dos impactos associados a uso da terra foram eficazes.

A fim de avaliar se estes objectivos são cumpridos, o Plano de Reassentamento deverá indicar parâmetros a serem monitorados, instituir marcos de monitoria e fornecer os recursos necessários para a realização das actividades de monitoria.

13.2 Processos de Monitoria

As actividades abordadas em qualquer acordo escrito entre a provedor de serviço/ETLs e os representantes da comunidade serão monitoradas em conjunto. As comunidades poderão participar na identificação de indicadores para o Plano de Reassentamento, que permitirão a identificação antecipada de grupos ou agregados familiares vulneráveis, de modo a que a reparação ou assistência possa ser fornecida. As comunidades irão participar na avaliação externa dos resultados da compensação.

A nível local, os Comités de Reassentamento e, onde não existem, os líderes locais serão as principais estruturas locais envolvidas na monitoria²⁹.

A UIP e a equipe ambiental e social, incluindo facilitadores locais, serão responsáveis pela monitoria interna e pela supervisão do Plano de Reassentamento. Irão manter um registo de informações da monitoria nos relatórios de progresso. O provedor de serviços irá monitorar periodicamente o estado dos grupos e dos AFs vulneráveis por meio de consulta.

A monitoria contínua dos resultados e funcionamento do mecanismo de reclamação será da responsabilidade dos actores identificados no [Capítulo 12.5](#), a partir da base, e incluindo todos os níveis envolvidos na recepção e gestão de reparação de reclamações. Relatórios de progresso, que avaliam a eficácia do sistema bem como reportam o número e natureza das reclamações, os prazos de resolução e os casos pendentes irão ajudar a UIP a compreender as tendências de funcionamento do sistema e os impactos; e ser capaz de responder a indicações negativas a tempo.

²⁸ A monitoria visa corrigir/melhorar os métodos de implementação durante o decorrer do Projecto, enquanto a avaliação visa verificar se os requisitos legais foram atendidos, bem como fornecer lições aprendidas para mudar as estratégias e implementação com uma perspectiva de longo prazo.

²⁹ Os provedores de serviços irão recolher a informação e certificar com os Comités Comunitários, os líderes locais, e as autoridades e reportar à UGP através de relatórios de progresso. Quando possível, irão garantir uma resposta directa às questões locais salientadas pelo processo de monitoria e/ou transmitir as informações para a UGP.

Espera-se que para a monitoria Interna, o provedor de serviço/UIP irá gerar relatórios sobre o progresso feito pelos agregados familiares/entidade afectada em termos de:

- Situação dos activos, ocupação e condições de vida e supervisão da implementação da compensação e substituição conforme acordado com os agregados familiares afectados;
- Monitorar se a implementação de todos os aspectos está a progredir conforme previsto nos PARs e/ou suas versões actualizadas;
- Monitorar o desembolso oportuno e suficiente de fundos;
- Investigar e avaliar cada caso de reclamação e de queixas;
- Monitorar e avaliar a restauração da qualidade de vida e o progresso em direcção à redução da pobreza e melhoria dos padrões de vida.

Uma auditoria externa final dos resultados do reassentamento é uma importante fonte de informação para garantir que o processo de reassentamento seja concluído de forma satisfatória e que os meios de subsistência sejam devidamente restaurados.

Esta auditoria final ao processo de reassentamento irá avaliar a adequação do processo de reassentamento durante o Projecto com a NAS5 e legislação moçambicana, focando-se, mas não se limitando a seguintes elementos: Mecanismo de diálogo e reclamações; Definição das compensações; Processo de consulta e participação das PAPs na definição das compensações, etc.

As auditorias de processo e de impacto podem ser mecanismos úteis para aprendizagem de lições e melhoramento das práticas de compensação. Questões como liderança, representação, igualdade e tratamento de indivíduos vulneráveis às dificuldades particulares, serão abordadas através deste processo. Será essencial que haja uma verificação da capacidade em como utilizar a monitoria e a avaliação para decisões de gestão adaptativa e para o fluxo de uma boa comunicação.

13.3 Frequência de Monitoria

O Plano de Reassentamento irá identificar a periodicidade da monitoria, que poderá ser:

Tabela 8: Periodicidade de monitoria

Tipo de verificação	Periodicidade	Responsável
Monitoria interna	Mensal	Provedor de serviço e UIP
Avaliação externa*	Semestral a anual	MTA, financiador, avaliador independente (consultor)
Avaliação final participativa³⁰	Seis a três meses antes do final de cada Plano de Reassentamento	Avaliador independente (consultor)

13.4 Indicadores

O Plano de Reassentamento indicará os parâmetros a serem monitorados, as metas de acompanhamento institucional, e identificará os recursos necessários para realizar as actividades de monitoria. Eles retratam dois objectivos socioeconómicos fundamentais, que permitirão avaliar o sucesso:

³⁰ A avaliação final participativa deverá ser realizada seis a três meses antes do final de cada Plano de Reassentamento, para medir resultados e impactos. Isso será feito por uma equipa externa contratada especificamente para conduzir este processo de avaliação final, que se concentrará sobre:

a. Avaliação do inventário e do censo
b. Avaliação do impacto socioeconómico do Plano de Reassentamento
c. Verificar até que ponto os princípios estabelecidos no Plano de Reassentamento foram cumpridos, particularmente no que diz respeito à "melhoria dos padrões de vida das pessoas afectadas ou, pelo menos, a restauração dos padrões de vida em relação ao tempo anterior ao projecto".

- Se as pessoas, AFs e comunidades afectadas, são capazes de manter a sua qualidade de vida anterior ao projecto, e se consequentemente conseguem melhorá-lo.
- Se as comunidades locais continuam a apoiar o Projecto.

Devem ser utilizados vários indicadores para determinar a situação das pessoas afectadas antes e depois das intervenções de reassentamento, incluindo restauração de meios de subsistência. O inquérito aos agregados familiares é a principal fonte de dados de referência.

Os indicadores de padrão da vida são comparados em relação aos dados de base recolhidos no estudo socioeconómico, no caso de este ser realizado, e do censo e inventário³¹.

O foco é nos resultados da entrega de compensação, orientado para os padrões da vida, a manutenção ou iniciação de novos meios de rendimento, a satisfação das PAPs.

Os indicadores da monitoria podem incluir:

- Tipo de actividade desenvolvida, terra em uso, padrão da moradia, renda familiar, número de crianças na escola, padrão de saúde, etc.
- Comité de Reassentamento da área instituído e operacional – se houver mais de 30 PAP's.
- Reuniões públicas realizadas.
- Censo completo.
- Facilitadores Sociais indicados/contratados/destacados por sexo.
- Campanha de comunicação para a sensibilização sobre o reassentamento.
- PAP's verificadas por sexo.
- Inventários de bens completos.
- Sistema de reclamações instalado e operacional.
- Sistemas de monitoria regular operacional.
- Locais de reassentamento e área de terra seleccionada.
- Habitação/comércio e estrutura associada completa.
- Indemnizações pagas.
- Informação comunicada de forma atempada.
- Modo de vida restaurado.
- Avaliações externas realizadas e relatórios submetidos.
- Aperfeiçoamentos realizados periodicamente para o programa de reassentamento em resposta a relatórios de monitoria e avaliação.
- Reclamações respondidas/corrigidas dentro do período estipulado.
- Aprovação do Relatório Final do Comité de Monitoria de Reassentamento autorizando, iniciação de obras em áreas previamente ocupadas.

14 Orçamento

14.1 Visão Geral

Este capítulo descreve as disposições para o financiamento do reassentamento. O custo é estimado assumindo a primeira fase do Projecto (SoP-1) considerando a probabilidade de que as actividades serão implementadas durante os próximos três anos.

³¹ A monitoria deve incluir o tipo de actividade que se desenvolve/meios de subsistência, terra que está a ser usada, o padrão de habitação, os níveis de renda familiar, o acesso à serviços, o número de crianças na escola, os padrões de saúde, e outras características sociais. Outros indicadores importantes que devem ser utilizados são a ausência ou prevalência de conflitos e o tipo de conflitos, etc.

14.2 Custo Estimado para Primeira Fase do Projecto (SoP-1)

A tabela abaixo mostra o valor estimado para a planificação e execução do reassentamento físico e económico a nível do Projecto, nomeadamente despesas globais em cerca de USD 5.000.000,00, dos quais USD 1.500.000,00 (30 %) serão para custos de compensação monetária pelos activos perdidos (culturas agrícolas anuais e perenes, estruturas diversas, locais sagrados, etc.). A estimativa é para a primeira fase do Projecto (SoP1) e está baseada na análise de impactos discutida no [Capítulo 6](#).

Tabela 1: Custos estimados de implementacao de PARs na primeira fase do Projecto (SoP1)

Descrição	Unidade	Qtd	Custo Unit	Total USD
Parte Um: Bens e Serviços				
Gestão, organização e supervisão	PAR	6	150,000	900,000
Implementação de RAPs ³²	PAR	4	75,000	300,000
Formação e coordenação da equipa e actividades de seguimento	Província	3	15,000	45,000
Construção de casas de reassentamento	Casa	10	70,000	700,000
	Títulos de Uso de Terra (DUAT)	50	155	7,750
Auditorias externas	PAR/Planos de Restauração de Meios de Subsistência (Valor fixo)	1	200,000	200,000
Estabelecimento e operacionalização de Comités Distritais de Reassentamento	Província (Valor Fixo)	1	100,000	100,000
Projectos de Apoio Comunitário	CSP	2	335,000	670,000
Sub-total Bens e Serviços				2,922,750
Contingência- Part Um (20%)			0	584,550
Sub-total				3,507,300

Parte Dois: Compensação monetária

Descrição	Unidade	Qtd	Custo Unit	Total USD
Compensação monetária	Culturas anuais e arvores (Montante fixo)	1	400,000	400,000
	Compensação por perda de terra para estradas de acesso, campo de trabalhadores e infraestruturas auxiliares (Montante fixo)	1	350,000	350,000
	Compensação por perdas de estruturas secundarias (Valor Fixo)	1	175,000	175,000
	Compensação por perda de lugares sagrados (Montante Fixo)	1	75,000	75,000
	Subsídio de mudança (Montante fixo)	1	75,000	75,000
	Cesta de alimentos (Montante fixo)	1	100,000	100,000

³² Inclui planos de compensação

	Apoio a pessoas vulneráveis (Montante Fixo)	1	75,000	75,000
Subtotal compensação monetária				1,250,000
Contingências- Parte Dois (20%)			20%	250,000
Total compensação monetária				1,500,000
TOTAL estimado, US\$, incluindo contingências				5,007,300

Os custos acima consideram os seguintes pormenores:

- Gestão, organização e supervisão.
 - Custo de deslocações da equipa central, regional, provincial e distrital para acompanhar as actividades de campo. Nenhum custo é alocado para recrutar novo pessoal interno uma vez que os recursos humanos serão partilhados com os recursos humanos previstos no QGAS do Projecto e outro pessoal interno das agências parceiras e do GdM.
- Preparação e Implementação de RAPs.
 - Preparação dos planos por Consultores Sociais ou por pessoal interno, incluindo a consulta comunitária e a participação do governo distrital na avaliação dos bens para a preparação dos planos. O custo unitário considera a média de todos planos.
 - Implementação por provedores de serviços de implementação do reassentamento (PROSIR). Inclui assistência adicional às PAPs e actividades de restauração de meios de vida.
 - Depois de conhecida a real magnitude de impactos pode se fazer elaboração e/ou implementação interna de alguns PCs em função da disponibilidade da equipe. Esta opção parece não ser de fácil aplicação pois a equipe de salvaguarda terá de coordenar actividades em vários distritos, mas dependente da disponibilidade e entrega de outros subsectores do MOPHRH poderá se obter sucessos.
- Provisão de assistência às pessoas vulneráveis (assistência financeira adicional de 20% do valor da compensação a pagar).
- Formação de facilitadores de implementação, coordenação e monitoria a nível local, por especialistas de salvaguarda a nível central/regional. Algumas formações poderão ser realizadas em conjunto com outros subsectores do MOPHRH, através de sinergias com formações ambientais e sociais de outros projectos.
- Construção de casas de substituição.
- Medidas de compensação monetária e em espécie para árvores, culturas anuais, bens/propriedades físicas e comerciais, e rendimentos interrompidos, etc. Esta rubrica pretende abranger também os custos de compensação gerados pelas unidades de apoio as obras - acampamento, câmaras de empréstimo, etc. Cobre também subsídio adicional de 30% do valor da terra perdida, a ser fornecido para aqueles que não recebem terra por terra.
- Avaliação externa. Poderá se requisitar ao MTA ou contratar consultores para o efeito.
- 20% de contingência.

A estimativa de (i) afectações e magnitude de impactos será actualizada após a triagem dos subprojectos enquanto (ii) o número de planos de reassentamento necessários e (iii) dos custos globais do reassentamento do Projecto apresentada neste QPR serão actualizados durante as monitorias e planificações anuais, à medida que os detalhes dos subprojectos são conhecidos e os PAR/PC são elaborados e implementados. **A implementação eficaz de estratégias de minimização de afectações, principalmente deslocamento físico e a angariações de contribuições voluntárias de terra, certamente irá contribuir para baixar significativamente estes custos. De contrário, a não implementação de estratégias de minimização do reassentamento (algumas recomendadas no Capítulo 6) poderá implicar o aumento do custo.**

14.3 Fontes de Financiamento para o Reassentamento

Os fundos de projectos financiados pelo Banco Mundial podem ser utilizados para a elaboração dos planos de reassentamento, custos de gestão e supervisão, e para os facilitadores da implementação do reassentamento, monitoria e todas as medidas de compensação e mitigação, excepto para o pagamento de compensações monetária. Isto normalmente provém do Mutuário.

O Mutuário submeteu um memorandum de terra (Land Memo) ao Banco Mundial a solicitar que os fundos do Projecto sejam usados para custear as despesas relativas à compensação em valores monetários no valor de 1.5 milhões de dólares americanos. A ser aceite, os fundos do Projecto alocados pelo Banco Mundial serão utilizados para: Culturas anuais e arvores; Compensação por perda de terra; Compensação por perda de estruturas secundarias; Compensação por perda de lugares sagrados, Subsidio de transporte, Cesta de alimentos e apoio a pessoas vulneráveis.

Bibliografia

- Nampula. Disponível em [https://www.infopedia.pt/\\$nampula](https://www.infopedia.pt/$nampula).
- Mozambique. Disponível em <https://www.worldbank.org/en/country/mozambique/overview>.
- MozambiqueOverView. Disponível em
<https://www.worldbank.org/pt/country/mozambique/overview>.
- GoM. (2014). Ministerial Diploma Nº 156/2014 of 19 September - Technical Guidelines on Drafting Resettlement Plans.
- Hallegatte, S. e. (2019). Lifelines: The Resilient Infrastructure Opportunity. The World Bank.
- Humphreys, M. e. (2019). Port Development and Competition in East and Southern Africa: Prospects and Challenges.
- IFC. (2020). Mozambique Country Private Sector Diagnostics.
- INE. (2012). Statistical Yearbook .
- INE. (2013). Estatística do distrito de Mecuburi.
- INE. (2017). Censo 2017 - IV Recenseamento Geral da População e Habitação.
- MITESS, UEM. (2016). Estudo qualitativo sobre o fenómeno do trabalho infantil e o seu impacto em Moçambique.
- PAD. (2020). Harnessing the demographic dividend project.
- SIDA. (2007). Um Perfil das Relações de Género.
- SIDA. (2010). Mozambique multidimensional poverty analysis.
- USAID. (2019). Nacala Corridor and Port Performance Assessment.
- World Bank. (2016). Demand for the demographic dividend in Mozambique: an urgent agenda.

Anexos

Anexo I – Detalhes do Quadro Legal Moçambicano sobre Reassentamento

Descrição do quadro legal sobre reassentamento

A **Constituição da República de Moçambique** (2004) é o principal guia para a aplicação deste quadro legal. De acordo com a Constituição, a terra pertence ao Governo de Moçambique (doravante designado por Estado), e o direito de uso só pode ser concedido pelo Estado. O Artigo 111 fornece esclarecimentos sobre os direitos de uso da terra, incluindo protecção, elegibilidade para ocupação e salvaguardas para perdas e violações por meio de indemnização ou o direito de reclamar às autoridades legais em benefício do interesse público.

A legislação impõe que os titulares de DUAT's assegurem a possibilidade de terceiros acederem a parcelas de terra sobre as quais o direito recai, para acesso a espaços ou bens públicos e privados que só possam ser acedidos por essa via, como, por exemplo, o acesso a recursos hídricos. O direito de servidão de passagem é um direito real de gozo sobre coisa alheia cujo conteúdo propicia ao seu titular a possibilidade de fruir das utilidades do prédio serviente (neste caso, o terreno sujeito à servidão), em função do prédio dominante (o que dela beneficia), por intermédio dele e com vista a permitir um melhor e mais completo aproveitamento das suas próprias qualidades. Encarada pelo lado passivo – como o faz a definição legal (art. 1543º do Código Civil) – a servidão predial configura um encargo imposto num prédio, denominado serviente, em proveito exclusivo de outro prédio, o dominante, pertencente a dono diferente. (São quatro as notas destacadas nesse conceito legal: a) a servidão é um encargo; b) o encargo recai sobre um prédio; c) aproveita exclusivamente a outro prédio; d) devendo os prédios pertencer a proprietários diferentes. – Cfr. “Código Civil Anotado”, Pires de Lima e Antunes Varela, vol. III, 2.ª edição, pág. 613.)

A **Política Nacional de Terras** (Conselho de Ministros, Resolução nº 10/1995), visa salvaguardar os direitos dos cidadãos moçambicanos sobre a terra e os recursos naturais, promovendo novos investimentos e uso sustentável e equitativo dos recursos. Estabelece que o Estado deve fornecer terras para que cada família tenha ou construa sua própria casa e que é responsável pelo uso da terra e pelo planeamento físico, embora os planos possam ser feitos pelo sector privado. Seu valor aumenta quando os serviços públicos e infraestruturas são fornecidos. A política reconhece aspectos de vulnerabilidade, dando direitos às mulheres para uso e acesso à terra. A expansão urbana e a consequente ocupação de terras anteriormente utilizadas para outros fins devem considerar as pessoas que viviam na terra e seus investimentos, a menos que estivessem em conflito com o plano de uso da terra anteriormente existente.

A **Lei de Terras** (Lei nº 19/1997) permite a todos os cidadãos moçambicanos, pessoas colectivas (associações e empresas) e comunidades locais, o direito de uso e aproveitamento da terra (artigo 10). O exercício deste direito pode ser feito de forma individual ou colectiva. O referido diploma legal reconhece a legitimidade da ocupação sem oposição em zonas rurais, pois neste caso de acordo com o artigo 12, constitui-se direito de uso e aproveitamento da terra por meio do regime de ocupação sem oposição.

Esta lei também cobre diversas situações de aquisição de terras, tais como ocupação costumeira de boa fé, aquisição através dos canais oficiais, regras para zonas de protecção, serviços de cadastro e os direitos e deveres dos titulares de títulos.

Os utentes da terra têm direito de possuir os respectivos títulos de uso e aproveitamento da terra, sendo que estes são emitidos pelos Serviços Públicos de Cadastro, conforme disposto pelo artigo 13 da Lei de Terras, mas deve-se ressalvar que não são necessários títulos para confirmar os direitos de uso e aproveitamento da terra, aceitando-se apenas a posse sem oposição por mais de dez anos no local, como garantia de uso e aproveitamento da terra. Assim, a Lei reconhece e protege o direito de utilizar a terra adquirida por herança ou ocupação, excepto em reservas designadas legalmente, ou em áreas que foram legalmente transferidas para outra pessoa ou organismo. Todos os cidadãos têm direitos iguais e deveres de acordo com a Lei, as mulheres têm direitos iguais aos homens em termos de acesso à terra e à habitação.

Podem requerer o direito de uso e aproveitamento da terra para fins de exploração cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas individuais e colectivas. A Lei estipula ainda que as comunidades locais participam na gestão dos recursos naturais, na resolução de conflitos, no processo de titularização, bem como na identificação e definição dos limites das terras por elas ocupadas.

Os direitos existentes do uso e aproveito da terra podem terminar através de uma revogação do direito por razões de interesse público, após o pagamento de uma compensação justa e, no caso de benfeitorias existentes fixas, revertem a favor do Estado. Enquanto a Lei de Terras confere a responsabilidade de alocação de direitos em diferentes níveis do Governo, a revogação do direito de uso e aproveitamento da terra por motivos de interesse público envolve a declaração de expropriação (DM nº 181/2010) que é emitida ao nível de Conselho de Ministros. A lei não refere a possibilidade de recorrer contra a revogação dos direitos.

A Lei da Terra refere que para a construção de infraestruturas pública, se cria automaticamente uma Zona de Protecção Parcial. Os direitos do uso e aproveito da terra dentro da Zona de Protecção Parcial não podem ser adquiridos, e somente actividades específicas podem ser promovidas mediante uma Licença Especial emitida pelo Governador Provincial.

Para a maioria dos tipos de infraestruturas, a lei não especifica a dimensão do ZPP em relação à capacidade / dimensão da infraestrutura, por exemplo condutor de água ou linha de energia.

De acordo com a Lei de Terras, ZPP inclui:

- o leito das águas interiores, do mar territorial e da zona económica exclusiva;
- a plataforma continental.
- a faixa da orla marítima e no contorno de ilhas, baías e estuários, medida da linha das máximas preia-mares até 100 metros para o interior do território.
- a faixa de terreno até 100 metros confinante com as nascentes de água.
- a faixa de terreno no contorno de barragens e albufeiras até 250 metros.
- os terrenos ocupados pelas linhas férreas de interesse público e pelas respectivas estações, com uma faixa confinante de 50 metros de cada lado do eixo da via.
- os terrenos ocupados pelas auto-estradas e estradas de quatro faixas, instalações e condutores aéreos, superficiais, subterrâneos e submarinos de electricidade, de telecomunicações, petróleo, gás e água, com uma faixa confinante de 50 metros de cada lado, bem como os terrenos ocupados pelas auto-estradas, com uma faixa confinante de 30 metros para as estradas primárias e de 15 metros para as estradas secundárias e terciárias.
- a faixa de dois quilómetros ao longo da fronteira terrestre;
- os terrenos ocupados por aeroportos e aeródromos, com uma faixa confinante de 100 metros.
- a faixa de terreno de 100 metros confinante com instalações militares em outras instalações de defesa e segurança do Estado

O **Regulamento da Lei de Terras** (Decreto nº 66/1998 de 8 de Dezembro) regula os processos para obter os direitos de usar a terra. É aplicável para as áreas rurais e dentro dos municípios, mas fora

das áreas cadastradas. O regulamento também se aplica para áreas periurbanas sem planeamento. É raramente aplicado em áreas urbanas. Os aspectos relevantes do regulamento incluem:

- Onde existe uma co-titularidade, o título pertence a todos os titulares de forma igual. Quando um dos titulares morre, os outros titulares continuam como legítimos titulares.
- A consulta entre os requerentes da terra e a comunidade local é obrigatória antes da decisão de cedência feita pelo Governador da Província ou a autoridade superior.
- Os ocupantes da terra em boa-fé e as comunidades locais podem requerer para a delimitação e título da propriedade. O processo de requerimento é simplificado e uma autorização definitiva é dada em vez de uma autorização provisória; e,
- Aos detentores de títulos solicita-se que paguem uma taxa de autorização para o direito do uso da terra, acrescido de um imposto anual. Os negócios de família e as comunidades locais estão isentos de tais impostos.

A compensação por perdas incorridas como resultado de relocação é recomendada no Regulamento da Lei de Terra. O artigo 17 constitui uma das principais bases do contexto legal, particularmente no que se refere corredores de passagem sendo instaurados no interesse público. Este indica que quando por motivo de necessidade de utilização de parte de um terreno objecto do direito de uso e aproveitamento da terra, seja para a instalação de condutores aéreos, superficiais ou subterrâneos de electricidade ou de outros, e houver restrição desse direito, deverá a entidade pública ou privada indemnizar o titular do direito, em quantia que represente o efectivo prejuízo pela não utilização da parte afectada, constituindo-se sobre ela a respectiva servidão. Esta servidão ainda deveria ser registada no Cadastro Nacional de Terras e averbada no título.

A expropriação para interesse público e as modalidades de indemnização em Moçambique são orientadas pela legislação sobre a terra bem como pelo Diploma Ministerial nº 181/2010 que se refere aos procedimentos para implementação do processo de expropriação.

O Decreto-lei nº 15/2000 descreve a **articulação das autoridades locais do Estado e a liderança comunitária**, na maioria em áreas rurais através dos conselhos locais e legitima os líderes da comunidade – sendo líderes tradicionais e secretários da zona. Atribui poderes sob o Art.º 24 da Lei de Terras para participar na resolução de conflitos, representar as opiniões das comunidades nos requerimentos para terras e identificar e delimitar as terras comunitárias.

Regulamento de Segurança de Barragens (Decreto n.º 33/2017 de 19 de Julho) o presente Regulamento tem por objecto a segurança de barragens. O Regulamento visa garantir a fiabilidade das obras, de forma a reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes e de incidentes e, em caso de acidente, reduzir o risco relativamente à vida, saúde e bens patrimoniais e ambientais, bem como definir os mecanismos de responsabilização civil. Estabelece ainda normas de projecto, de construção, de exploração, de observação e inspecção de barragens.

O **Regulamento do Solo Urbano** (Decreto nº 60/2006) regula os planos urbanos de estrutura, os planos de urbanização gerais e parciais e os planos de pormenor substituindo a legislação sobre a terra rural nas áreas urbanas cadastradas e planificadas. Os vários tipos de plano urbano são organizados hierarquicamente e uma vez aprovados a nível da autoridade local / município, ratificados pelo Ministro da Administração Estatal e Função Pública e publicados no Boletim da República regulam a gestão e o uso de terra.

O plano de urbanização tem enfoque nos usos e funções urbanas e define as necessidades de serviços com atenção especial nas áreas de ocupação espontânea. A planificação urbana é um processo participativo e consultivo. Para a tomada de decisões é usada informação de base socio-espacial obtida da consulta com as partes interessadas e afectadas do governo e da área sob planificação.

O Regulamento do Solo Urbano criou um regime excepcional e paralelo para as áreas urbanas onde, para além das formas gerais de acesso à terra previstas na Lei de Terras, são consagradas outras formas de acesso, sendo ainda detectadas importantes omissões quanto aos sujeitos titulares de direitos sobre a terra. No âmbito do artigo 31º do RSU, podem ser titulares do direito de uso e aproveitamento da terra as pessoas nacionais ou estrangeiras, nos mesmos termos previstos na Lei de Terras (artigos 10º e 11º).

Quanto à questão das novas modalidades de aquisição de DUAT, o Regulamento prevê como modalidades o deferimento da atribuição, o sorteio, a hasta pública, a negociação particular e a ocupação de boa-fé. Trata-se de modalidades que não encontram enquadramento na Constituição e na Lei de Terras, indicando uma posição a favor de uma ampla e livre transmissibilidade do DUAT, incluindo a compra e venda de terra.

A **Lei de Base das Autarquias**, nº 2/1997 responsabiliza os municípios pela urbanização, habitação e licenciamento da construção, de acordo com a sua capacidade e juntamente com outros órgãos do Estado. Aos municípios são também atribuídas competências para exercer os poderes que lhes são atribuídos pelo Regulamento da Lei de Terras.

A **Lei das Finanças Autárquicas**, nº 11/1997 concede poderes aos municípios para preparar e aprovar planos gerais e parciais de uso da terra, programas de desenvolvimento urbano e esquemas de desenvolvimento da terra em colaboração com os organismos relevantes do governo central. O cumprimento desses planos está sujeito a ratificação pelo governo. Os municípios podem igualmente colectar taxas sobre as terras e edifícios urbanos, incluindo terras não utilizadas que tenham sido atribuídas provisoriamente. O artº 56 estabelece que serão elaborados regulamentos apropriados para a avaliação do valor do imobiliário urbano.

Convenção sobre Terras Húmidas de Importância Internacional (Resolução n.º 45/2003, de 5 de Novembro). Esta Convenção determina princípios de conservação das terras húmidas, tais como, áreas de pântano, charco, terra tufosa de água, entre outros, que servem como Habitat de aves aquáticas e promove a conservação destas terras húmidas e aves aquáticas, através de estabelecimento de reservas nacionais de terras húmidas.

O Decreto Nº 51/2014 cria a **Comissão Nacional de Assentamentos Humanos (CNAH)**. A CNAH é um órgão consultivo e de coordenação multisectorial para a implementação das políticas e programas do governo relacionados com a planificação, desenvolvimento e gestão de assentamentos humanos. Esta comissão terá um Conselho Técnico constituído por vários intervenientes cuja finalidade é fiscalizar a coordenação das políticas e programas relacionados com a planificação, desenvolvimento e gestão de assentamentos humanos, bem como a sua implementação.

A **Lei de Ordenamento Territorial nº 19/2007** é desenhada para promover o uso racional e sustentável dos recursos naturais e a preservação do ambiente, através da providência de instrumentos para o ordenamento e planeamento territorial, para promover qualidade de vida em espaços rurais e urbanos, optimizar habitações, infraestruturas e sistemas de serviços urbanos, segurança pública, e reduzir a vulnerabilidade a catástrofes naturais e acidentes. Faz com que o ordenamento espacial seja obrigatório em áreas rurais e identifica os mecanismos para a legalização de vários planos territoriais.

O **Regulamento da Lei de Ordenamento Territorial (Decreto nº 23/2008)** especifica que a compensação tem de ser paga antes da transferência de propriedade por expropriação. O processo deve assegurar que o valor real da propriedade expropriada seja aplicado e que tome em consideração os danos indirectos e perdas de lucros causados. A informação providenciada às partes afectadas tem de incluir uma cópia da reivindicação legal do promotor à área de terra, a base

proposta de cálculo da compensação, os moldes de pagamento e o período até que o pagamento seja feito, quando será tomada posse da propriedade pelo promotor e por último, o período em que reivindicações das partes afectadas contra a proposta de compensação podem ser apresentadas.

O Decreto, no seu Artigo 68, especifica que a expropriação para efeitos de ordenamento territorial é considerada como do interesse público quando o objectivo final é a salvaguarda do interesse comum de uma comunidade. A expropriação de terra embora descrita como uma das opções para esse tipo de actividades, poderá ser um processo moroso, principalmente no actual contexto pandémico, pois remete à aprovação do Conselho de Ministros, o que poderá demandar tempo à implementação das obras.

Directiva sobre o Processo de Expropriação para Efeitos de Ordenamento Territorial (Diploma Ministerial Nº 181/2010, de 3 de Novembro). Este pacote legislativo veio definir normas específicas para a aprovação e implementação dos instrumentos de ordenamento territorial, definindo competências, objectivos, mecanismos, processo de expropriação, regras para cálculo de indemnizações, entre outros aspectos, a serem observados nesta situação em específico. É desencadeado pela aquisição de locais de interesse público para a instalação de infraestruturas sociais ou económicas de maior benefício social. O Diploma clarifica que a declaração de uma área para expropriação com base no interesse público e com objectivo de planeamento territorial é levada a cabo pelo Concelho de Ministros sob proposta dos órgãos competentes para aprovar os instrumentos de ordenamento territorial e deve ser publicado no Boletim de República.

Os guias orientadores básicos sobre compensação de culturas permanentes e anuais providenciado e actualizado por algumas Direcções Provinciais de Agricultura e Segurança Alimentar baseia-se nos formulários contidos na Directiva sobre expropriação. Estes utilizam o preço corrente no mercado e factores de produtividade, idade, período de crescimento, e um factor que cobre o valor intangível das condições de crescimento da planta para várias culturas anuais e permanentes locais. A compensação terá em conta, também, valores intangíveis (vias de comunicação e acessibilidade aos meios de transporte) e a ruptura da coesão social (aumento da distância do novo local de reassentamento de estruturas sociais e do núcleo familiar habitual, cemitérios familiares, plantas medicinais);

O Diploma Ministerial Nº 181/2010 define o valor e as modalidades de pagamento das compensações. Os Planos de Compensação deverão ser elaborados e implementados tendo em conta esta Directiva - até que houver legislação mais específica para situações que não necessariamente requerem um processo de expropriação.

De acordo com o **Regulamento sobre o Processo de Reassentamento resultante de Actividades Económicas** (Decreto Nº 31/2012 de 8 de Agosto) o proponente da actividade é responsável pelo desenvolvimento e implementação do plano de reassentamento, além de suportar os custos do processo. A aprovação dos Planos de Reassentamento é da responsabilidade do Governo Distrital e será precedida da emissão de parecer técnico favorável do sector responsável pelo planeamento territorial ouvidos os sectores da agricultura, administração local e obras públicas e habitação. O Decreto estabelece os Direitos da População Afectada - entendida como aquela que tenha perdido os seus bens (como casas, meios de subsistência e outro tipo de infraestruturas) de ver restabelecido o seu nível de renda, igual ou superior ao anterior; ver restaurado o seu padrão de vida igual ou superior ao anterior; ver transportada com os seus bens para o novo local de residência; viver num espaço físico infra-estruturado, com equipamentos sociais; ter espaço para praticar as suas actividades de subsistência; e poder dar opinião em todo o processo de reassentamento.

De acordo com o Decreto nº 31/2012, a aprovação do plano de reassentamento antecede a emissão da licença ambiental afirmado no Art. 15, "a elaboração e aprovação do plano de reassentamento precede a emissão da Licença Ambiental nos termos da legislação ambiental".

O Regulamento Interno para o Funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamento (Diploma Ministerial Nº 155/2014, de 19 de Setembro) define que Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão de Reassentamento (CTASR) garante o acompanhamento e monitoria da preparação e implementação dos processos de reassentamento da população, nomeadamente através da criação de Comissões Provinciais e Distritais de Reassentamento.

Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento (Diploma Ministerial Nº 156/2014 de 19 de Setembro) tem por objectivo operacionalizar o processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas ao abrigo da alínea c) do artigo 3 do Decreto nº 31/2012, de 8 de Agosto, que aprova o Regulamento sobre o processo de Reassentamento resultante de Actividades Económicas.

Durante a elaboração dos Planos de Reassentamento, a CTASR, através das suas Comissões Distritais e Provinciais, faz o acompanhamento de todo o processo, devendo também se pronunciar em relação à escolha do local para o reassentamento, compensações, consultas públicas e implementação de todo o projecto de reassentamento.

A directiva técnica define os procedimentos e as etapas a seguir na elaboração do plano de reassentamento. As etapas da elaboração do plano de reassentamento incluem (i) *Relatório de Levantamento Físico e Socioeconómico (RLFSE)*; (ii) *Plano de Reassentamento*; e (iii) *Plano de Implementação do Reassentamento*.

Participação e Consulta Pública: Um processo robusto de consulta pública durante o processo de reassentamento é prescrito pelo Decreto nº 31/2012 e elaborado mais amplamente pelo Diploma Ministerial nº 156/2014. O sistema de consulta pública deverá criar condições para que as comunidades reassentadas e as comunidades de acolhimento participem activamente durante todas as fases do processo de decisão em termos de reassentamento e tenham acesso a todas as informações sobre o conteúdo dos estudos e o processo de reassentamento. A participação inclui consultas e reuniões públicas e destina-se a proporcionar às partes interessadas oportunidades para solicitar esclarecimentos e formular sugestões e recomendações. O Decreto nº 31/2012 estabelece a exigência de pelo menos quatro reuniões de consulta pública associadas ao processo de reassentamento, que deverão ocorrer nos seguintes momentos:

- Primeira reunião de consulta pública - no início do processo, para informar as partes interessadas sobre os objectivos, a pertinência e os impactos do processo.
- Segunda reunião de consulta pública - para apresentar e discutir locais alternativos de acolhimento.
- Terceira reunião de consulta pública - após a conclusão do Plano de Reassentamento, incluindo o orçamento e o cronograma de implementação; e
- Quarta reunião de consulta pública - no momento da finalização do Plano de Reassentamento e da sua implementação.

No caso de situações de perdas de propriedade que somente envolvem deslocação económica, poderão ser administradas por meio de exercícios de expropriação se forem projectos do interesse público e/ou os princípios de compensação explícitos na Constituição da República e na legislação sobre a expropriação e de reassentamento.

O Decreto Nº 54/2015 de 31 de Dezembro - **Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental** estabelece que um dos instrumentos fundamentais para a gestão ambiental é o processo de Avaliação de Impacto Ambiental e Social, o qual visa mitigar os impactos negativos que determinados projectos dos sectores público e privado possam causar ao ambiente natural e socioeconómico, através da realização de estudos ambientais e sociais antes do início do projecto.

No âmbito do processo de Avaliação Ambiental, o Regulamento estabelece quatro categorias:

- Categoría A+: Projectos e actividades que devido à sua complexidade, localização e/ou irreversibilidade e magnitude de possíveis impactos mereçam um elevado nível de vigilância social e ambiental com envolvimento de especialistas nos processos de AIA. Estas actividades estão sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental Completo sob supervisão de Revisores Especialistas independentes com experiência comprovada.
- Categoría A: Projectos e actividades que afectem significativamente seres vivos e áreas ambientalmente sensíveis, com impactos de maior duração, intensidade, magnitude e significância, sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental (EIA) Completo e Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- Categoría B: Projectos e actividades que não afectem significativamente seres vivos nem áreas ambientalmente sensíveis; estando sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental Simplificado (EIAS) e PGA;
- Categoría C: Projectos e actividades que provoquem impactos negativos negligenciáveis, insignificantes ou mínimos sujeitos à apresentação de Procedimentos de Boas Práticas de Gestão Ambiental na sua implementação.

Acrescenta-se que, para além do que já disposto no regulamento da Lei da Terra, Decreto Nº 66/1998, estabelece que deve haver compensação justa paga pela perda dos direitos de uso e aproveitamento da terra.

Projectos com impactos de deslocamento físico, independente de outros impactos, são categorizados de A ou A+ consoante a cobertura pela legislação de reassentamento e estão sujeitos a demais legislação sobre reassentamento involuntário.

O deslocamento económico não influencia que os projectos sejam categorizados de A ou A+ pois tem tratamento estatutário diferente do reassentamento de abrigos.

O Decreto Nº 54/2015 estabelece que o processo de reassentamento faz parte do processo de Avaliação de Impacto Ambiental. A alínea p) do Artigo 11 define que *o relatório de EIA deve conter um “Relatório do Levantamento Físico e Socioeconómico (RLFSE), como anexo separado, quando for necessário e a ser submetido à Unidade Orgânica que superintende o reassentamento, devendo ser elaborado de acordo com a Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento”*.

A licença ambiental para instalação da actividade é obtida após a aprovação do RLFSE e do Plano de Reassentamento e a licença ambiental para operação após a auditoria da implementação do reassentamento.

A **Lei da Família nº 22 /2019** estipula que ambos os parceiros podem legitimamente tratar de transaccionar a propriedade enquanto salvaguardam os direitos do outro. Os bens imóveis, tanto da pertença da esposa individualmente ou em propriedade comum, poderão ser apenas transferidos a outros com a expressa autorização de ambos os parceiros:

- A co-titularidade da propriedade, incluindo casas, é a tipologia mais comum e está associada ao primeiro casamento. Neste caso, todas as propriedades trazidas ao casamento pelos dois parceiros, e a casa e outros itens adquiridos durante o casamento, incluindo direitos do uso e aproveitamento da terra, pertencem ao marido e esposa em partes iguais.

- A comunhão de propriedade acumulada por direitos anteriores, especificamente inclui propriedades adquiridas através de ocupação de terras em boa-fé que se iniciou antes do casamento, embora a compensação pelas perdas possa ser paga como propriedade comum. No entanto, um parceiro, neste caso, não ganha metade da quota da terra ou de outra propriedade adquirida através da ocupação em boa-fé. A lei define este tipo de propriedade como o normal para uniões de facto ou casamentos tradicionais, ou ainda no caso em que nada seja especificado. Isto é importante dado que uma mulher pode reter titularidade das suas posses de antes do casamento, bem como ser automaticamente titular de metade da propriedade conjugal.
- Finalmente, sob o modelo de separação de bens, cada parte retém a posse dos seus actuais e futuros activos e podem dispensá-los como entendem melhor.

A **Lei da Protecção do Património Nacional nº 10/1988** tem como objectivo proteger todo o património cultural, histórico e antiguidades nacionais. Este tipo de áreas protegidas deve ser evitado na selecção dos locais para os subprojectos.

Moçambique tem vindo a registar um número crescente de deslocados internos resultantes. O Conselho de Ministros aprovou através da Resolução n.º 42/2021 de 8 de Setembro a **Política e Estratégia de Deslocados Internos – PGEDI**, com vista a definir os princípios e procedimentos relativos à gestão de deslocados internos resultantes de factores sócio-económicos, naturais e de natureza humana. Esta política defina os princípios e procedimentos relativos a gestão de pessoas que tenham sido obrigadas a abandonar os locais de residência habitual para mitigar os efeitos adversos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações de Direitos Humanos, desastres naturais ou provocados pelo homem, visando garantir assistência, protecção e promover a reintegração e reinserção sócio-económica.

A Política e Estratégia de Deslocados Internos tem por objectivo, i) garantir a coordenação, monitoria e adequada supervisão das intervenções dos actores-chave para prevenção e gestão dos deslocados internos; ii) assegurar a protecção e assistência aos deslocados internos e às comunidades afectadas; iii) garantir o tratamento condigno aos deslocados internos; iv) criar condições para uma reintegração sustentável no local de origem ou em qualquer outra parte do país.

Lei do Património Cultural Lei nº 10/88, Determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural moçambicano.

Regulamento de Protecção do Património Arqueológico Decreto nº 27/94 de 20 de Julho, Tem por finalidade proteger as diferentes categorias de bens móveis e imóveis, que, pelo seu valor arqueológico, fazem parte do património cultural de Moçambique. "O autor de qualquer descoberta fortuita de elementos arqueológicos, deve comunicar no prazo de 48 horas à autarquia, que notificará os órgãos competentes para a cultura, o mais rapidamente possível, e tomará as medidas adequadas para a proteção dos referidos elementos." (Artigo 10.º) "Todos os projetos que envolvam trabalhos de escavação, remoção ou ampliação de terrenos, ou a remoção de objetos submersos ou enterrados, em particular, devem incluir trabalhos preliminares de prospecção arqueológica e salvaguarda arqueológica, na área abrangida pelas obras, devendo incluir para o efeito no respetivo orçamento uma dotação não inferior a 0,5 por cento do custo total das obras." (Artigo 12.º).

Comparação entre a legislação de Moçambique relativa ao Reassentamento, Posse e Administração de Terra e a NAS5 do Banco Mundial.

O Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial sobre “Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário” está delineado na Norma Ambiental e Social 5 (NAS5).

O objectivo geral desta salvaguarda é evitar ou minimizar o reassentamento involuntário onde viável, explorando todos os desenhos de Projectos alternativos viáveis. Além disso, a política incentiva a participação da comunidade no planeamento e implementação do reassentamento. Mais especificamente, onde o reassentamento é inevitável, a política estipula os critérios de elegibilidade para compensação, assistência de reassentamento e medidas de assistência de reabilitação para pessoas deslocadas. Além disso, a política do Banco Mundial sobre reassentamento estipula que as pessoas deslocadas que invadirem a área do Projecto após a data limite não terão direito a compensação, ou qualquer assistência de reassentamento, ou qualquer outra forma de assistência de reabilitação.

O quadro jurídico relativo à administração de terras em Moçambique é amplo e complexo. Os direitos ao pagamento de indemnizações baseiam-se essencialmente na perda do direito de uso e aproveitamento do terreno que é propriedade do Estado nos termos da lei estatutária.

A NAS5 do Banco Mundial declara que todas as pessoas afectadas pelo Projecto têm direito a alguma forma de compensação, tenham ou não o título legal, se ocuparem a terra até uma data limite. O reconhecimento deste estatuto também é fornecido pela legislação moçambicana às comunidades e indivíduos nacionais que ocupam e usam terras há mais de 10 anos, no entanto, não cobre a invasão de direitos de passagem, áreas legalmente reservadas ou licenciadas.

A Política do Banco visa antes de mais nada evitar ou mitigar os impactos do deslocamento de um Projecto. Embora a prevenção não seja tão claramente enfatizada na Política, a mitigação dos impactos sociais é salvaguardada pela legislação de Moçambique ambiental, de ordenamento do território, de terras e terras urbanas e o crescente corpo de regulamentos e directivas relacionados sobre consulta e participação de pessoas afectadas pelas actividades de desenvolvimento do investidor.

Para este Projecto, a legislação moçambicana orientará os direitos de posse, mas nos casos em que as pessoas afectadas pelo Projecto não tenham direitos de posse de acordo com a lei de Moçambique, as disposições do Banco NAS5 serão aplicadas em termos de seus direitos de compensação, consulta e mecanismos de reclamação onde eles foram afectados por este Projecto. Onde houver conflito entre as leis de Moçambique e a NAS5 do Banco Mundial, esta última deve ter precedência se o Banco for financiar este Projecto.

Os requisitos de sustentabilidade da NAS5 significam que os residentes locais que forem obrigados a interromper ou reduzir suas actividades de subsistência devem ter garantia de fontes alternativas de alimentos ou meios de subsistência. Se não estiverem prontamente acessíveis, essas condições devem ser fornecidas por meio do Projecto de reassentamento. Os quadros legais moçambicanos para o Território, Planeamento e Ambiente apoiam esta abordagem ao desenvolvimento humano sustentável e gestão ambiental.

Nos casos em que os Projectos de desenvolvimento de infraestrutura podem envolver reassentamento involuntário, mesmo quando a escala exacta dos impactos e o número de pessoas afectadas pelo Projecto não são conhecidos, a agência de implementação do Projecto deve examinar os sub-Projectos através da apresentação de uma Estrutura de Política de Reassentamento antes da avaliação em conformidade para NAS5. A estrutura estima, na medida do possível, a população total a ser afectada e os custos gerais de reassentamento.

O teor das políticas de descentralização e desconcentração moçambicanas que defendem um maior envolvimento dos cidadãos e do governo a nível local é aquele que propõe o compromisso para uma governação mais transparente, processos de planeamento participativo e consulta às comunidades como clientes. A Directiva de Moçambique sobre a implementação do regulamento de reassentamento também apoia a abordagem descentralizada e participativa, definindo requisitos e

resultados de consulta pública vinculativos. Essa base de operações é totalmente endossada pela NAS5, que enfatiza a necessidade de consulta e Planeamento conjunto no processo de reassentamento, como um meio fundamental de encorajar a confiança e resultados sustentáveis.

A legislação e as orientações moçambicanas sobre a implementação do reassentamento são exigentes e serão um desafio pra implementar. Atender aos requisitos moçambicanos, bem como aos princípios e procedimentos estipulados na NAS5 do Banco, é mais caro do que anteriormente a legislação em vigor, pois os padrões foram colocados em um alto nível. O nível de estudos e planeamento necessário para cumprir os requisitos acarreta tempo, recursos e sua preparação contínua após a avaliação de impacto ambiental ter sido aprovada, significa que a licença ambiental para um Projecto é adiada até que o Planeamento de reassentamento seja concluído e aprovado. Embora não seja específico em nenhuma política, períodos de Planeamento mais longos e custos de preparação mais altos são duas razões fortes para que os Projectos sejam desenhados para evitar impactos de deslocamento sempre que possível. Quando a orientação legal moçambicana não cumpre os requisitos da NAS5 para o Projecto, esta última prevalece e complementa quaisquer lacunas.

Anexo II – Formulário de Relatório de Triagem dos Impactos Sociais

Formulário de relatório de triagem de impactos sociais esperados

N.º de ordem: _____ Data de preenchimento: / /
20_____

Triagem ambiental e social realizada com o número _____
(Providenciar a triagem ambiental e social em anexo)

INFORMAÇÃO GERAL

Dados do proponente/Subprojeto	
Identificação do subprojeto:	
Detalhes do subprojeto:	
Proponente:	Contacto:
local da implantação do subprojeto:	
Pessoa responsável pelo preenchimento: ____ (F) ____	Sexo:(M)
Instituição:	
Contacto:	

POSSÍVEL FACTOR DE IMPACTO EXISTENTE (SIM NÃO)

Nr	Perguntas de Triagem	Sim	Não	Magnitude do Impacto Esperado			Mais Detalhes
				A	M	B	
1.	O subprojeto necessitará de terras (públicas ou privadas) para o seu desenvolvimento?						
2.	Haverá restrições de acesso a recursos naturais?						
3.	Será necessário o deslocamento (físico ou económico) das pessoas ou empresas locais?						
4.	Haverá aquisição involuntária de terras? Haverá impacto nos activos?						
5.	É necessário determinar o nível de avaliação dos recursos institucionais necessários para medidas de protecção?						

Nr	Perguntas de Triagem	Sim	Não	Magnitude do Impacto Esperado			Mais Detalhes
				A	M	B	
6.	Existem activos de terceiros (incluindo bens culturais) no local do de implantação do subprojeto?						
7.	Existe conflitos/disputas de terra?						
8.	O subprojeto influenciará em mudanças no ambiente social?						
9.	O subprojeto afectará a saúde da população e/ou prejudicará alguém?						
10.	O subprojeto tem potencial de causar protestos e preocupações entre os residentes?						
11	As actividades terão impacto desfavorável nas condições de vida da população, seus valores e modo de vida?						
12.	O subprojeto causará desigualdade entre grupos populacionais?						
13.	O grau de interesse público no subprojeto é alto?						
14.	Existe possibilidade de impactos não mitigados advindos de processos anteriores de reassentamento involuntário requererem acções correctivas em determinado território de implementação do subprojeto?						
15.	Este subprojeto está vinculado a qualquer outro Projecto de desenvolvimento de infraestrutura?						
16.	Existem pessoas ou grupos vulneráveis que podem ser impactadas com a perda de terra e activos?						
17.	Existem cemitérios, túmulos, árvores sagradas e outros sítios de importância cultural/religiosa que podem ser impactados pela aquisição de terra para o projecto?						

Legenda: A = Alto, M = Médio e B = Baixo

Assinatura: _____

Anexo III – Estrutura e conteúdo para os Planos de Reassentamento

Conteúdo do PAR / PC

O âmbito dos requisitos e detalhes do plano de reassentamento variam em função da dimensão e complexidade do reassentamento. O plano baseia-se em informação atualizada e fiável sobre (a) o projeto proposto e os seus impactos potenciais sobre os indivíduos deslocados e outros grupos afetados negativamente, (b) medidas de mitigação adequadas e exequíveis, e (c) os acordos legais e institucionais necessários para a aplicação eficaz das medidas de reassentamento.

Elementos mínimos de um plano de reassentamento

1. *Descrição do projeto.* Descrição geral do projeto e identificação da área do mesmo.
 2. *Impactos potenciais.* Identificação de:
 - (a) componentes ou atividades do projeto que dão origem ao reassentamento, explicando a razão pela qual a terra selecionada deve ser adquirida para uso dentro do prazo do projeto;
 - (b) área de impacto de tais componentes ou atividades;
 - (c) âmbito e dimensão da aquisição de terras e impactos nas estruturas e outros ativos fixos;
 - (d) quaisquer restrições impostas pelo projeto ao uso ou acesso a terras ou recursos naturais;
 - (e) alternativas consideradas para evitar ou minimizar o reassentamento e o motivo de terem sido rejeitados;
 - (f) mecanismos estabelecidos para minimizar o reassentamento, na medida do possível, durante a implementação do projeto.
 3. *Objetivos.* Os principais objetivos do programa de reassentamento.
 4. *Recenseamento e estudos socioeconómicos de referência.* Os resultados do recenseamento a nível do agregado familiar identificando e enumerando os indivíduos afetados, e, com a participação destes, efectuar a inspeção da terra, estruturas e outros ativos fixos a serem afetados pelo projeto. O recenseamento também serve a outras funções essenciais:
 - (a) identificação das características dos domicílios (agregados familiares) deslocados, incluindo uma descrição dos sistemas de produção, mão de obra e organização familiar; e informação de referência sobre os meios de subsistência (incluindo, se relevantes, os níveis de produção e os rendimentos provenientes de atividades económicas formais e informais) e padrões de vida (incluindo o estado de saúde) da população deslocada;
 - (b) informação sobre os grupos vulneráveis ou indivíduos para os quais pode ser necessário elaborar disposições especiais;
 - (c) identificação de infraestruturas públicas ou comunitárias, propriedades ou serviços que possam ser afetados;
 - (d) provisão de uma base para a concepção e a elaboração de orçamentos para o programa de reassentamento;
 - (e) em conjunto com o estabelecimento de uma data-limite, prestação de uma base para a exclusão de indivíduos inelegíveis para indenização e assistência de reassentamento;
 - (f) estabelecimento das condições de referência para fins de acompanhamento e avaliação.
- Conforme se considere relevante, podem ser solicitados estudos adicionais sobre os seguintes temas para completar ou informar o recenseamento:

- (g) regime de propriedade e transferência de terras, incluindo um inventário dos recursos naturais de propriedade comum dos quais derivam os meios de subsistência e sustento dos indivíduos, sistemas de usufruto não baseados em títulos (incluindo a pesca, pastagem, ou utilização de áreas florestais) governados por mecanismos de distribuição de terra reconhecidos ao nível local, bem como quaisquer questões levantadas por diferentes sistemas de posse na área do projeto;
- (h) padrões de interação social nas comunidades afetadas, incluindo as redes sociais e os sistemas de apoio social, e como estes serão afetados pelo projeto;
- (i) características sociais e culturais das comunidades deslocadas, incluindo uma descrição de instituições formais e informais (por exemplo, organizações comunitárias, grupos rituais, organizações não governamentais (ONGs)) que podem ser relevantes para a estratégia de consulta e para a concepção e execução das atividades de reassentamento.

5. *Quadro jurídico*. As conclusões de uma análise do quadro jurídico, que abrangem:

- (a) o alcance do poder de expropriação e a imposição de restrição ao uso da terra e a natureza da compensação associada a ela, tanto em termos da metodologia de avaliação como do prazo para o pagamento;
- (b) os procedimentos jurídicos e administrativos aplicáveis, incluindo uma descrição dos recursos disponíveis para os indivíduos expropriados no processo judicial e o prazo normal para tais procedimentos, e quaisquer mecanismos de queixa disponíveis que possam ser pertinentes ao projeto;
- (c) as legislações e os regulamentos relativos aos órgãos responsáveis pela implementação das atividades de reassentamento;
- (d) as lacunas, se houver, entre as leis e as práticas locais que cobrem a aquisição compulsória, a imposição de restrições ao uso das terras e a provisão das medidas de reassentamento e a NAS 5, e os mecanismos para colmatar essas lacunas.

6. *Quadro institucional*. As conclusões de uma análise do quadro institucional, que abrangem:

- (a) a identificação dos órgãos responsáveis pelas atividades de reassentamento e as ONG/OCB que podem ter um papel na implementação do projeto, incluindo o apoio aos indivíduos deslocados;
- (b) uma avaliação da capacidade institucional dos órgãos e ONG/OCB;
- (c) quaisquer medidas propostas para melhorar a capacidade institucional dos órgãos e ONG/OCB responsáveis pela implementação do reassentamento.

7. *Elegibilidade*. Definição dos indivíduos deslocados e critérios para determinar a sua elegibilidade para indenização e outra forma de assistência ao reassentamento, incluindo datas-limite relevantes.

8. *Avaliação e compensação por perdas*. Metodologia a ser utilizada na avaliação das perdas para determinar os seus custos de reposição; e uma descrição dos tipos e níveis de indenização propostos pelas terras, recursos naturais e outros activos nos termos da legislação local, bem como as medidas complementares que sejam necessárias para calcular o custo de reposição.

9. *Participação da comunidade*. Participação dos indivíduos deslocados (incluindo as comunidades anfitriãs, conforme o caso):

- (a) uma descrição da estratégia de consulta e participação dos indivíduos deslocados na conceção e implementação das actividades de reassentamento;
- (b) um resumo dos pontos de vista expressos e como esses pontos de vista foram considerados na elaboração do plano de reassentamento;
- (c) uma análise das alternativas de reassentamento apresentadas e as escolhas feitas pelos indivíduos deslocados com relação às opções disponíveis;

- (d) acordos institucionalizados pelos quais os indivíduos deslocados podem comunicar as suas preocupações às autoridades do projeto durante todo o planeamento e implementação, e as medidas para assegurar que tais grupos vulneráveis, como as mulheres, idosos, etc. estejam adequadamente representados.
10. *Calendário de implementação.* Um cronograma de implementação que fornece as datas previstas para o reassentamento e as datas previstas de início e conclusão de todas as atividades do plano de reassentamento. O calendário deve indicar de que modo as atividades de reassentamento são vinculadas à implementação do projeto global.
11. *Custos e orçamento.* Tabelas que detalham as estimativas de custos categorizadas para todas as atividades de reassentamento, incluindo margens para a inflação, crescimento populacional e outras contingências; calendário das despesas; fontes de recursos; e acordos para um fluxo atempado de fundos e financiamento para o reassentamento, se houver, em áreas fora da jurisdição dos órgãos de implementação.
12. *Mecanismo de queixas.* O plano descreve os procedimentos acessíveis para a solução de disputas resultantes de desalojamento ou reassentamento; tais mecanismos de queixa devem ter em conta a disponibilidade de recursos legais e mecanismos de solução de conflitos tradicionais e comunitários.
13. *Monitorização e avaliação.* Acordos para monitorização das atividades de desalojamento e reassentamento pelos órgãos de implementação, suplementados por monitores independentes, se considerado apropriado pelo Banco para garantir informação completa e objetiva; indicadores de monitoramento do desempenho para medir insumos, produtos e resultados das atividades de reassentamento; participação dos indivíduos deslocados no processo de monitoramento; avaliação dos resultados durante um período razoável após a conclusão de todas as atividades de reassentamento; utilização dos resultados da monitorização do reassentamento para orientar a implementação subsequente.
14. *Acordos para a gestão adaptativa.* O plano deve incluir disposições para adaptar a implementação de reassentamento em resposta a mudanças inesperadas nas condições do projeto ou obstáculos imprevistos para a obtenção de resultados satisfatórios do reassentamento.

Exigências adicionais de planeamento quando o reassentamento envolve o desalojamento físico

Quando as circunstâncias do projeto requererem a relocalização física dos residentes (ou empresas), os planos de reassentamento exigirão elementos de informação e planeamento adicionais. Os requisitos adicionais incluem:

15. *Assistência à transição.* O plano descreve a assistência para a relocalização dos membros do agregado familiar e das suas posses (ou equipamento e inventário da empresa). O plano descreve qualquer assistência adicional a ser fornecida às famílias que escolham a compensação em dinheiro e consigam a sua própria moradia de substituição, incluindo a construção de novas moradias. Se os locais de relocação (para residências ou empresas) não estiverem prontos para ocupação no momento do desalojamento físico, o plano estabelecerá um subsídio transitório suficiente para cobrir as despesas de aluguer temporário e outros custos até que a ocupação esteja disponível.
16. *Seleção e preparação do local, e relocalização.* Quando os locais de acolhimento planeados estiverem preparados, o plano de reassentamento descreverá os locais alternativos considerados e explica os locais selecionados, abrangendo:
- (a) acordos institucionais e técnicos para a identificação e preparação de locais de relocalização, rurais ou urbanos, nos quais o conjunto de potencial produtivo, vantagens de localização e

outros fatores são melhores ou, no mínimo, comparáveis com as vantagens dos locais anteriores, com uma estimativa do tempo necessário para adquirir e transferir a terra e os recursos auxiliares;

- (b) identificação e consideração das oportunidades para melhorar os padrões de vida locais com investimento suplementar (ou pelo estabelecimento de acordos de projeto de participação nos benefícios do projeto) em infraestruturas, instalações ou serviços;
 - (c) todas as medidas necessárias para evitar a especulação de terras ou a afluência de indivíduos não elegíveis aos locais selecionados;
 - (d) procedimentos para relocalização física no contexto do projeto, incluindo calendários de preparação do local e a transferência;
 - (e) contratos legais para regularização da propriedade e transferência de títulos para os reassentados, incluindo a prestação de garantia de propriedade para aqueles que previamente careciam de direitos legais sobre a terra ou estruturas.
17. *Habitação, infraestrutura e serviços sociais.* Planos para fornecer (ou para o financiamento e prestação à comunidade local de) habitação, infraestrutura (por exemplo, abastecimento de água, estradas secundárias) e serviços sociais (por exemplo, escolas, serviços de saúde); planos para manter ou fornecer um nível de serviços comparável com os das populações anfitriãs; qualquer desenvolvimento local necessário, engenharia e projetos de arquitetura para estas instalações.
18. *Gestão e proteção do meio ambiente.* Uma descrição dos limites dos sítios de relocalização previstos; e uma avaliação dos impactos ambientais do reassentamento propostos e medidas para mitigar e gerir esses impactos (coordenadas conforme necessário com a avaliação ambiental do investimento principal que requer o reassentamento).
19. *Consulta sobre acordos de relocação.* O plano descreve os métodos de consulta com os indivíduos fisicamente deslocados sobre as suas preferências em relação a alternativas de relocação disponíveis, incluindo, caso pertinente, opções relacionadas com as formas de indenização e assistência transitória, com a relocação de agregados familiares individuais ou em comunidades pré-existentes ou grupos de parentesco, com a manutenção dos padrões existentes de organização do grupo, bem como relocação ou manutenção do acesso a ativos culturais (por exemplo, locais de culto, centros de peregrinação, cemitérios).

20. *Integração com as populações anfitriãs.* Medidas para mitigar o impacto dos locais de relocalização planeados em alguma das comunidades anfitriãs, incluindo:

- (a) consultas com as comunidades anfitriãs e os governos locais;
- (b) acordos para a apresentação atempada de ofertas de qualquer pagamento devido aos anfitriões por terras ou outros ativos fornecidos em apoio aos sítios de relocalização planeados;
- (c) acordos para identificar e abordar conflitos que possam surgir entre comunidades de reassentados e comunidades anfitriãs;
- (d) quaisquer medidas necessárias para melhorar os serviços (por exemplo, educação, água, saúde e produção) nas comunidades anfitriãs, a fim de atender as demandas crescentes, ou torná-los no mínimo comparáveis aos serviços disponíveis no âmbito dos sítios de relocação planeados.

Requisitos adicionais de planeamento quando o reassentamento envolve perdas econômicas

Se a aquisição de terras ou restrições ao seu uso, ou o acesso à terra ou aos recursos naturais puderem provocar perdas econômicas significativas, também serão incorporados ao plano de reassentamento ou ao plano de melhoria de vida independente acordos para fornecer aos indivíduos deslocados oportunidades suficientes para melhorar ou, pelo menos, restaurar os seus meios de subsistência. Estes incluirão:

21. *Substituição direta das terras.* No que diz respeito aos meios de subsistência agrícola, o plano de reassentamento prevê a opção de receber terras de substituição de valor produtivo equivalente, ou demonstra que não há disponibilidade de terras suficientes de valor equivalente. Quando a terra de substituição estiver disponível, o plano descreverá métodos e calendários para a sua atribuição aos indivíduos deslocados.
22. *Perda de acesso a terras ou recursos.* Para indivíduos cuja subsistência seja afetada pela perda de terras ou de uso ou acesso a recursos, incluindo os recursos de propriedade comum, o plano de reassentamento descreve os meios para obter substitutos ou recursos alternativos ou então oferece apoio para meios de subsistência alternativos.
23. *Apoio para meios de subsistência alternativos.* Para todas as outras categorias de indivíduos deslocados economicamente, o plano de reassentamento descreve acordos viáveis para a obtenção de emprego ou estabelecimento de uma empresa, incluindo a prestação de assistência suplementar pertinente, que abrange a capacitação, crédito, licenças ou autorizações, ou equipamento especializado. Conforme o caso, o planeamento dos meios de subsistência prevê assistência especial para as mulheres, minorias ou grupos vulneráveis, que possam estar em condições de desvantagem para obter meios de subsistência alternativos.
24. *Consideração de oportunidades de desenvolvimento econômico.* O plano de reassentamento identifica e avalia todas as oportunidades viáveis para promover meios de subsistência melhores, como resultado dos processos de reassentamento. Pode incluir, por exemplo, acordos de emprego preferencial no projeto, apoio ao desenvolvimento de produtos ou mercados especializados, zoneamento comercial preferencial e acordos comerciais, ou outras medidas. Quando pertinente, o plano também deverá avaliar a viabilidade da possibilidade de distribuições financeiras futuras para as comunidades, ou diretamente aos indivíduos deslocados, com o estabelecimento de acordos de participação nos benefícios de projetos.
25. *Assistência para a transição.* O plano de reassentamento fornece apoio transitório àqueles cujos meios de subsistência serão interrompidos. Pode incluir o pagamento por perdas de colheitas e de recursos naturais, pagamento de lucros cessantes para as empresas, ou pagamento de salários perdidos para empregados afetados pela relocação das empresas. O plano prevê que o apoio transitório continue durante o período de transição.

O escopo dos requisitos e detalhes do plano de reassentamento variam dependendo da magnitude e complexidade do reassentamento. O plano é baseado em informações actualizadas e confiáveis sobre (a) o Projecto proposto e seus potenciais impactos sobre os indivíduos deslocados e outros grupos afectados negativamente, (b) medidas de mitigação adequadas e viáveis, e (c) as medidas legais e recursos institucionais necessários para a implementação eficaz das medidas de reassentamento.

Anexos do PAR e PC

Os anexos PAR e PC podem incluir:

- As actas das reuniões e o relatório de consulta pública;
- A lista das PAP (incluindo local de residência e contacto telefónico, perdas em conformidade com o acordo de perdas assinado, etc) - esta lista é de carácter confidencial, devendo apenas se partilhar com o Proponente e partes estritamente necessários e não constar do documento de divulgação pública;
- Os critérios de elegibilidade para as PAP's;
- Método de avaliação dos activos afectados e indemnizações;
- Matriz de direitos;
- Planeamento do reassentamento e compensação;
- Orçamento e fontes de financiamento para o PAR / PCs;
- Exemplos de formatos ou estrutura de relatórios de monitoria;

- Procedimento de descoberta de achados;
- Directrizes para revisão anual;
- Directrizes usadas para realizar Consultas Públicas durante a pandemia COVID-19 – quando aplicável;
- Mecanismos de Gestão de reclamações
- Formulários de acordos de compensação;
- Protocolo de doação voluntária de terras;
- Código de Conduta.

Anexo IV – Ficha de Identificação de Propriedade

Nome do Projecto:			
Registo de Identificação de Propriedade de benfeitoria:			
Distrito:	Província:	Data	No.
I- Obra a ser executada			
Descrição:			
II- Localização do Terreno			
Localização do Terreno:			
Localidade:	Bairro:		
Posto Administrativo:	Zona:		
Coordenadas do terreno (por GPS):			
III - Titular do Terreno			
, Direito de Uso e Aproveitamento da Terra:		Público (<input type="checkbox"/>)	Privado (<input type="checkbox"/>)
Nome:		No. do título:	
Endereço:			
Doc. de Identificação:		Validade:	
Outras Informações:			
IV - Uso actual da Terra			
Uso Actual: Sem uso (<input type="checkbox"/>)	Agricultura (<input type="checkbox"/>)	Comercio (<input type="checkbox"/>)	Habitação (<input type="checkbox"/>)
Outros (<input type="checkbox"/>)			
V - Parecer			
Elaborado por:			
Instituição:	Assinatura:	Data:	
Aprovado por:			
Instituição:	Assinatura:	Data:	
Assinatura do Titular do Terreno:			

CARACTERÍSTICAS DOS BENS AFECTADOS

EM NUMERÁRIO					
DESCRIÇÃO	Quantidade	Idade (Anos)	Área (m ²)	Preço	VALORES (MT)
Total					

Anexo V – Formulário de Doação Voluntária de Terra

Formulário de Doação Voluntária de Terra

A Doação (ou contribuição) Voluntária de Terras (DVT) pode ser accionada quando um proprietário individual ou colectivo concorda em fornecer sua terra ou propriedade para actividades relacionadas ao projecto. Deve ocorrer livremente, sem coerção ou coação de pessoas, com pleno conhecimento de outras opções disponíveis e suas consequências (ver Secções 3.4 e do QPR).

Declaração

Eu, _____, residente do bairro/comunidade _____, província de _____, proprietário da parcela _____, que se encontra no bairro/comunidade _____, com as descrições e activos declarados na tabela abaixo, declaro a doação da parcela com as dimensões _____ à empresa _____, com finalidade de _____, e reconheço que fui informado sobre o Projecto e as suas disposições.

Nome do proprietário do terreno:	Número do BI:		Beneficiário do projecto: Sim () Não ()	
Sexo:	Idade:		Ocupação:	
Endereço da parcela doada:		coordenadas de GPS:		
Descrição da terra que será usada para o projecto:	Área doada:	Área total de terra possuída pela PAP:	Proporção da terra doada ao total da terra possuída:	Código do Mapa, se existir:
Descrição das culturas anuais que existem agora na terra e impactos do projecto:				
	Detalhes	Número		
– Árvores de sombra que serão retiradas				
– Fruteiras				
– Árvores utilizadas para outros fins económicos ou domésticos				
– Árvores florestais já crescidas				
– Outros (as)				

Descrição das estruturas que existem na terra doada (que serão cedidas a favor do projecto)		
–	Detalhes	Número
– Casa principal		
– Estrutura secundária (casa de banho, cozinha, celeiro)		
– Vedaçāo (muro, cerca, etc)		
– Estruturas/cercas de animais (curral, capoeira, etc)		
– Estruturas comerciais		
– Outros (as)		
Descreva quaisquer outros activos que serão perdidos ou devem ser movidos para implementar o projecto:		
<ul style="list-style-type: none"> – Valor dos activos doados: – Direitos da terra: – Outros activos 		
Teve algum benefício no processo de Doação voluntária da terra? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Se sim, especifica:		

[Adicionalmente aderem a presente doação e confirmações, os indivíduos cujo nome e assinatura constam do Apêndice 1]

Por ser verdade e de livre-arbítrio³³, a presente declaração é por mim assinada na companhia de testemunhas, como prova da doação voluntária, desde que o objectivo seja cumprido até ao dia _____, e estou ciente que os activos acima serão transferidos (permanente ou temporariamente) e que não terei acesso a terra ou aos bens nela contidos. Ao assinar o presente documento, confirmamos que:

- A terra acima listada será transferida [especifique se permanente ou temporariamente e para que projecto serão transferidos] e que o proprietário, usuários e ocupantes não terão acesso à terra ou aos bens [especifique tempo ou usos restritos].
- O contribuinte/doador é o legítimo proprietário da terra a doar.
- A terra está livre de qualquer disputa sobre as propriedades.

³³ Significa que o proprietário pode rejeitar a proposta de desistir de sua terra, porque, por exemplo, existem alternativas viáveis disponíveis para o projecto, ou quando não houver alternativas viáveis disponíveis, a doação é em benefício para o proprietário (ex. o sistema de controlo de inundação (drenagem, dique, etc.) beneficia o proprietário da terra a ser doada).

- A quantidade de terra doada voluntariamente é menor (menos de 10%) e não reduzirá minha/nossa área restante para menos do necessário para manter os meios de subsistência nos níveis actuais ou foram oferecidas e acordadas medidas de restituição de meios de subsistência (descritas no Apêndice 2 deste acordo).
- A terra é dada voluntariamente e o doador e utilizadores/ocupantes da terra, incluindo liderança comunitária e membros da comunidade foram informados e consultados de modo apropriado e estão conscientes de que a recusa é uma opção e por esta via confirma-se por escrito a vontade de prosseguir e que não há propriedade contestada nem há reivindicações de locatários, usuários, ocupantes ilegais ou invasores.
- Não se pressionou as pessoas a aderirem a contribuição de terra como condição para se obter terra suficiente para o projecto ou aderir a benefícios do Projecto.
- Um sistema justo e transparente de resolução de queixas está estabelecido, e os doadores, líderes comunitários, utilizadores de terra, comunidades abrangidas pelo projecto conhecem todos os caminhos para submeterem reclamações que podem advir do processo de doação da terra e implementação das medidas de restituição que constam do Apêndice 2.
- Não há nenhum reassentamento físico familiar envolvido.

Data:

Data:

Nome e assinatura do líder comunitário

Nome e assinatura da pessoa que faz a doação

(Proprietário e cônjuge)

Anexo em conjunto à declaração, o(s) seguinte(s) documento(s).

Cópia do Bilhete de Identidade ()

Cópia do DUAT ()

Outros:

***Se o usuário ou proprietário da terra não quiser contribuir com seus bens para o projecto, ele ou ela deve se recusar a assinar ou fornecer impressão digital.**

Apêndice 1 (nome e assinatura de usuários)

Apêndice 2 (acordo sobre medidas de restituição dos meios de vida – se aplicável)

